

Processo : ED-AIRR-573.957/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Hilton Renê de Araújo
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-573.962/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Walem Marcos Santiago Neri
Advogado : Dr. Vladimir Andrade Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-573.965/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Fernando Lopes da Silva e Outro
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.967/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Wellington Borges da Silva
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.245/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Orman José Salvador
Advogada : Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá
Agravado(s) : Cleider Antônio Diniz da Silveira
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
Agravado(s) : Tropical Frutas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Impossível a reforma do despacho que trancou o recurso de revista, quando a controvérsia está atada a ausência de prova da propriedade, inviabilizando o exame da ofensa a dispositivo constitucional apontada, que não pode ser verificada na forma literal e direta a que se refere o art. 896, §2º, da CLT.

Processo : AIRR-574.713/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Mozart Vasconcelos de Souza
Advogado : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.049/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado(s) : Álvaro Genuíno da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. A aplicação do art. 896, alínea "b", da CLT e dos V verbetes Sumulares nºs 221, 297 e 327/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-576.053/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado(s) : João Carlos Roque Thomé

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : MANDADO TÁCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na ausência de mandato expresso, necessária se faz a caracterização de mandato tácito para a regular representação da parte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-576.057/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Arsídio Sturm
Advogado : Dr. Adriano de Oliveira Flores
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-576.059/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Arlindo Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a cópia da reclamação trabalhista e da procuração conferida pelo agravado são peças indispensáveis à boa formação do agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-576.060/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Alcione Batista Malheiros
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a matéria versada no recurso de revista possui contornos fáticos inafastáveis. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.064/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado(s) : Rita de Cássia de Freitas Barletta
Advogado : Dr. Jadir Vaz de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-576.065/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Jorge de Freitas
Agravado(s) : Antonio Gallega Ascêncio
Advogado : Dr. Renato de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para melhor examinar a Revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido ante uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-576.069/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Antônio Santana e Outros
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame da Revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido diante de uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-576.072/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-582.323/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Ayrton de Oliveira Sobrinho
Advogado : Dr. Bento Luiz Carnaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-582.326/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Varimot S.A. Equipamentos Industriais
Advogada : Dra. Elizabeth Wolff dos Santos
Agravado(s) : Mário Braz Broccoli
Advogado : Dr. Franksnei Geraldo Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-582.328/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Construtora Oxford Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rabelo Corrêa
Agravado(s) : Lucas de Sousa Santos
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da revista.
EMENTA : a agravo de Instrumento provido para sanar melhor exame da Revista.

Processo : AIRR-583.170/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petro Amazon - Petróleo da Amazônia Ltda.
Advogada : Dra. José Maria Castro Castilho
Agravado(s) : Rubens Borges Lima
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-583.189/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jeová Silvestre da Silva
Advogado : Dr. Aédi Roque Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 e 23 do TST.

Processo : AIRR-591.176/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Luiz Alberto Fernandes Nunes da Silva
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR-591.178/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Jackson Saboya Bezerra de Menezes
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado(s) : Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-591.180/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Jorge Henrique Siqueira Ribeiro
Advogado : Dr. Eliezer Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-591.181/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado(s) : Marcos Lopes
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-591.257/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Jacobina Mineração e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Fernando Santos Gomes
Agravado(s) : Viviane da Silva Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-591.263/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Verônica Ribeiro
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Agravado(s) : Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-591.265/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Sergivan Carvalho
Advogado : Dr. Fernando Beirith
Agravado(s) : Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **"Agravo de Instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-591.266/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Claudete Martins Germano
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ
Advogada : Dra. Kátia Graneliro Seixas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-591.267/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Roberto Santos Costa
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alves Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-591.268/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Jorge Evaristo Malheiros
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : A agravo de instrumento a que se nega provimento com fulcro nos enunciados 297 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-593.128/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Agravado(s) : Jaqueline de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Olimpio Ivani Pedrotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.129/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abdulcarim Bakkar
Advogada : Dra. Márcia Vencato Sonnemann
Agravado(s) : Janssen Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.130/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Deutsche Bank Aktiengesellschaft
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : Carlos Alberto Sá Martins
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.134/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S/A
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado(s) : Rosângela Daniel da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.135/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Cleusa Maria Peres da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.136/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado(s) : Gilberto Quinzani
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.137/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sérgio Garcez Mâncio
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. E. 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.138/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Associação das Empresas de Transportes e Passageiros de Porto Alegre - Atp
Advogado : Dr. Alceu de Mello Machado
Agravado(s) : Jeani Rudiger
Advogada : Dra. Jaira Maria Pereira Rudiger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.139/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Isabel Cristina Lopes da Silva
Advogada : Dra. Sueli Menegon Necchi
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.146/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Clemente
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º LV/CF. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-593.147/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Rui Dorneles
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-593.148/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Santo Ferreira Iguiny
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-593.149/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ivan Pereira e Outros
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso de revista - Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-594.250/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Luiz Carlos Felix de Castro
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.252/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rocha
Agravado(s) : Rubens Orlando Santos Wenceslau
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.253/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados

Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : José Geraldo de Paiva Estevão
Advogado : Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.257/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ases Distribuidora de Materiais Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Oswaldo da Cruz Oliveira
Advogado : Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. Depósito em valor insuficiente. Complementação. Importância que não atinge o valor da condenação. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.262/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Severino Bento de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.263/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : José Henrique Vital
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. En.126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.265/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gráfica JB S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : José Roberto Rosa
Advogado : Dr. Laudelino Ferreira Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.266/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pedro Geraldo Barros Pires de Mello
Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado(s) : Rosana Fiengo
Advogado : Dr. Julio Alberto Raggio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.267/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado(s) : Delson Faustino do Nascimento
Advogado : Dr. João Nery Campanário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.268/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Vasco Fernando Vila Real Magalhães
Advogada : Dra. Glauce Moreira de Azevedo Sodré
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.272/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Sampaio Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Pedro Raimundo Moreira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.273/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Núbia Vidal Bocos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.276/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado(s) : André Avelino do Nascimento
Advogado : Dr. Ademir de Souza Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Ausência de procuração no recurso ordinário. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.277/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lúcio Victalino de Oliveira
Advogada : Dra. Vera Lúcia de P. Portela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.543/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pedro Augusto de Sousa Oliveira
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.545/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Juarez Andrade de Resende
Agravado(s) : Enodes Alves Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Borges Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.577/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nimbus Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Marizete Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Cândido Lemes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no

caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.580/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Carlos Figueiredo
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
Agravado(s) : Canaã Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Silvia Jurado Garcia de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.596/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Adão Gilberto Nobre
Advogado : Dr. Inamar Machado Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.600/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vanderlei Félix da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.628/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : Jairo Pereira Assunção
Advogado : Dr. João Cláudio da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.630/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jopar Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado(s) : Alexandre Gomes de Souza
Advogada : Dra. Genoveva Martins de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. Depósito em valor insuficiente. Complementação. Importância que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.634/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Santa Edwiges Ltda.
Advogado : Dr. Heber Gontijo de Sousa
Agravado(s) : Francisco Martins Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.640/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 594630/1999.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. Juliana Lima Salvador
Agravado(s) : Frederico Drumond
Advogado : Dr. Marize Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Despacho que nega processamento ao recurso em face de preenchimento incompleto das guias de depósito para recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.671/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Auto Taxi Fecar Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Hélio Álvaro Oliveira Júnior
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.940/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogada : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado(s) : Adson Garcia de Souza
Advogada : Dra. José Maria de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-594.941/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Alinésio de Sousa Cunha
Advogada : Dra. Denise A. Rodrigues
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Centauro Transportes e Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista para melhor exame.
EMENTA : Diante de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e o paradigma, deve ser processada a Revista. Agravo provido.

Processo : ED-RR-301.552/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embarçante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embarçante : Hamilton Antônio Coelho
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embarçado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-302.972/1996.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Claudia Maria R. P. R. Costa
Recorrido(s) : Maria de Jesus
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
Recorrido(s) : Município de Medeiros Neto
Advogado : Dr. Elcio Moraes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. PEDIDO DE PARCELAS RESCISÓRIAS.
 Inexiste legitimidade ao Ministério Público para interpor recurso, pretendendo o agravamento da situação já imposta à fazenda pública, pois, a reintegração, tal qual postula o *Parquet*, implica em valor muito maior do que as verbas rescisórias deferidas.

Processo : RR-322.136/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Recorrido(s) : Marcelo Quintao
Advogado : Dr. Jerônimo Gonçalves Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua integralidade.
EMENTA : Não há como se conhecer de recurso de revista quando este objetiva rediscutir matéria que não extrapola o âmbito de um único Tribunal Regional. Óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-331.356/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Aneti Valandro Zamberlan
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno do autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento para que prossiga no exame da ação, afastando a aplicação do art. 37, II, da Constituição Federal.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR EM PERÍODO ANTERIOR À CF/88. DISPENSABILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.** Efetivamente, a Constituição de 1967, com a Emenda 01 de 1969, exigia o requisito do concurso público apenas para a primeira investidura em cargo público. Conseqüentemente, no regime constitucional anterior, a investidura em emprego público não se subordinava obrigatoriamente ao certame do concurso público. A exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, não só para a investidura em cargo, mas também em emprego público, somente veio a ser exigida com o advento da atual Carta Magna. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-331.363/1996.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Marabá Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Recorrido(s) : Gaspar Taveira da Silva
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, abster-se, com base no art. 249, § 2º, do CPC, do pronunciamento acerca da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Periculosidade - Prova Pericial - Art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à MM. JCU de origem, a fim de que seja determinada a realização de perícia e se prossiga no feito.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. ART. 195 DA CLT.** A interpretação mais razoável do § 2º do art. 195 da CLT é a de que, para a caracterização da periculosidade na atividade laboral, imprescindível é a realização de perícia técnica, não se tratando de faculdade conferida ao julgador que pretende ser auxiliado na formação do seu convencimento, mas de norma cogente dirigida ao juiz que não tem opção, quando arguida a periculosidade, senão a de determinar a realização de perícia para apuração das condições laborais, ainda que não haja solicitação pelas partes. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-334.684/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Recorrido(s) : Edson Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Pavésio Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. REQUISITO PARA CONHECIMENTO.** O pagamento da multa dos primeiros embargos declaratórios não é requisito essencial para o conhecimento do recurso ordinário, nos termos do art. 538 do CPC.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.386/1997.6 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido(s) : Iria Maria da Silva
Advogado : Dr. Nilo Júnior Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do Recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.
Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.
E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.185/1997.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Loudes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Washington de Oliveira Quadros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Revista não conhecida.

Processo : RR-339.512/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Pampulha Iate Clube
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido(s) : Martyr Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Celso Gomes S Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS**
A decisão que determina o pagamento do salário contratual do substituído ao substituto, por ocasião do gozo de férias regulamentares pelo primeiro, não contraria o Enunciado/TST nº 159, conforme estipulado na Orientação Jurisprudencial de nº 96. Revista não conhecida pela alínea 'a' do art. 896 da CLT e pelo Enunciado/TST nº 333.

Processo : RR-339.537/1997.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Maria Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍCOLA - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES**
Em que pesem as gravosas condições climáticas em que desenvolvida a atividade do rurícola na região nordeste do país, haja vista o calor excessivo, o adicional de insalubridade somente pode ser deferido se a atividade restar catalogada pelo Ministério do Trabalho como insalutifera. É o que preconiza o art. 190, "caput", da CLT.
Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-339.997/1997.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Marcos da Silva Ferreira e outros
Advogado : Dr. José Nonato da Costa Carneiro
Recorrido(s) : Tear Serviços de Vigilância Ltda. e outra
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho.** Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-340.006/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido(s) : Iara Terezinha da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras apuração critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do regime de compensação horária, URPs de maio de junho/88 e diferenças de biênios e quinquênios.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. APURAÇÃO MINUTO A MINUTO.**
A egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais entende que os primeiros cinco minutos destinados à marcação dos registros de ponto não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Contudo, ultrapassado esse limite, os minutos serão integralmente computados como excesso de jornada, sendo devido ao obreiro horas extras.

Processo : RR-341.449/1997.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Carlos Henrique Lopes da Costa e outros
Advogado : Dr. Adilson Martins Gomes
Recorrido(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Santana Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Revista não conhecida.

Processo : RR-342.119/1997.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcante Júnior
Recorrido(s) : Modesto Lopes da Costa
Advogado : Dr. Cetano de Vasconcellos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - controle de jornada. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Juiz Ricardo Ghisi. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à restituição dos valores pagos aos chapas. OBS.: A Presidência

da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-342.120/1997.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Sankyu S.A.

Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido(s) : José Gonçalves de Souza

DECISÃO : Dr. João Antônio Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-342.126/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva

Recorrido(s) : Deli José de Souza

Advogada : Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema devolução de descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução de tais descontos salariais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema horas extras - reflexo nos sábados.

EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS - ARTIGO 462 DA CLT.**

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462, da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado 342/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.129/1997.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Armando Eduardo Pitrez

Recorrido(s) : José de Ribamar Teixeira e Outros

Advogado : Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos

Recorrido(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - mudança de regime e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo, por consequente, o feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO.**

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128 da eg. SDI).

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-342.131/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Avícola Brilhante Ltda.

Advogado : Dr. José Hugo dos Santos

Recorrido(s) : Edeildo Severino de Lima

Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - O contido no artigo 133 da Constituição Federal de 1988 não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na administração da Justiça. No que tange à área da Justiça do Trabalho, há disposições específicas que regem a matéria, não havendo campo para aplicação subsidiária do CPC, nem para que se extraia do art. 133 da Constituição Federal, tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que costuma reger-se pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nº 219 e 329 desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-342.328/1997.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Unicafe Agrícola LTDA

Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes

Recorrido(s) : Célio Ramos Ribeiro

Advogado : Dr. Paulo Guerra Felipe

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva aos honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido.

Processo : RR-342.337/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda

Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira

Recorrido(s) : Izaltino Dalla Nora

Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva à devolução dos descontos salariais efetuados a título de associação recreativa.

EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS. CLT ART. 462. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA**

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Revista provida.

Processo : RR-342.576/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.

Advogada : Dra. Rosali Rebello da Silva

Recorrido(s) : Paulo de Mello Lages

Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Diferenças Salariais - URP de Fevereiro/89" e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Diferenças Salariais - IPC de Março/90" e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC Março/90.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90**

Não é devido reajuste salarial decorrente da incidência da URP DE FEVEREIRO/89 nem do IPC DE MARÇO/90, porquanto não constituem direito adquirido dos trabalhadores. Revista provida.

Processo : RR-342.636/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Almiro da Silva Peixoto

Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho

Recorrido(s) : Zivi S.A. - Cutelaria

Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchietti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de revista que não atende as exigências contidas nas alíneas "a" e "c" do permissivo legal.

Processo : RR-343.785/1997.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa

Recorrido(s) : Antônio Teixeira

Advogado : Dr. Dorgeval Lopes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO.** Não se conhece do recurso de revista cuja divergência colacionada e a violação invocada não infirmam os fundamentos dos acórdãos regionais.

Processo : RR-343.948/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. Moacir Ferreira

Recorrido(s) : Lucas Pereira

Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "Redução dos Intervalos para Descanso e Alimentação. Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, absolver a Reclamada da condenação imposta, julgando improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS** - Sendo a hipótese dos autos anterior à Lei 8.923/94, e, estando os fatos ocorridos sob a vigência do Enunciado 88 do TST, o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-344.175/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes

Recorrido(s) : Adauto Pires de Oliveira

Advogada : Dra. Flávia Savedra Serpa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema irregularidade de representação processual - ausência de contrato social e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o mérito do Recurso Ordinário da Reclamada.

EMENTA : **Representação processual - Ausência de contrato social.** O inciso VI do artigo 12 do CPC não obriga a empresa a juntar seu contrato social ou estatuto para que comprove a legitimidade da outorga processual.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.753/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Marci Fernandes de Deus
Recorrido(s) : Boaser Pires Vigilato
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas Extras/Cargo de Confiança". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema, "Das Férias Indenizadas". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários dos créditos do Reclamante, conforme os Provimentos 02/93 e 01/96.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS** - Havendo condenação em parcelas salariais, é cabível a dedução das contribuições previdenciárias, na forma dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria da Justiça do Trabalho.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-344.754/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : General Motors Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Luiz Carlos Pereira
Advogada : Dra. Simonita Feldman Blikstein
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**
 O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-344.758/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Shirlei Costa de Andrade
Advogado : Dr. Eduardo M de Araujo
Recorrido(s) : Zanchi, Fairbanks & Associados S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Durvalino Picolo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de 1º Grau que condenou a Reclamada ao pagamento de salários e vantagens correspondentes ao período abrangido pela estabilidade.
EMENTA : **ESTABILIDADE - GESTANTE** - o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (artigo 10, inciso II, alínea "b", ADCT da Constituição Federal/88). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-344.761/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Paulo Roberto Vieira da Silva
Advogado : Dr. André Luiz Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Newton Carlos Araújo Kamuchena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "Restituição de Descontos - Seguro e Contribuição-Fundação, e no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da restituição de tais descontos.
EMENTA : **DESCONTOS DE SEGURO - COAÇÃO** - A matéria em questão, relativa a autorização dos descontos no momento da admissão, encontra-se pacificada no seio da eg. SDI, desta Corte, por meio da OJ 160, que é no sentido de considerar válida a autorização para a realização dos descontos no momento da admissão. Tal orientação cristalizou-se, por entender a eg. SDI desta Corte que a coação aludida na parte final do Enunciado 342/TST não pode ser presumida, na medida em que o referido verbete é claro ao afirmar que o defeito capaz de viciar o ato de vontade do empregado para descontos em seu salário a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou entidade cooperativa, cultural ou recreativa, deve ser cabalmente provado.
 Desse modo, ao contrário do que entendeu o eg. Regional, o fato de o empregado ter autorizado o desconto no ato de sua admissão não invalida sua manifestação.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.175/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : José Gomes dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto à multa normativa - aplicação do artigo 920 do Código Civil e dar-lhe provimento para que a aplicação da multa normativa imposta à Recorrente observe o disposto no artigo 920 do Código Civil; não conhecer do recurso quanto às diferenças de FGTS.
EMENTA : **MULTA NORMATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 920, DO CÓDIGO CIVIL**: Conforme atual entendimento desta Corte, no sentido de que a multa prevista em norma coletiva não poderá ser superior ao principal corrido, consoante artigo 920 do Código Civil, aplicado subsidiariamente.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-346.175/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : José Gomes dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto à multa normativa - aplicação do artigo 920 do Código Civil e dar-lhe provimento para que a aplicação da multa normativa imposta à Recorrente observe o disposto no artigo 920 do Código Civil; não conhecer do recurso quanto às diferenças de FGTS.
EMENTA : **MULTA NORMATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 920, DO CÓDIGO CIVIL**: Conforme atual entendimento desta Corte, no sentido de que a multa prevista em norma coletiva não poderá ser superior ao principal corrido, consoante artigo 920 do Código Civil, aplicado subsidiariamente.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-346.282/1997.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Edmar Macedo Montenegro
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
Recorrido(s) : Município de Parnamirim
Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS** - Segundo a Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido para que seja decretada a improcedência da reclamação trabalhista, em face da inexistência de pedido de saldo de salários.

Processo : RR-347.695/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CEDIC)
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter
Recorrido(s) : Hélio Sperle Pereira
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, no mais, a r. decisão regional no que concerne às diferenças salariais relativas ao desvio de função, com os reflexos pertinentes. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso do Estado do Rio Grande do Sul, por versar sobre matéria idêntica à do Recurso do Ministério Público.
EMENTA : **DESVIO DE FUNÇÃO. ENTIDADE PÚBLICA**
 A situação de desvio de função não pode gerar o enquadramento no cargo respectivo. A única consequência admissível é o pagamento das diferenças decorrentes do desvio, enquanto durou, com os reflexos pertinentes.
 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-356.278/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO DE 1989**
 Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT.
RECURSO DO DEMANDANTE. INTEMPESTIVIDADE
 Não se conhece de recurso de revista quando apresentado fora do prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 896 da CLT.
 Recursos de revista não conhecidos.

Processo : RR-404.567/1997.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão
Recorrente(s) : Danilo Wanzeler Coelho e Outro
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao desconto previdenciário; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetivação dos descontos fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamantes quanto ao tema equiparação salarial - reenquadramento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes quanto à execução de créditos trabalhistas por meio de precatório. Por unanimidade, não conhecer do tema alusivo aos honorários advocatícios.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL**
 A colenda SDI desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que deverão ser efetuados os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e de imposto de renda, conforme o determinado no Provimento 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Recurso de Revista provido.
CRÉDITO TRABALHISTA. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO
 A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 100 e 33 do ADCT, não exclui os créditos trabalhistas da execução por precatório. O fato de o crédito trabalhista possuir natureza alimentícia, mormente o salário não exclui a regra em questão haja vista que o art. 100, ao estabelecer distinção para os créditos trabalhistas, o faz tão-somente para excluí-los da ordem cronológica de apresentação de precatórios, dando-lhes preferência apenas para efeito de quitação. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-404.690/1997.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Elias do Carmo Rosa
Advogado : Dr. José Régis Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que incida sobre os créditos constituídos nesta Reclamatória a correção monetária do mês subsequente ao da contraprestação dos serviços.

EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO.
 O art. 459, parágrafo único, da CLT, estipula como prazo útil para pagamento de salário de empregado mensalista até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 Nessa esteira, a correção monetária atualizadora somente pode incidir a partir do momento em que o crédito se faz exigível e o empregador incide em inadimplemento. Assim é que salários não saldados até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido sofrem atualização pelo índice em comento.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-408.228/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408227/1997.3
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Rozah Gonçalves Pereira e Outros
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao FGTS-PreSCRIÇÃO.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece o recurso de revista se não preenchidas as exigências do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-434.648/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Off Roads Calçados Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido(s) : Noé de Oliveira da Silva
Advogada : Dra. Janete Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere ao tema regime compensatório - nulidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR-443.836/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Paulo Cesar Motta Nunes
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Embargado(a) : NCR do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada no Acórdão.

Processo : RR-487.810/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro Oliveira
Recorrido(s) : Vonilda Jaime Rocha Borges
Advogado : Dr. Francisco Milton Araújo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-491.230/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Newton de Paiva (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
Recorrido(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade,
EMENTA : complementação de aposentadoria. fundação clemente de faria
 Reconhecida a validade da opção tácita e, conseqüentemente, a adesão dos empregados à "obrigação alternativa", efetivada pelo recebimento de indenização no ato da rescisão contratual, não há que se reclamar, agora, o pagamento de complementação de aposentadoria, mormente quando discutível o próprio direito ao benefício pleiteado.
 Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-502.883/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 502882/1998.2
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Márcio Aurélio Nogueira dos Santos
Advogada : Dra. Gisela Kops
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-549.706/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Paulo Ferreira Chaves
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Recorrido(s) : Multipetro Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto O. de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso na sua integralidade.
EMENTA : recurso de revista. prequestionamento. necessidade.
 Para fins de admissibilidade de recurso de revista, necessário é que a matéria esteja devidamente prequestionada pela decisão recorrida, é dizer, que haja tese explícita nesta sobre o tema recorrido.
 Inteliqüência do Enunciado nº 297/TST.

Processo : RR-550.439/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Orlando Aparecido Moreira
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste de 88,66% previsto em acordo coletivo anterior à edição da Lei nº 8.030/90 e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTES PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO ANTERIOR À LEI 8.030/90.
 Em face da regra "rebus sic stantibus", que prevê a alterabilidade dos instrumentos normativos, em face da mutação das condições que os ensejaram, impossível é a pretensão em torno do pagamento de benefícios pactuados, pertinentes a diferenças salariais, com respaldo em previsão não mais existente, uma vez que a Lei 8.030/90 veio a lume com determinações diversas daquelas adotadas no Acordo Coletivo de Trabalho.
 Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-553.825/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Miriam Cristina Duarte Nesio
Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado, isto é, a partir do quinto dia útil do mês subsequente, exclusive.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA
 Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-558.050/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Zélio Ribeiro Borges
Recorrido(s) : Giocondo Cypriano Neto
Advogado : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às horas extras.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-565.218/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Recorrido(s) : Francisco Firmeza de Alencar e Outros
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Paiva Filho
Recorrido(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à cientificação pessoal do Ministério Público; conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do contrato - vínculo empregatício e dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, determinar seja pago apenas o saldo de salários correspondente aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho, o único direito cabível é o recebimento de salários, a título de contraprestação dos serviços realizados, pois, caracterizando-se como contrato de trato sucessivo, é impossível o retorno ao status quo, vez que é inviável a devolução da força de trabalho despendida.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-565.246/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça
Recorrido(s) : Luiz Gonzaga dos Santos
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Recorrido(s) : Equatorial Norte Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Karla Martins Dias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais.
EMENTA : **descontos legais.** É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previsto nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-574.147/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Alice Schwambach
Recorrido(s) : Amarildo Rohrig Correa
Advogado : Dr. Roberto Olszewski
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao tópico nulidades - julgamento "extra petita" e violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição; conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária - carência de ação - ilegitimidade de parte, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à limitação temporal da responsabilidade de parte, prejudicado o tópico parcelas deferidas pela sentença - verbas rescisórias, honorários advocatícios, cadastramento no PIS, multa do artigo 477 da CLT e FGTS.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:** O Poder Público, ao receber a força de trabalho através de empresa interposta, deverá responder subsidiariamente, por força do Enunciado 331, IV, do TST, aplicável à espécie, na medida em que houve culpa "in eligendo" por sua parte, em virtude de ter contratado uma prestadora de serviços que não quitou os direitos trabalhistas de seus empregados.
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-581.757/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Recorrido(s) : Glaydes Maria Rudemar Silva e Outros
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da petição inicial - depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS.** O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-596.613/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : Luiz Carlos Silva da Silva
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.
EMENTA : **CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS.** Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista conhecida e parcialmente provida.

Você sabia...

a obra mais antiga da Imprensa Régia é "Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro"?

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997



Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
 Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
 (061) 313-9900

Despachos

TST-RR-79968/93.2

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Procurador : Dr. João Roberto Dutra

RECORRIDO : ADAUTO BECKHAUSER

Advogado : Dr. Moacyr Pereira

Foi proferido à fl. 415, despacho do seguinte teor: "Consigno ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados aos autos à fl. 392 até 411. Publique-se. Bsb 01/12/99. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 14/12/1999. ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. TST-E-RR-240.902/96.4

4ª REGIÃO

Embarçante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embarçado : DARCY SAGAVE

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 347/353, dentre outros temas, conheceu do recurso de revista patronal, quanto ao tema "Juros de Mora", para, no mérito, negar-lhe provimento. A decisão foi embasada no entendimento consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"JUROS DE MORA - O Enunciado 304/TST, diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora." (fls. 347).

Embarços de declaração opostos pela demandada às fls. 358/361, rejeitados às fls. 364/365.

Inconformada, a União interpôs recurso de embargos à Colenda SDI às fls. 371/377, sustentando a aplicabilidade, *in casu*, do Enunciado 304/TST, porque a liquidação do extinto BNCC se deu por via extrajudicial, conforme previsto no citado verbete sumular, não havendo, portanto, que se reclamar juros de mora. Indica violação dos artigos 896 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como diz contrariando o Enunciado 304/TST. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Todavia, conforme consignado pela Turma desta Corte, o Enunciado 304/TST não se aplica à hipótese sob exame, porquanto a liquidação do BNCC deu-se por vontade de seus acionistas, em decorrência da Lei nº 8.029/90, e não por intervenção decretada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 6.024/74.

Aliás, a jurisprudência da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou-se, justamente, no sentido de considerar inaplicável o Enunciado 304 da Súmula deste Tribunal ao BNCC. Precedentes: RR-287.428/96.1, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. José Zito Calasãs Rodrigues, DJ de 30.10.98; RR-256.990/96.9, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Valdir Righetto, DJ de 27.11.98; RR-241.943/96.1, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ de 03.11.98; RR-281.895/96.9, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Rider de Brito, DJ de 04.12.98; RR-295.767/96, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Valdir Righetto, DJ de 11.06.94; E-RR-287.428/96.1, Ac. SDI, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 22.10.99; E-RR-241.943/96, Ac. SDI, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 15.10.99; E-RR-276.607/96, Ac. SDI, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 1º.10.99.

Sendo assim, o processamento dos presentes embargos, por dissenso pretoriano, esbarra no óbice do Enunciado 333/TST.

Por fim, não há que se falar em vulneração do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, pois não se extrai da decisão turmária qualquer mácula ao princípio da legalidade.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-241.930/96.6

10ª REGIÃO

Embarçante: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embarçado : JEAN FRANÇOIS CLEAVER

Advogado : Dr. Márcio de Almeida César

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 207/208, em sede de embargos de declaração, suprimindo omissão, passou ao exame da revista patronal, quanto ao tema "Vínculo empregatício" para, no particular, não conhecer do recurso.

Irresignada, interpõe a reclamada recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 213/218, alegando violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 896 da CLT, por entender que sua revista, no tocante ao tópico "Vínculo empregatício", merecia conhecimento por afronta aos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput e inciso II, 61, § 1º, inciso II e alínea "a", e 62 da atual Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 331, inciso II, do TST, já que o reclamante não atendeu à exigência constitucional, quanto ao provimento em concurso para ingresso no serviço público. Invoca o artigo 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967/69, sustentando o entendimento de que, mesmo na vigência da Carta da República anterior, já havia a exigência de concurso para ingresso no serviço público. Colacionado para exame julgado do Supremo Tribunal Federal.

Sem razão a embargante.

A revista patronal, realmente, não detinha condições de conhecimento, já que não há como se reconhecer vulneração dos artigos 5º, II e XXXVI, 37, caput e inciso II, 61, § 1º, inciso II e alínea "a", e 62 da atual Constituição Federal, nem contrariedade ao Enunciado 331, inciso II, do TST, visto que, como mencionado pela decisão da Turma, o reclamante foi admitido sob o pálio da Constituição Federal de 1967/69.

A alegação da parte no sentido de que na vigência da Constituição anterior já havia exigência quanto ao provimento de concurso para ingresso em serviço público, por força do artigo 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967/69, não consta das razões de recurso de revista patronal, por isso inovatória.

Todavia, em respeito à parte, cumpre esclarecer que a exigência prevista no artigo 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967/69, diz respeito tão-somente a provimento de cargo público, alcançando, portanto, só os servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e, no caso sob exame, o reclamante foi contratado pelo regime celetista. Assim, o referido dispositivo constitucional é inaplicável à hipótese destes autos.

Quanto aos incisos II, XXXV, XXXVI e LIV do artigo 5º da Carta Magna vigente, sabe-se que, ao contrário do que entende a demandada, o não-conhecimento de sua revista obedeceu ao princípio da legalidade, não se olvidando, obviamente, dos preceitos constitucionais do devido processo legal, do direito adquirido, do contratatório e da ampla defesa. Pelo contrário, é justamente em respeito a tais princípios constitucionais que ainda encontra-se sob exame a matéria, em fase recursal.

Ressalte-se, por oportuno, que julgados oriundos do Excelso Supremo Tribunal Federal desservem ao confronto de teses à luz do artigo 894 da CLT.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.846/96.3

10ª REGIÃO

Embarçante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E MANOEL DO CARMO DE SOUZA

Procurador

e Advogado: Drs. Walter do Carmo Barletta e Nilton Correia

Embarçados: OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, através do acórdão de fls. 559/570, houve por bem, quanto ao recurso de revista do reclamante, decretar o seu não-conhecimento em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à equiparação com o Banco do Brasil, às horas extras incorporadas e ao adicional do Decreto-Lei nº 1971. A Eg. Turma conheceu do recurso do reclamante, quanto à shoras extras, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau e conheceu quanto aos juros de mora para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista constituído na reclamação trabalhista.

Quanto ao recurso de revista da reclamada, a Eg. 2ª Turma (fls. 559/570) houve por bem não conhecê-lo integralmente.

A reclamada, às fls. 575/581, e o reclamante, às fls. 582/586 apresentaram embargos declaratórios, os quais foram rejeitados (fls. 589/592).

Inconformadas as partes interpõem embargos à SDI. O reclamante às fls. 595/600 e a reclamada às fls. 601/609.

O reclamante, em seus embargos, aponta violação do art. 896 da CLT, violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal/88 e contrariedade ao Enunciado 294/TST.

A Eg. 2ª Turma, ao contrário do que alegado pelo reclamante, não apontou o óbice do Enunciado 297/TST, para o conhecimento do recurso do reclamante. O v. acórdão embargado foi categórico:

"A r. decisão regional pontuou que a incorporação das horas extras ao salário deu-se em março/86, constituindo ato único e positivo do empregador, passível de prescrição extintiva do Enunciado nº 294/TST, mantendo íntegra a r. sentença de origem, que entendeu prescrito o direito do Reclamante a pleiteá-las.

Os dois paradigmas colacionados a fls. 505/506 não autorizam o conhecimento da Revista, na medida em que não abordam o fundamento principal da r. decisão regional, qual seja, o de que a incorporação das horas extras e do respectivo adicional consubstanciou ato único e positivo do empregador.

Quanto ao art. 61, § 2º, da CLT, não vislumbro a ofensa, vez que o mesmo apenas trata da incidência de percentual maior para a hora extra e não da prescrição aplicável à espécie, que é o ponto nodal da contenda. Ademais o preceito normativo consolidado não se aplica à hipótese concreta dos autos, vez que concerne a situações nas quais o excesso de jornada resulta de ocorrência de força maior ou de necessidade de atender a realização de conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa causar manifesto prejuízo à empresa.

Diante disso, é de se afastar, igualmente, a contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, porquanto não há preceito de lei assegurando o direito à parcela "in tela". (fls. 567)

Conclui-se, portanto, que a Eg. Turma não conheceu do tema, pois o Eg. TRT julgava em consonância com o Enunciado 294/TST, o que fez corretamente, pelo que não foi contrariado.

Desta forma, ílesos os arts. 896 da CLT, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal/88. Frise-se que o aresto paradigma trazido a cotejo (fls. 598) é oriundo da Eg. 2ª Turma, sendo, pois, inservível para demonstrar dissenso pretoriano, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 95 deste C. TST, pelo que indefiro os embargos do reclamante.

A reclamada, em seus embargos (fls. 601/609), aponta violação do art. 535 do CPC, 896 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal/88. Aponta, também, contrariedade ao Enunciado 304/TST, e traz arestos a cotejo.

Quanto ao tema "Juros de mora, aplicação do Enunciado 304/TST", a reclamada demonstra divergência jurisprudencial, às fls. 605/607, apta para a admissão do seu recurso, pois o aresto transcrito afirma que o texto do Enunciado nº 304 do C. TST não faz referência alguma às liquidações de que cogita a Lei 6224/74, aplicando-se a qualquer tipo de liquidação extrajudicial.

Pelo exposto admito os embargos da reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar suas razões de contrariedade, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-295.774/96.6

9ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: JOSÉ NERY DOS SANTOS
Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma, mediante acórdão de fls. 367/368, dentre outros pontos, não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico da "Incompetência da Justiça do Trabalho". No que tange ao tema do "Vínculo empregatício", a Turma o conheceu por entender caracterizada a divergência jurisprudencial entre os arestos colacionados e a tese regional.

No mérito, deu parcial provimento e asseverou que o reclamante fazia jus apenas ao saldo de salários, eis que inexiste a prestação de trabalho sem o respectivo pagamento.

Por fim, a Turma consignou restar prejudicado o exame do recurso obreiro.

Embargos de declaração interpostos às fls. 374/375 e às fls. 384/385, ambos rejeitados, respectivamente, às fls. 378/379 e às fls. 388/389.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a Colenda SDI, sustentando genericamente ofensa ao devido processo legal, e conseqüente violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, artigo 93, IX, da Constituição Federal/88.

Argüi, ainda, violação do artigo 109 da Lei nº 8.112/90, entendendo não ser a Justiça do Trabalho competente para julgar feitos relativos a partes que prestam serviço à União após a edição da referida lei.

Por fim, alega que, ao condenar a União ao pagamento de salários aos reclamantes por serviços prestados à Administração Pública, a Turma violou o art. 37, II, da Constituição Federal/88, eis que o referido salário somente é conferido aos servidores que prestaram concurso público. Sustenta que, assim decidindo, teria o acórdão turmário equiparado o obreiro àquela categoria de servidores.

Em que pese o inconformismo da reclamada, razão não lhe assiste. Não há que se falar, no caso dos autos, em afronta ao devido processo legal. Com efeito, em nenhum momento foi negado o contraditório ou limitou-se o direito de defesa a qualquer das partes. Ao contrário, pois que justamente em respeito ao regular desenvolvimento do processo é que esta relação jurídica encontra-se em fase recursal.

Intactos, portanto, os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, e art. 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, menor sorte cabe à embargante. Com efeito, o Regional asseverou que a União, a despeito da vedação legal, celebrou contrato de trabalho com a reclamante, de acordo com a farta prova documental produzida nos autos. Atesta que o reclamante teve sua Carteira Profissional regularmente anotada, e que, ao longo do contrato, descontava quantias destinadas ao INSS, além de recolher valores ao FGTS e de terem sido pagos os demais valores decorrentes da rescisão do contrato.

Pelo que se infere do que restou expressamente delineado pelo Regional, a relação jurídica estabelecida entre as partes não se realizou sob o pálio das normas do Direito Administrativo, mas, das normas regedoras de autêntico contrato de emprego, caracterizando, incontestavelmente, a natureza celetista da relação de trabalho. Por conseqüência, trata-se de hipótese adequada à competência material da justiça obreira, nos termos do artigo 3º da CLT e do artigo 114 da Constituição Federal, não havendo, portanto, que cogitar-se de violação do artigo 109 da Lei 8.112/90, ainda que interposta a ação em momento posterior à sua vigência.

Por fim, aduz, a União, afronta ao artigo 37, II, da Carta Magna, face à sua condenação ao pagamento por dias trabalhados pelo obreiro, eis que, assim decidindo, estaria a Turma equiparando o reclamante aos servidores submetidos a seleção por concurso público.

Uma vez mais, razão não lhe assiste. Com efeito, ao prover parcialmente o recurso de revista, a Turma logrou não reconhecer caracterizado o vínculo empregatício entre a Administração Pública e o reclamante, o que afasta, por definitivo o argumento de equiparação.

Por outro lado, ao asseverar que o reclamante faz jus unicamente ao saldo de salários, a decisão turmária reconheceu inexistir prestação de trabalho sem o respectivo pagamento. Ao que se observa, logrou-se exclusivamente reconhecer a nulidade do contrato de trabalho e a impossibilidade do retorno das partes ao status quo ante, já que fisicamente impossível ao tomador de serviços retomar ao laborista a força de trabalho por ele pendida. Portanto, tal força de trabalho há que ser indenizada, e o parâmetro único que se possui é, indubitavelmente, o saldo de salários.

Sendo assim, a decisão embargada encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência já pacificada pela Egrégia SDI, ao entender que "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Precedentes: E-RR 146430/94, DJ 03.04.98, Min. Vantuil Abdala; E-RR 43165/92, AC. 3001/96, DJ 19.12.96, Min. Moura França; E-RR 96605/93, Ac. 2704/97, DJ 19.05.97, Min. Ronaldo Leal; E-RR 20221/95, DJ 21.08.98, Min. Rider de Brito.

Íleso o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Pelo exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-298140/96.8

2ª TURMA

RECURSO DE REVISTA

Embargante: BANCO CIDADE S.A.
Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado: SÉRGIO LUÍS CARRARD
Advogadas: Dra. Nilda Sena de Azevedo e outras
4ª Região

DESPACHO

A eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 429/433, não conheceu do Recurso de Revista patronal quanto às "7ª e 8ª" horas como extras; "equiparação salarial" e "horas extras excedentes da oitava".

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à c. SDI, às fls. 435/442, alegando, quanto à matéria relativa às "7ª e 8ª" horas deferidas como extras, violação dos arts. 224, § 2º e 896, da CLT e contrariedade aos Enunciados 203 e 233 do c. TST. Sustenta que o autor não faz jus às citadas 7ª e 8ª horas como extras, vez que o mesmo exercia as funções de gerência de conta, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT. Traz um aresto ao cotejo.

Em que pese o inconformismo do Reclamado, não merece seguimento seu apelo.

No tocante à matéria em comento, a c. Turma não conheceu do recurso, consignando que, para modificar a decisão regional, seria necessário o revolvimento de matéria fática, vez que se entendeu pela não-caracterização do exercício de confiança com fundamento nos fatos e provas contidas nos autos e pelo fato de que no acórdão regional "não se faz possível constatar que, embora o obreiro não detivesse amplos poderes de mando e gestão, percebesse ele a gratificação de no mínimo 1/3 do salário do seu cargo efetivo".

Em sendo assim, para entendermos de forma diversa daquela decidida pela eg. Turma, necessário seria também o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é expressamente vedado pela essência do Enunciado nº 126/TST, o que, por si só, afasta a possibilidade de cabimento dos Embargos, quer por violação legal, quer por divergência jurisprudencial.

No que concerne às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, afirma o

Banco-Reclamado que houve violação dos artigos 333, I, do CPC; 818 e 896 da CLT, na medida em que incumbia ao autor a prova do direito à equiparação salarial, não havendo que se falar em inversão do *onus probandi* pelo fato de o Recorrente ter negado a identidade de funções. Colaciona um paradigma.

Relativamente à equiparação salarial, vislumbrou-se sua ocorrência em razão de o Reclamado não ter se desincumbido de afastar a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo empregado e de não ter a sua prova oral afastado a identidade de atribuições entre reclamante e paradigma, encontrando-se, portanto, a decisão embargada em consonância com o Enunciado nº 68 do c. TST, não havendo que se falar, por conseguinte, em ofensa legal ou divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema "horas extras além da oitava", verifica-se que esta c. Turma não conheceu do Recurso de Revista por entender que o Regional não abordou a matéria em comentário sob o enfoque dado naquele apelo, qual seja: função de confiança e ônus da prova.

Inconformado, o Reclamado, via do presente apelo, suscita violação dos artigos 333, I, do CPC; 818 e 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado 297/TST, além de dissenso pretoriano.

Afirma que a questão relativa ao *onus probandi* foi debatida pelo Regional e que o acórdão embargado inverteu o ônus da prova. Alega, ainda, que o aresto trazido é específico, na medida em que aborda a questão referente ao prefalado ônus do autor de produzir prova incontestada da jornada extraordinária, ainda que não tenha o Reclamado apresentado os registros de ponto.

No entanto, a decisão regional deferiu a parcela em comentário sob o fundamento de que restou comprovado o labor em jornada suplementar através "dos depoimentos colhidos, inclusive do depoimento pessoal do banco-recorrente".

Assim sendo e averiguando o caminho percorrido por esta Corte, não se conclui pela vulneração dos dispositivos e Enunciado apontados. Como não houve menção, no acórdão fustigado, da distribuição do ônus probatório, tendo sido evidenciado, contudo, o trabalho realizado em horas extras, inviável entender que ocorreu desrespeito aos preceitos atinentes àquele encargo. Conclui-se, portanto, que os artigos referentes ao exame da prova e o Enunciado 297/TST não sofreram qualquer mácula.

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro no exercício eventual
da Presidência

PROC. Nº TST-E-ED-RR-299.266/96.1

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : CILAS RAMOS DA SILVA

Advogado : Dr. Nelson Fonseca

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 469/471, não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Prêmio-Aposentadoria/Banerj", ante o óbice do Enunciado 296/TST.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 473/475 foram rejeitados, por inexistência das hipóteses previstas do art. 535 do CPC (fls. 481/482).

Interpõe recurso de embargos o demandado, às fls. 484/493, alegando negativa de prestação jurisdicional, por entender que a Turma, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, não apreciou a divergência colacionada em seu recurso de revista. Aponta como violados os arts. 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 535 do CPC, e, ainda, afirma que houve má aplicação do Enunciado 23 desta Corte. No mérito, sustenta que o acórdão regional "deferiu o pagamento do prêmio-aposentadoria, não com base na norma, mas apenas com base no tratamento 'discriminatório', sendo que ato administrativo não enseja pagamento do prêmio. O cerne da questão é exatamente que 'não é devido o prêmio-aposentadoria quando não preenchidos os requisitos necessários para obter a vantagem'". Transcreve aresto.

Consignou o Regional:

"O entendimento da súmula 51 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é pacífico, ficando bem claro que o recorrente alterou as cláusulas regulamentares, trazendo prejuízo ao recorrido.

Por outro lado, o laudo pericial, às fls. 253, constata que alguns funcionários se aposentaram e receberam o pagamento de prêmio-aposentadoria fora das épocas mencionadas nos avisos informativos, portarias e circulares.

Evidenciado, portanto, o tratamento discriminatório do reclamado, ao pagar para alguns tal vantagem, deixando de efetuar tal pagamento a outros.

Cumprir ressaltar que ficou comprovado, às fls. 61 dos autos, através da Portaria nº 66/260-A, a existência de norma regulamentadora que instituiu o prêmio-aposentadoria, quando da admissão do reclamante" (fls. 379).

A Turma, analisando a divergência jurisprudencial trazida pelo reclamado, verificou que o primeiro e o segundo arestos de fls. 389 e o penúltimo e o último de fls. 390 esclarecem que o prêmio-aposentadoria foi condicionado ao preenchimento de requisitos, e que tal circunstância fática não foi expressamente reconhecida pelo acórdão recorrido, o qual se limitou a assegurar que a Portaria nº 66/260-A, instituidora do prêmio-aposentadoria, vigia à época da admissão do reclamante. Quanto ao primeiro aresto de fls. 390, entendeu o Colegiado ser de caráter extremamente genérico.

No julgamento dos embargos declaratórios, a Turma reafirmou a inexistência, na divergência colacionada pelo reclamado, de menção

expressa no acórdão recorrido acerca do descumprimento das normas instituidoras do prêmio-aposentadoria.

Verifica-se, portanto, que a divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista do reclamado foi devidamente enfrentada, tanto na própria revista quanto nos embargos declaratórios posteriormente opostos, pois, de fato, a tese do Regional foi no sentido de ser devido o prêmio-aposentadoria ante a existência, quando da admissão do reclamante, de norma regulamentadora, instituindo o aludido prêmio, mediante Portaria nº 66/260-A. E, conforme registrado pela Turma, os arestos trazidos aos autos deservem ao confronto, uma vez que discutem que o direito ao prêmio só é devido mediante o preenchimento de determinados requisitos, aspecto não tratado pelo acórdão regional, o que os torna inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST.

No que concerne à alegação do reclamado, quanto à má aplicação do Enunciado 23/TST, cabe registrar que o mencionado enunciado não foi aplicado pela Turma, pois a divergência foi considerada inespecífica por não conter o mesmos fundamentos da decisão regional, e não por não abranger todos os fundamentos esposados pelo Regional, conforme dispõe o aludido enunciado.

Mesmo que assim não fosse, a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Por fim, cabe ressaltar que a transcrição de arestos no presente recurso de embargos torna-se inócua, pois, ante o não-conhecimento do recurso de revista, não há tese de mérito a ser confrontada.

Ante o exposto, não configuradas as violações aos arts. 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 535 do CPC, bem como má aplicação do Enunciado 23 desta Corte, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-308.886/96.3

2ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ FERREIRA

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 224/227, conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Da reintegração - vigência de norma coletiva" e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, sob o fundamento de que "a regra pertinente à estabilidade, por configurar-se como um direito condicionado ao período de vigência definido no acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não assegura a reintegração no emprego, quando já expirado o prazo de vigência do ato que o substituiu, sendo devido, nesse caso, apenas a indenização, substitutiva, equivalente aos salários relativos ao período da estabilidade".

Às fls. 229/232, o demandante opôs embargos de declaração, os quais foram desprovidos às fls. 236/238.

Inconformado, o demandante interpõe embargos à SDI, às fls. 240/247, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o acórdão turmário não levou em consideração o fato de que a cláusula 40ª da CCT não limita a estabilidade ao prazo de vigência do acordo coletivo de trabalho, ensejando violação dos artigos 832 da CLT, 128 e 460 do CPC, 5º, XXXV e 93, IX, da atual Constituição da República. No mérito, aduz que a decisão da Eg. 2ª Turma desta Corte ofendeu o disposto na Lei nº 8.542/92. Sustenta, ainda, que a supressão dos direitos conquistados representa alteração in pejus do contrato de trabalho, em oposição aos artigos 444 e 468 da CLT.

Não merecem seguimento os embargos.

Primeiramente, quanto à nulidade argüida, tem-se que não procedem as razões do demandante, pois a Eg. 2ª Turma desta Corte prestou devidamente a jurisdição, sustentando que a regra referente à estabilidade é um direito condicionado ao período de vigência do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, não assegurando, destarte a reintegração no emprego quando expirado o prazo de vigência do ato que o instituiu. Com isto, a decisão turmária afastou a alegação do demandante de que a cláusula 40ª não limita no tempo o período de estabilidade que dispõe.

Intactos, assim, os artigos 832 da CLT, 128 e 460 do CPC, 5º, XXXV e 93, IX, da atual Constituição da República.

Os embargos, quanto ao mérito, não merecem seguimento. Isto porque a Lei nº 8.542/92, indicada como violada pelo embargante não foi prequestionada pela decisão turmária, o que atrai a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Acrescente-se que a referida Lei sequer fez parte das razões de revista do demandante.

No tocante aos artigos 444 e 468 da CLT, tem-se que eles também não foram prequestionados pelo acórdão turmário, motivo pelo qual incide, também, o Enunciado 297 do TST.

Ante o exposto, indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-314.778/96.9

2ª REGIÃO

Embargante : AUTOLATINA BRASIL S.A. - VOLKSWAGEN
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 278/279, não conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema "Inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento e necessidade de novo pronunciamento judicial para a sua exclusão", por aplicação do Enunciado 333 do TST.

Às fls. 281/287, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 290/291.

Inconformada, a demandada interpôs embargos à SDI, às fls. 293/310, suscitando a nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, com base na vulneração dos artigos 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da atual Constituição da República e 832 da CLT, ao argumento de que a Eg. Turma não se manifestou acerca das violações dos artigos 892 da CLT, 471 do CPC e 5º, II, da Constituição da República. No mérito, alega que sua revista merecia conhecimento por violação do art. 892 da CLT e divergência jurisprudencial específica; que a inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade ofende o art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, além de contrariar os Enunciados nºs 80 e 248 desta Corte. Traz aresto para confronto.

Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, pois o v. acórdão explicitou, de forma fundamentada, os motivos embasadores da sua conclusão, restando expressamente consignado que o recurso de revista não merecia conhecimento por violação do artigo 892 da CLT e por divergência jurisprudencial, porque a decisão regional estava em consonância com o entendimento da C. SDI, motivo pelo qual incidia à hipótese o Enunciado 333 do TST. Verifica-se, ainda, que a demandada sequer fez referência, nas suas razões de recurso de revista, aos artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal e 471, I, do CPC, e aos Enunciados 80 e 248 do TST, motivo pelo qual não poderia a Eg. Turma se pronunciar sobre o referido Verbetes e sobre os citados dispositivos legais.

Ilesos, assim, os artigos 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da atual Constituição da República e 832 da CLT.

Por divergência jurisprudencial a revista não merecia conhecimento, em razão de a Eg. Turma haver aplicado o Enunciado 333 do TST, já que a decisão regional estava em consonância com o entendimento da C. SDI no sentido de que "condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em sua folha de pagamento, não violando a coisa julgada, a determinação, na execução, de inserção na folha de pagamento da referida parcela". São os seguintes os precedentes: E-RR-235.384/95, Min. L. Silva, DJ 26.02.99; E-RR-240.591/96, Min. Nelson Daiha, DJ 20.11.98; RO-MS-189.003/95, Ac. 654/96, DJ 29.11.96; STF-AG-AI-178.651-5-SP, 2ª Turma, Min. M. Aurélio, DJ 30.05.97.

Por violação dos artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal e 471, I, do CPC, e aos Enunciados 80 e 248 do TST o recurso de revista não merecia conhecimento, pois, conforme acima exposto, estes dispositivos e os Verbetes não foram alegados como violados no recurso de revista, evidenciando-se a inobservância da lide.

Ante o exposto, indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-316.316/96.9

1ª REGIÃO

Embargante : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima
Embargado : RUBENS MARTINS DA SILVA
Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 193/194, não conheceu do recurso de revista patronal, que versava sobre prescrição, porque não prequestionados os dispositivos legais e constitucionais invocados como violados e, também, porque, em se tra-

tando de aplicação de lei estadual, o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial encontrava óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT.

Irresignada, a reclamada interpôs recurso de embargos à Cólenda SDI, às fls. 196/202, alegando violação do artigo 896 da CLT, por entender que a sua revista alcançava conhecimento, tanto por violação dos artigos 7º, XXXIX da Carta Magna, 11 da CLT, 161 e 970 do Código Civil como por contrariedade ao Enunciado 294/TST. Insiste na prescrição total do direito de o autor pleitear em juízo correção monetária sobre promoções bienais decorrentes da implantação do PCS - Plano de Classificação de Cargos e Salários da reclamada, defendendo o entendimento de que, havendo sido instituído o PCS em 1980, deve ser este o marco inicial para contagem do prazo prescricional. Transcreve arestos ao confronto de teses.

O Regional, às fls. 154/155, manteve a condenação ao pagamento de correção monetária, afastando a incidência da prescrição extintiva, em razão de não se tratar de alteração no contrato, mas de simples descumprimento de obrigação continuada. Na decisão restou consignado que "a própria Ré entendeu de dar cumprimento, ainda que não mais obrigada, sobre parcelas em relação às quais poderia invocar a prescrição se chamada a Juízo antes do seu ato", e que, além disso, "conferiu efeitos retroativos às promoções, no que concerne a efeitos financeiros, e deixou induzidos que o direito assegurado no denominado PCS somente foi regulamentado e implementado em 1987" (fls. 155). Assim, concluiu o Tribunal de origem ser este o marco inicial do direito do autor, devendo ser paga a diferença para correção dos valores.

Na revista, a demandada indicou ofensa aos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, da Carta Magna, apontou contrariedade ao Enunciado 294/TST, bem como colacionou arestos para confronto de teses.

Todavia, conforme consignado pela Turma desta Corte, vê-se que o Tribunal de origem não apreciou a matéria sob o prisma dos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, inexistindo o necessário prequestionamento. Aliás, nem mesmo quando da interposição de declaratórios preocupou-se a parte em invocar o pronunciamento daquela Corte quanto a tais dispositivos, a fim de obter o indispensável prequestionamento. À hipótese, realmente, incide o Enunciado 297/TST.

De qualquer modo, as alegadas violações dos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, da Carta Magna e a contrariedade ao Enunciado 294/TST não se justificam, diante da afirmação do Regional no sentido de que "não há como cogitar da prescrição extintiva quando inexiste alteração no contrato, mas simples descumprimento de obrigação continuada" (fls. 155). Além do mais, o principal já fora pago, a condenação, então, é somente quanto à correção monetária.

Quanto à divergência de julgados, vê-se que o conhecimento da revista patronal, de fato, esbarrava no óbice do artigo 896, alínea "b", da CLT, porquanto se trata de demanda relativa a efeitos da aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Salários da reclamada, cuja observância é de área restrita à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Intacto o artigo 896 da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-318.172/96.3

6ª REGIÃO

Embargante: VALDENISE ARAÚJO NUNES
Advogados : Dr. Milton Carrijo Galvão e outro
Embargado : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER/PE
Advogada : Dra. Niedja Maria Q. Magalhães

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 176/179, não conheceu do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Reenquadramento funcional", por aplicação do Enunciado 333 do TST.

Às fls. 181/186, a demandante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos para sanar erro material.

Inconformada, a demandante interpôs embargos à SDI, às fls. 193/200, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, a Eg. 2ª Turma não prestou devidamente a jurisdição, pois não enfrentou as possíveis violações dos artigos 97, 1º, e 170, § 2º, da Constituição da República de 1969. Indica, destarte, como ofendidos os artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC, 5º, XXXV, LIV e IV e 93, IX, da Constituição da República e contrariedade aos Enunciados 297 e 298 do TST e 282 e 356 do STF. A embargante aponta, ainda, como violado, o artigo 896 da CLT, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 125 da C. SDI e do artigo 37, II, da Carta Magna. Sustenta que "a cessão da Reclamante realizada pela EMATER em 1987 para a Assistência Judiciária do Estado já ocorreu com o desiderato claro e inescindível de desviá-la de sua função, que à época era de auxiliar administrativa. A Reclamada, havendo cedido a Autora para que exercesse a função de advogada na Assistência Judiciária do Estado, foi co-responsável pelo desvio funcional; portanto, conclui-se que o mesmo iniciou-se antes mesmo da vigência da atual Carta Magna". Conclui, assim, a embargante, que o desvio de função perpetuou-se após seu retorno aos quadros da reclamada, o que leva à constatação de

que o desvio foi único, iniciado em 1987 e prolongado até os dias atuais, de modo que não há como aceitar que o desvio tivesse ocorrido apenas quando do seu retorno à EMATER em 1993.

Primeiramente, quanto à preliminar de nulidade, tem-se que não procede o inconformismo da embargante, pois a Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 177, consignou que não havia que se falar nas violações dos artigos 97, § 1º e 170, § 2º, da Constituição da República de 1969, "ante o entendimento do Regional no sentido de que o desvio funcional ocorrido na Reclamada (EMBRAPA) se deu posteriormente à promulgação da CF/88, restando, assim, obstada a pretensão de reenquadramento por imperativo legal".

Ilesos, assim, os artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição da República e contrariedade aos Enunciados 297 e 298 do TST e 282 e 356 do STF.

No tocante ao artigo 896 da CLT, tem-se que não procede o inconformismo da embargante, pois o seu recurso de revista não merecia mesmo conhecimento por violação dos artigos 97, parágrafo 1º, 170, parágrafo 2º, da Constituição da República de 1969 e 124 da Constituição Estadual de Pernambuco e nem por divergência jurisprudencial.

Isto porque, de acordo com a decisão regional, somente em 1993, ou seja, após a atual Carta Magna, foi que a reclamante voltou a prestar serviços diretamente para a EMATER, continuando a trabalhar como advogada. Assim, a pretensão obreira de reenquadramento realmente encontrava óbice no disposto no art. 37 da Constituição de 1988, que estabelece como princípios obrigatórios a serem observados pela administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, estabelecendo expressamente, em seu inciso II, a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressaltando apenas os cargos em comissão.

Ressalte-se que não prospera a tese da reclamada de que "se a EMATER foi co-responsável pelo desvio de função em todas as cessões, e perpetuou-se após o retorno da Reclamante a seus quadros, então tem-se que o referido desvio foi único - iniciado em 1987 e prolongado até os dias atuais. Portanto, não faz sentido, concessa maxima venia, conceber-se que o desvio somente ter-se-ia iniciado quando do retorno da reclamante para a EMATER em 1993". Isto porque o Eg. TRT da 6ª Região consignou que quem desviou a reclamante da função, quando não havia impedimento para tal, não foi a reclamada, e que esta, quando desviou a embargante da função, nenhuma consequência poderia mais resultar desta prática, ante a exigibilidade de concurso público, pela nova Constituição.

O recurso de revista também não merecia conhecimento por ofensa ao artigo 124 da Lei Estadual de Pernambuco, ante o disposto na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Por divergência jurisprudencial a revista não lograva conhecimento, em razão da atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI no sentido de que "o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas". São os seguintes os precedentes: AR-232.548/95, Red. Min. João O. Dalazen, DJ 29.05.98; AR-199.929/95, Ac. 636/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 02.05.97; E-RR-73.524/93, Ac. 1.531/96, Min. Moacir Tesch, DJ 21.03.97; RR-241.657/96, Ac. 1ªT 11.131/97, Min. João O. Dalazen, DJ 12.12.97; RR-40211/91, Ac. 2ªT 2.498/93, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.11.93; RR-191.130/95, Ac. 3ªT 11.408/97, Min. Manoel Mendes, DJ 19.12.97; RR-123.766/94, Ac. 4ªT 3.097/96, Min. Almir Pazzianotto, DJ 21.06.96; RR 117.739/94, Ac. 5ªT 2.702/95, Min. Nestor Hein, DJ 14.07.95.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST Nº E-RR-319.255/96.1

4ª REGIÃO

Embargante : ÊNIO DO NASCIMENTO JUSTINO
Advogados : Dr. Valdamar A. L. Silva e outro
Embargada : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 566/574, não conheceu do recurso de revista do reclamante, no tópico alusivo a "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por óbice do Enunciado 333 desta Corte.

Interpõe recurso de embargos o demandante, às fls. 576/580, alegando que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal estabeleceu ser proibitivo o uso do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que viola o art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal. Sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade deverá ser o total da remuneração, e não o salário mínimo, haja vista que a Lei nº 8.112/90 dispõe, em seu art. 68, que o adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o vencimento do cargo, não podendo haver discrepância de tratamento entre funcionário público e celetista. Transcreve arestos.

Sem razão o embargante.

Primeiramente, no que concerne à vulneração do art. 7º, IV, da Carta Magna, registre-se que, ao contrário do alegado pelo demandante, tal dispositivo constitucional não foi violado, haja vista que a vedação contida no mencionado artigo não impede que o salário mínimo seja utilizado como unidade de cálculo do adicional de insalubridade, pois foi o padrão eleito pelo legislador ordinário para esse fim. Com efeito, tal proibição constitucional refere-se a um fim puramente eco-

nômico e limita-se à vinculação do salário mínimo como indexador de reajustes, e não como parâmetro para o cálculo de adicionais de insalubridade ou periculosidade e até de salários profissionais.

Quanto à violação do art. 7º, XXIII, da Carta Magna, cumpre assinalar que tal dispositivo apenas atribui o direito ao adicional de remuneração para a realização de atividades penosas, insalubres e perigosas, o que, no caso, já foi concedido ao reclamante.

Ademais, conforme registrado pela E. Turma, a decisão regional está em consonância com o entendimento da C. SDI, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo. Precedentes: RO-AR-245.457/96, Ac. 3349/97, Min. Ângelo Mário, DJ 14.11.97; E-RR-29.071/91, Ac. 0402/96, Min. Cnéa Moreira, DJ de 22.03.96; E-RR-123.805/94, Ac. 0361/96, Min. Indalécio, DJ de 15.03.96; E-RR-55.187/92, Ac. 0268/96, Min. Cnéa Moreira, DJ de 15.03.96.

Os arestos colacionados no presente recurso, além de não serem oriundos de Turmas desta Corte, encontram-se superados pelo entendimento da C. SDI, consoante já demonstrado. E, quanto à jurisprudência do STF colacionada, registre-se que não impulsiona o recurso de embargos, a teor do art. 896 da CLT.

Por fim, cumpre registrar que a Lei nº 8.112/90 refere-se a funcionários públicos federais, não tendo aplicação nesta Justiça Especializada.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-329.160/96.0

1ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : PAULO SERGIO VIANNA DE LOURENÇO
Advogado : Dr. Carlos Eraldo Lopes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma deste Colendo Tribunal, às fls. 102/104, houve por bem não conhecer do recurso de revista da União Federal por entender descaracterizada a hipótese do art. 896, alínea a, da CLT e aplicáveis os Enunciados 126 e 297/TST.

Inconformada, a União apresenta, às fls. 108/113, embargos à SDI arguindo violação do art. 896, a e c, da CLT, bem como dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea a, 62, 37, II e 97 da Constituição Federal de 1988.

O v. acórdão regional julgou a matéria nos seguintes termos:

"A decisão a quo não merece reforma, uma vez que os documentos de fls. 06, 07 e 08, evidenciam a subordinação jurídica caracterizadora do vínculo alegado.

Por outro lado, o Autor, por período superior a 10 anos, presta serviços para o Instituto Reclamado, recebendo ordens e sujeito a fiscalização, tendo inclusive, sofrido advertência, conforme documento de fls. 06.

A essencialidade das tarefas praticadas pelo Autor é indiscutível, eis que constituem de primordial importância para o programa assistencial da previdência social.

A continuidade da prestação de serviços durante tão longo período elimina a hipótese de eventualidade.

Pois como podemos ver, a nossa jurisprudência tem decidido ao contrário, quando o serviço é prestado no próprio consultório sem subordinação hierárquica nem horário de trabalho fixado pelo credenciamento, o que não é o caso, conforme as provas dos autos". (fls. 76)

A embargante aponta as referidas violações, entretanto não impugna especificamente as razões de decidir da Egrégia Turma, quanto ao não-conhecimento do seu recurso de revista. Sequer impugna a aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST, pelo que ileso os arts. 896 da CLT, 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal/88.

Quanto às demais violações constitucionais apontadas (arts. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea a, 62, 37, II e 97 da Constituição Federal/88), os embargos também não merecem prosseguir, visto que, como decretado o não-conhecimento do recurso de revista, não houve análise meritória da matéria, o que, por consequência, mais uma vez, importa em aplicação do Enunciado 297/TST.

Frise-se que a Eg. Turma, apesar de decretar o não-conhecimento do recurso de revista, quanto à violação do art. 37, II, da Constituição Federal/88, assim se manifestou:

"Ademais, ainda que assim não fosse, não há como se vislumbrar a ocorrência de qualquer violação ao indigitado art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, já que a contratação ocorreu em período bem anterior à atual Carta Magna, quando inexistia a cominação de nulidade para a admissão de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem prévia aprovação em concurso público.

Uma vez consignado pelo Egrégio Regional a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, não há como se vislumbrar a possibilidade de reforma do v. Acórdão recorrido, já que a adoção de entendimento contrário pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta Colenda Corte, segundo dispõe o Enunciado 126/TST". (fls. 104)

Desta forma, mesmo que se entendessem prequestionado o art. 37, II, da Constituição Federal, a violação apontada em sede de embargos também não prospera, visto que restaram expressamente consignados no v. acórdão regional a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego e que a contratação ocorreu em período bem anterior à atual Carta Magna, quando inexistia a cominação de nulidade para a admissão de empregados regidos pela CLT, sem prévia aprovação em concurso público.

Pelo exposto, indefiro os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-386.426/97.8

4ª REGIÃO

Embargante: GILSON LUIZ SOARES
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
 Embargada : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 Advogados : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso e Outro

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 676/679, conheceu e negou provimento ao recurso de revista obreiro, referente ao tema "Reintegração - Acordo Coletivo", mantendo a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens pessoais do contrato até o término da vigência da norma coletiva, sob o entendimento de que pacificada a matéria em tal sentido.

Embargos declaratórios do reclamante aviados às fls. 681/685, acolhidos às fls. 689/691, para esclarecer que ainda que a cláusula do instrumento coletivo garanta a reintegração, tal garantia refere-se apenas ao período de sua vigência, e, uma vez expirado o respectivo prazo, correta a decisão regional ao manter o reconhecimento apenas da indenização substitutiva. Sanou omissão quanto às violações dos arts. 611, § 1º, da CLT e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, afastando-as.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à SDI (fls. 693/697), citando como violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, eis que a reintegração negada pelo acórdão turmário tem previsão expressa no pacto coletivo. Invoca a Súmula 457 da Suprema Corte.

Razão não lhe assiste.

Inadmissível os embargos por contrariedade à súmula procedente da Suprema Corte, a teor do art. 894 da CLT.

Não restou violada a literalidade do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, eis que a reintegração nela garantida tem eficácia material, ou seja, somente pode ser concretizada no período de vigência daquele instrumento, de sorte que, ultrapassado este, a reparação é realizada mediante o pagamento correspondente, na forma como decidido.

Nestes termos, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-389.923/97.3

20ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ DE SOUZA MELO
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargada : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 302/303, não conheceu do recurso de revista do autor, visto que intempestivo o apelo, pois publicado o acórdão proferido em embargos declaratórios no dia 16/06/97 (segunda-feira), o reclamante interpôs a revista em 25/06/97, "após 9 (nove) dias da referida publicação".

Embargos de declaração do empregado (fls. 305/308), os quais foram rejeitados (fls. 314/315), eis que "feriado que não seja nacional não pode ser presumido notório. Assim, deveria a parte, por ocasião da interposição de seu apelo revisional, já ter trazido a certidão".

Inconformado, o autor interpõe embargos à SDI (fls. 317/320), alegando violação dos arts. 184, parágrafo 1º e 334, I, do CPC; 896 e 775 da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, porquanto o recurso de revista seria tempestivo, pois, publicado o acórdão regional em 16/06/97 (2ª feira), tem-se que o dias a quo foi em 17/06/97 e o dies ad quem em 24/06/97. Todavia, em 24/06/97 foi dia de São João "como é de conhecimento geral, público e notório"; e, portanto, em face da superveniência de feriado regional, a revista protocolada em 25/06/97 era tempestiva. Colaciona arestos.

Sem razão o embargante.

Esta Corte já pacificou seu entendimento no sentido de que "cabe a parte comprovar quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal". Precedentes: E-AI-RR-310.037/96, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12/03/99; E-AI-RR-301.064/96, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJ 05/02/99; E-AI-RR-279.040/96, Red. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 04/12/98.

Ora, a parte, ao interpor a revista, deveria ter assinalado a ocorrência de feriado local no início da contagem do prazo recursal, além de comprovar a circunstância invocada, ônus de que não se desimcumbiu.

Ademais, "na forma dos arts. 334 e 337 do CPC não é dado ao Juiz conhecer de ofício matéria relacionada a direito local, devendo a parte, por dever de diligência comprovar o alegado quando da interposição do recurso" (in E-AI-RR-301.064/96).

Por tais razões, restam ileso os arts. 184, parágrafo 1º e 334, I, do CPC; 775 e 896 da CLT; 5º, XXXV, LIV e LIV, da Constituição Federal.

Os arestos colacionados (fls. 319/320) não impulsionam a admissibilidade dos embargos, pois, não tendo sido conhecida a revista, não há meios de se analisar a divergência colacionada, posto que inexistente tese de mérito a ser confrontada.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-AI-RR-405.073/97.1

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogadas : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outra
 Embargado : MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO
 Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 59/60, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X."

Às fls. 66/69, o demandado opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos, às fls. 74/75, para prestar esclarecimentos.

Interpõe recurso de embargos o demandado, às fls. 77/81, apontando violação dos arts. 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT, e da Instrução Normativa nº 06/96. Sustenta que "a certidão de fls. 50, ao consignar que o Agravo de Instrumento foi extraído do processo principal - TRT-RO-29.334/94, em conformidade à Instrução Normativa nº 06/96 do Tribunal Superior do Trabalho, torna despiciente a menção expressa à autenticidade das peças, eis que essa qualidade é pressuposto da outorga da chancela" (fls. 80). Afirma que o caráter genérico da certidão é apto a atestar não só a observância da correta formação do instrumento, mas também a regularidade dos demais procedimentos adotados pelo agravante, contidos nos vários dispositivos da referida Instrução. Transcreve aresto.

A Eg. Turma consignou que as cópias reprográficas trazidas não se encontravam autenticadas, desatendendo ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Registrou, ainda, a imprestabilidade da certidão de fls. 50, por entender que tal certidão não se referia exatamente à autenticação.

Verifica-se, ao contrário do que entende o reclamado, que a aludida certidão de fls. 50 apenas registra o número do processo, os nomes das partes e o número de folhas que compõe o instrumento, não registrando, em momento algum, a autenticidade dos documentos constantes do agravo. Assim, a mencionada certidão não possui mesmo o condão de satisfazer a exigência prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/TST, quanto à autenticação dos documentos trasladados no apelo, pois, embora não haja previsão expressa no art. 897 da CLT nesse aspecto, tal exigência depreende-se da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 06/96, nos termos da Lei nº 9.139/95, que, ao alterar a redação original dos arts. 522 e 529 do CPC, retirou do Tribunal, perante o qual haveria de ser interposto o apelo, a obrigação de trasladar as peças indicadas pelo agravante e, em consequência, a de observar o disposto no art. 830 da CLT quanto à exigência de autenticação das mesmas.

Incólumes, portanto, os arts. 897, "b", da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, 525, I e II, do CPC, 830 da CLT, bem assim a Instrução Normativa nº 06/96.

Ademais, a invocada afronta ao art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal/88 não procede, haja vista que não se trata de inobservância da autonomia administrativa do Tribunal do Trabalho, mas sim de obediência à lei.

Por fim, o aresto trazido a exame não alcança o fim colimado, pois apenas registra que o agravo em análise, naquele caso, fora

formado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, conforme certidão de fls. 110, não dizendo, em momento algum, que a certidão referida neste julgado confere autenticidade aos documentos do agravo.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-410.145/97.6

2ª REGIÃO

Embargante: UTC - ENGENHARIA S.A.
Advogada : Dra. Edna Maria Lemes
Embargado : GILENO RAMOS DA SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 21/22, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por óbice do Enunciado 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96-TST, ao argumento de que o agravo não oferecia condições para seu conhecimento, haja vista não terem sido trasladadas peças essenciais ao exame e compreensão da controvérsia.

Embargos declaratórios da reclamada interpostos às fls. 24/31, rejeitados às fls. 38/39.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 41/45, sustentando que o agravo merecia conhecimento, eis que os enunciados desta Corte não possuem força de lei, e que portanto, desatendido o princípio da legalidade disposto no artigo 5º, II, da Constituição Federal. Aduz, ainda, a necessidade de observar-se o art. 557 do CPC, entendendo necessária a conversão em diligência para suprir a falta de peça obrigatória do traslado. Por fim, alega que a Turma não logrou apontar quais peças essenciais não foram trasladadas aos autos do agravo, mesmo tendo sido instada por via de embargos declaratórios.

Em que pese o inconformismo da reclamada, razão não lhe assiste.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte não logrou mesmo trasladar peças essenciais à formação do agravo, indispensáveis à formação da controvérsia, dentre elas, a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada aos advogados do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Ademais, a Turma asseverou expressamente no acórdão dos embargos declaratórios que "... uma simples leitura do Enunciado 272 da súmula de Jurisprudência desta colenda Corte, bem como da Instrução Normativa n. 06/TST, alíneas "a" e "b", invocados pela decisão embargada, propiciaria à parte o conhecimento das peças consideradas essenciais ao exame e compreensão da controvérsia, quais sejam, o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante e, facultativamente, outras peças que entender úteis, o que resultaria na formação correta do Agravo de Instrumento.

"In Casu", compõem, o Agravo de Instrumento, além da minuta do Agravo, a procuração outorgada pelo Agravante a fls. 12 e as certidões de fls. 07/09." fls 38/39

Inviável cogitar-se de afronta ao artigo 5º, II, haja vista que à edição de enunciados por esta Corte precede o exame da sua conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

Por outro lado, não há que se falar na alegada conversão do julgamento em diligência, uma vez que o item XI da Instrução Normativa expressamente consigna que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." Ademais, corroborando esta tese, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo no sentido de que o agravante deve fiscalizar a correta formação do instrumento para a interposição do agravo. (RTJ nºs 87/855, 58/719 e 75/459).

Ilesos os artigos 5º, II, da CF/88, bem como o artigo 557 do CPC.

Pelo exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-426.854/98.8

8ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo
Embargados : OSVALDO LOBATO CARDOSO E OUTRO

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 86/87, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por deficiência de traslado, uma vez que não consta dos autos a certidão de publicação do despacho agravado.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, às fls. 92/95, alegando que a decisão turmária, ao não conhecer do agravo de instrumento, acabou por violar o artigo 5º, LIV e LV, da atual Constituição da República, pois, apesar de ausente a certidão de publicação do despacho agravado, consta nos autos cópia do Diário Oficial de 06.11.97, que publicou o referido despacho agravado. Assim, sustenta a agravante que, para se aferir a tempestividade do agravo, basta o confronto entre a data do protocolo aposta no rosto da petição do agravo de instrumento com a cópia do Diário Oficial, colacionada às fls. 13.

Creio que os embargos merecem o crivo da C. SDI, a fim de que seja apreciada uma possível ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, pois observa-se que, às fls. 14, consta uma cópia do Diário Oficial autenticada, no qual foi publicado o despacho denegatório do recurso de revista.

Defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-432.981/98.8

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS

Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha

Embargada : IRANI MARIA LIMA DE SOUZA ALVES

Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 78/79, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por insuficiência de traslado, já que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para se aferir a tempestividade do apelo. Aplicado à hipótese o Enunciado 272/TST.

Inconformado, o Estado interpõe embargos à SDI (fls. 81/91), sustentando que a certidão de intimação do despacho agravado não é peça essencial ao agravo de instrumento, a teor do Enunciado 272/TST; e que a relevância da matéria em exame - competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações propostas por servidor público com vínculo administrativo de natureza estatutária, bem como o status jurídico de entidade de direito público - impõe ao julgador o dever de converter o julgamento em diligência. Diz vulnerados os incisos II e IV do art. 5º da Constituição Federal e contrários à decisão da Suprema Corte que transcreve. Afirma, ainda, que quanto à matéria de mérito, há ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal/67 - Emenda Constitucional 01/69, arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, II, todos da Constituição Federal/88.

Sem razão o embargante.

Verifica-se que o Enunciado 272/TST, ao tratar do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, esclarece serem peças essenciais o traslado do despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

E, em complemento a este verbete, estende-se a regra do art. 525, I, do CPC, pelo que, de fato, a certidão de intimação do despacho agravado era mesmo peça essencial à compreensão da controvérsia.

Ademais, é pacífico o entendimento nesta Corte de que incumbe à parte o dever de fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento, não havendo que se falar em conversão em diligência.

Ileso o art. 5º, II e LV, da Constituição Federal.

No que pertine às supostas violações dos arts. 106 da Constituição Federal/67 - Emenda Constitucional 01/69, arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, II, todos da Constituição Federal/88, em função da decisão de mérito, incide o Enunciado 353/TST.

Nos termos do art. 894 da CLT, não se prestam à configuração de divergência válida decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-437.695/98.2

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Procuradora: Dra. Sandra Mª do Couto e Silva

Embargada : MARIA SANT'ANA SENA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 56/57, não conheceu do agravo de instrumento patronal por deficiência do traslado, porquanto ausente a certidão de publicação do despacho agravado, com fulcro no Enunciado 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC.

Inconformado, o Estado interpõe embargos à SDI, às fls. 59/67, sustentando que por se tratar de ente da Federação, e dada a relevância da matéria em exame - competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações propostas por servidor público admitido sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84 - impõe ao julgador o dever de converter o julgamento em diligência. Diz vulnerado o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Sem razão o embargante, eis que não há que se falar na alegada conversão do julgamento em diligência, uma vez que o item XI da Instrução Normativa expressamente consigna que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Corroborando esta tese, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo no sentido de que o agravante deve fiscalizar a correta formação do instrumento para a interposição do agravo. (RTJ nºs. 87/855, 58/719 e 75/459).

Ileso o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.610/98.0

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM

Procurador : Dr. LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUZA

Embargado : CELIO GOMES DE SOUZA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 57/58, não conheceu do agravo de instrumento patronal por deficiência do traslado, porquanto ausente o acórdão regional, nos termos do inciso IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado 272/TST.

Inconformado, o Estado interpõe embargos à SDI, às fls. 60/68, sustentando que por se tratar de ente da Federação, e dada a relevância da matéria em exame - competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações propostas por servidor público admitido sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84 - impõe ao julgador o dever de converter o julgamento em diligência. Diz vulnerado o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Sem razão o embargante, eis que não há que se falar na alegada conversão do julgamento em diligência, uma vez que o item XI da Instrução Normativa expressamente consigna que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Corroborando esta tese, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo no sentido de que o agravante deve fiscalizar a correta formação do instrumento para a interposição do agravo. (RTJ nºs. 87/855, 58/719 e 75/459).

Ileso o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-483.895/98.4

1ª REGIÃO

Embargante: DJALMA PEREIRA

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargado : BANCO REAL S.A.

Advogadas : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Outra

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 751/756, conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tópico "Da cláusula 24ª do Estatuto da Fundação Clemente de Faria - Inexistência de direito adquirido à complementação de aposentadoria", dando provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.

Embargos de declaração opostos pelo reclamante, às fls. 758/764, rejeitados às fls. 767/768.

Inconformado, o reclamante interpôs embargos à SDI às fls. 770/775, alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, afirmou que o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial contrariou os Enunciados 23 e 296/TST, culminando por violar o art. 896 da CLT, ao argumento de que a simples identidade na tese central não atende ao requisito da identidade fática, indispensável à configuração da divergência.

Insiste o reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, a Eg. Turma não supriu omissão referente à aplicabilidade dos Enunciados 23 e 296 do TST.

Não merece acolhida a prefacial, porque o embargante não indicou o dispositivo tido como violado, estando desfundamentados os embargos no particular.

Quanto à arguição de mérito, sucede que o acórdão regional proclamou que "a complementação de aposentadoria vindicada pelo autor tem suporte na letra "d" do art. 24 do Estatuto da Fundação Clemente de Faria, do ano de 1955, que prevê a concessão da referida complementação àqueles empregados que possuísem, à época, mais de 12 meses de exercício no cargo, requisito este preenchido pelo reclamante. Com efeito, as alterações posteriores implementadas nos Estatutos não podem interferir no direito do autor, posto que se trata de direito adquirido já incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante. O enunciado de nº 288 do C. TST esclarece de forma cristalina que as alterações posteriores referentes a complementação de aposentadoria, somente prevalecerão se mais benéficas ao empregado, o que não é a hipótese destes autos."

A decisão que ensejou o conhecimento do apelo, sob a ementa de "complementação de aposentadoria do Banco Real S.A.", dita que "em se tratando de vantagem outorgada por ato espontâneo do empregador, as condições não devem ser interpretadas ampliativamente. Ao instituir a complementação de aposentadoria, o estatuto da Fundação não o faz sem qualquer restrição, de modo a ensejar a imediata aquisição do direito. Apenas dispõe que pretendia, dentro de suas possibilidades e de acordo com normas estabelecidas no regulamento, concedê-la a todos os empregados do Banco instituidor, quando fosse considerada insuficiente a concedida pelo respectivo instituto."

De início, é de se destacar que a jurisprudência da SDI se firmou no sentido de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95).

Ainda que assim não fosse, não se extrai dos acordãos em confronto a inviabilidade do conhecimento do apelo revisional por óbice do Enunciado 296 do TST, tampouco da orientação consagrada no Enunciado 23/TST.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-488.778/98.2

5ª REGIÃO

Embargante: ANTÔNIO QUERINO DOS SANTOS

Advogadas : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho e Outra

Embargada : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 184/189, dentre outros temas, conheceu do recurso de revista patronal quanto ao tema "Devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida" e, no mérito, deu-lhe provimento, absolvendo a reclamada da condenação antes imposta. A decisão foi embasada no entendimento consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - A coação na prática de ato jurídico há de ser demonstrada de forma cabal e inequívoca, não podendo resultar de presunção.

O argumento ressaltado pelo eg. Regional, no sentido de que a parcela relativa ao seguro de vida estava contida nas condições de admissibilidade do emprego, não se presta para que se presume fruto de fraude.

Para que a adesividade presuma fraude, torna-se necessário, repita-se, a demonstração inequívoca de que foi fruto de vontade maculada. No presente caso, autorizado o desconto de Seguro de Vida, impõe-se a aplicação do Enunciado 342/TST, que rege a matéria." (fls. 184/185).

Embargos de declaração opostos pelo autor às fls. 191/193, rejeitados às fls. 198/199.

Irresignado, interpõe o demandante recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 201/212, alegando violação dos artigos 462 e 896 da CLT e 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Diz inaplicável a

hipótese o Enunciado 342/TST, sustentando o entendimento de que a autorização para os descontos efetuados a título de seguro de vida decorreu de coação, "na medida em que se tratava de requisito para a contratação de empregado" (fls. 203). Transcreve arestos ao confronto de teses.

Primeiramente cumpre afastar a alegada vulneração do artigo 896 da CLT. Isto porque, embora haja expressa indicação de violação do referido dispositivo consolidado, verifica-se das razões de embargos que a parte não se insurge contra o conhecimento da revista patronal, mas tão-somente quanto à decisão de mérito da Turma.

Quanto à alegação da parte no sentido de que a autorização para os descontos efetuados a título de seguro de vida decorreu de coação, por constituir, na realidade, condição de admissão, vê-se que, conforme evidenciado pela Turma desta Corte, a coação na prática de ato jurídico há de ser demonstrada de forma cabal e inequívoca, não podendo resultar de presunção.

Aliás, a jurisprudência da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já firmou posicionamento no sentido de que "é inválida a presunção de vício de consentimento resultante de fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade". Precedentes: E-RR-233.032/95, julgado em 01.03.99, Rel. Min. Rider de Brito; E-RR-324.582/96, DJ de 26.03.99, Rel. Min. Nelson Daiha; E-RR-241.318/96, DJ de 18.12.98, Rel. Min. Nelson Daiha; E-RR-180.035/95, DJ de 30.04.98, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-90.145/93, DJ de 13.09.96, Rel. Min. José L. Vasconcellos.

Deste modo, os julgados paradigmas acostados para exame não se prestam ao processamento dos embargos porque superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Enunciado 333/TST).

Conseqüentemente, restando verificada a validade da autorização para os descontos efetuados a título de seguro de vida, não há que se falar em vulneração dos artigos 462 da CLT e 7º, inciso VI, da Carta Magna.

Correta a decisão turmária que entendeu aplicável o Enunciado 342/TST.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-496.747/98.0

18ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : GEORTHON NASCIMENTO REZENDE

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 71/72, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, por ausência de autenticação de peça obrigatória, qual seja cópia da procuração da advogada patronal, bem como de seu substabelecimento, fundamentando seu entendimento nas disposições contidas no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 06/96.

Embargos de declaração interpostos às fls. 78/81, rejeitados às fls. 84/86.

Irresignado, o reclamado interpõe os presentes embargos à SDI, às fls. 88/95, alegando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, eis que a Turma, mesmo instada por via de embargos declaratórios, não teria sanado a omissão quanto à certidão de regularidade processual constante às fls. 10. Aduz que a referida certidão se mostrava apta a ensejar o conhecimento do agravo de instrumento. Suscita, por isso, violação dos art. 535 do CPC; 832 da CLT; 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal. Acosta arestos. No mérito, insiste no cabimento do agravo, apontando que a decisão turmária violou os artigos 37 e 38 do CPC, além do art. 5º, II, da Carta Magna.

No que tange à prefacial em epígrafe, razão não cabe ao embargante. Com efeito, em suas razões de embargos declaratórios, o Banco sustentou que a ausência das autenticações do instrumento procuratório, bem como do substabelecimento de sua representante, não se faziam empecilho ao conhecimento do agravo. Aduz que, nos termos da certidão de julgamento, os juizes da Corte Regional, ao entenderem presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso Ordinário "reconheceram que a Advogada Dra. Ana Maria Moraes estava habilitada a atuar no processo, para representar o Banco do Progresso S.A. perante o Judiciário" (fls. 79).

Sobre o tema, a Turma expressamente manifestou-se, mediante acórdão, no sentido de que "o fato do E. Tribunal Regional ter conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada não torna desnecessária a autenticação na peça considerada obrigatória à formação do agravo de instrumento. Ressalte-se que o agravo de instrumento se processa em autos apartados, sendo imprescindível a certeza da autenticidade das peças que o constituem" (fls. 85). Ademais, a Turma consignou que o não-conhecimento do agravo decorreu do não-atendimento das exigências do art. 830 da CLT e também da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Destarte, não se cogita de omissão de tutela, a cercar a defesa do embargante. Em verdade, insurge-se o Banco contra decisão diversa da que pretende. Ilesos os artigos 535 do CPC; 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e art. 93, IX, da Constituição Federal. Pelas mesmas razões, inespecíficos os arestos colacionados.

No mérito, o Banco sustenta violação dos arts. 37 e 38 do CPC e conseqüente vulneração do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Insiste na alegação de que a certidão da sessão plenária regional, que conheceu do recurso ordinário, atestou a regularidade processual e, por conseqüência, reconheceu a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, dentre eles, a habilitação da advogada patronal para atuar no processo. Mas uma vez, razão não lhe assiste.

A petição do agravo de instrumento interposto pelo reclamado foi protocolizada em 03 de agosto de 1998, portanto, quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.139/95 que, alterando a redação original dos artigos 522 a 529 do CPC, impôs à parte a obrigação de observar o disposto no art. 830 da CLT quanto à exigência da autenticação das mesmas.

Depreende-se do novo texto dos dispositivos legais indicados que, a partir da vigência da referida lei, passou a ser responsabilidade da parte a instrução da petição de agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis (art. 525, incisos I e II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.139/95).

Deste modo, há de se admitir que, conseqüentemente, cumpre também à parte a observância quanto à necessidade de autenticar as peças juntadas em seu apelo.

Neste sentido é a interpretação do item X da Instrução Normativa nº 6 deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça do dia 12 de fevereiro de 1996, mediante a qual se procurou uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, após a alteração havida no Código de Processo Civil, através da Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995.

Este é também o entendimento predominante no âmbito desta Corte, conforme demonstrado na seguinte ementa:

"Em consonância com a Instrução Normativa 06/96, todas as peças apresentadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas e é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento" (E-AIRR-320.419/96, SBDI1, DJ 11-12-1998, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos).

Por força dos referidos dispositivos legais, bem como do entendimento jurisprudencial, conclui-se que o fato de encontrar-se o processo sob apreciação desta Corte para reexame não enseja o reconhecimento da habilitação da advogada do Banco. A cópia autenticada do instrumento procuratório substancia-se em peça obrigatória para a formação do agravo, eis que este recurso se processa em autos apartados, o que exige a necessária comprovação da autenticidade dos documentos que o formam.

Ilesos os artigos 37 e 38 do CPC, bem como o artigo 5º, II, da Constituição Federal/88.

Pelo exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-AI-RR-496.816/98.8

5ª REGIÃO

Embargante: CONDIC ENGENHARIA S.A.

Advogado : Dr. Manoel Fausto Filho

Embargada : MARIA TÂNIA COUTO ARAÚJO

Advogado : Dr. José Pinheiro Guimarães

D E S P A C H O

Há irregularidade de representação processual.

Com efeito, a demandada, ao interpor o presente recurso de embargos à SDI, junta procuração e substabelecimento mediante a utilização de "fac-simile". Porém, não cuidou de juntar os documentos originais, conforme manda o artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Assim, ante a irregularidade de representação, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-502.298/98.6

3ª REGIÃO

Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Advogados : Dr. Hédio Carvalho Santana e Outros

Embargado : LINDONOR AVELAR STUART

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 86/88, não conheceu do agravo de instrumento patronal, porque descumprida exigência contida no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, quanto à necessidade de autenticação dos documentos trasladados no apelo.

Inconformado, a demandada interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 90/92. Insurge-se contra o não-conhecimento de seu agravo de instrumento, sustentando o entendimento de que a autenticação lançada no anverso alcança também o verso da folha, pelo que, então, tem-se por cumprida a exigência legal na cópia da certidão de publicação do despacho denegatório juntada às fls. 74v. Aponta vulneração do artigo 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

Sem razão a reclamante.

O agravo de instrumento do autor não foi conhecido em virtude de haver sido apresentada em fotocópia não-autenticada a certidão de publicação do despacho denegatório (fls. 74v.).

Nos embargos, sustenta a demandada a tese de que a autenticação lançada no anverso (despacho denegatório - fls. 74), alcança, também, a certidão de publicação do despacho, constante do verso da mesma folha.

Todavia, há que se observar que, em se tratando de dois documentos distintos, um no anverso e outro no verso, tem-se por necessária a autenticação de ambos os lados da folha.

Por este motivo, não se tem por satisfeita a exigência legal quanto à autenticação de todas as peças trasladadas no agravo de instrumento patronal.

Intactos o artigo 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-504.775/98.6

1ª REGIÃO

Embargante : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet

Embargados : JOÃO INÁCIO COELHO E OUTROS

Advogada : Dra. Silvana do Egito Balbi

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 279/282, não conheceu da revista do reclamado, dentre outros temas, quanto à "URP de fevereiro de 1989 - Incidência da Legislação Federal". Entendeu que a decisão recorrida encontrava-se em sintonia com a iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada em reiteradas decisões da Colenda SDI, sustentando óbice do Enunciado 333.

Inconformado o D.N.E.R. interpõe embargos à Colenda SDI, propugnando pelo conhecimento da revista, aduzindo afronta ao artigo 896 da CLT e divergência jurisprudencial. Sustenta violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, eis que "...o aresto embargado, ao confirmar o aresto recorrido violou o artigo 5º, XXXVI da CF, já que tanto a SDI, como o STF, já se pronunciaram que não existe direito adquirido à percepção das diferenças salariais relativa ao Plano Verão." (fls. 289)

Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, a decisão regional fundamentou-se sob o argumento de que aplicável a legislação federal aos servidores estaduais celetistas, para o pagamento de diferenças salariais decorrentes da instituição da URP, como se verifica, in verbis:

"O pedido é de diferenças salariais, a partir de março de 1987, face ao não recebimento dos aumentos salariais determinados pelo Decreto-Lei nº 2.302 de 21/11/86, e Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87, que instituiu a URP.

Os reclamantes eram servidores públicos estaduais, logo, celetistas, donde a eles se aplicar, às inteiras, a legislação federal, posto que incompetente o Estado Federado para legislar sobre o Direito do Trabalho." (fls. 216 - grifos nossos)

No mesmo sentido foi a decisão da Turma que negou seguimento ao recurso de revista do reclamado. Entendeu que a aplicação da legislação federal (Decretos-Leis nºs 2.302/86 e 2.335/87) aos servidores públicos estaduais não acarreta violação dos artigos 25 e 37, XI, XIII, da Constituição Federal, bem como do art. 38 da ADCT. Assevera que "...o Regional não examinou a matéria à luz do Direito Adquirido. O recurso não logra êxito, por violação dos artigos constitucionais retromencionados, tampouco por conflito de julgados porquanto a r. decisão recorrida encontra-se em sintonia com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado em reiteradas decisões da C. SDI. Óbice do Enunciado 333 do TST" (fls. 281 - grifos nossos)

A decisão turmaria encontra-se mesmo em consonância com a iterativa jurisprudência da SDI, que pacificou o entendimento nos seguintes termos: "Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro e suas autarquias." Precedentes: E-RR-113.596/94, Ac. 3083/96, DJ 07.02.97, Min. Rider de Brito; E-RR-28.457/91, Ac. 3341/96, DJ 09.08.96, Min. Armando de Brito; E-RR-79.441/93, Ac. 2576/96, Min. Manoel Mendes.

Pelo exposto, verifica-se não ter sido a questão decidida sob a ótica do direito adquirido à percepção de diferenças salariais relativas ao Plano Verão, mas sob o prisma da aplicabilidade de legislação federal a servidores celetistas estaduais, quanto a diferenças salariais a partir de março de 1987. Ileso, portanto, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

TST-AIRR-526863/99.4

AGRAVANTE : ANGELA MARIA ROSA FONSECA

Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari

AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE ATIBAIA OPERADORA E ADMINISTRADORA DE HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONGÊNERES S/A

Advogado : Dr. Luis Fernando de Oliveira Cintra

Foi proferido à fl. 143, despacho do seguinte teor: "J. Ciência à parte contrária. 02/12/99. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 14/12/1999. ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-E-AI-RR-527.031/99.6

15ª REGIÃO

Embargante: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Advogado : Dr. Eutálio José Porto de Oliveira

Embargado : ANDRÉ RICARDO REIS

Advogado : Dr. Honório Diez Garcia Filho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 87/90, negou provimento ao agravo de instrumento, que se insurgia quanto ao ônus da prova.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 91/98, alegando que o desprovimento do seu apelo importou em violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, sustentando que seu apelo merecia conhecimento por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Em que pese o inconformismo da reclamada, não merece prosperar o presente apelo, eis que, nos termos do Enunciado 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva", que não é a hipótese dos autos. Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-529.651/99.0

2ª REGIÃO

Embargante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Ricardo Nacim Saad

Embargada : MARLÚCIA GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 48/50, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque o recurso de revista não atendia aos requisitos expressos no art. 896 da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 52/54, afirmando a validade da divergência apresentada em face do acórdão regional que, equivocadamente, manteve a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; inobstante a atividade desenvolvida pela reclamante não estar incluída entre aquelas classificadas como insalubres no quadro elaborado pelo Ministério do Trabalho, reunindo a revista condições de processamento. Transcreve ementa nesse sentido.

A pretensão deduzida nos presentes embargos não integra a categoria dos pressupostos extrínsecos afetos ao agravo de instrumento ou à revista, suplantando, desse modo, os limites ressalvados no Enunciado 353/TST, consagrado nos seguintes termos: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Nesse panorama, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-531.440/99.8

12ª REGIÃO

Embargante: EDILSON JOSÉ SPERANDIO
 Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
 Embargado : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 Advogado : Dr. Ivan César Fischer

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 126/129, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, a teor do art. 897, § 5º, da CLT.

Inconformado, o reclamante interpõe, via fac-símile, agravo regimental (fls. 130/143), o qual considero como embargos à SDI, por força do princípio da fungibilidade, alegando que os documentos faltantes, referentes à tempestividade da revista e às custas processuais, não podem ser considerados indispensáveis por não figurarem no rol constante do dispositivo aplicado, que reputa ser taxativo, além do fato de que as custas foram impostas à parte contrária, pelo que estaria o reclamante desobrigado de comprovar o respectivo pagamento.

Consumada a intimação do acórdão embargado em 22/10/99, sexta-feira, consoante notícia a certidão impressa às fls. 129, e computado o prazo recursal a partir de 25/10/99, segunda-feira, vencendo-se o oitavo dia legal em 1º/11/99, os embargos protocolados via "fax" em 3/11/98 revelam-se extemporâneos.

Com efeito, desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade, precisamente o inerente à tempestividade do apelo, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-531.441/99.1

12ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : SÍLVIO MAINKA
 Advogado : Dr. Renato Samir de Mello

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 217/219, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por deficiência de traslado, visto que ausente a certidão de intimação do acórdão regional, a certidão de intimação dos embargos declaratórios opostos perante a Corte a quo e a "cópia da certidão de intimação/inexistência das contra-razões ao recurso de revista", peças obrigatórias a teor do art. 897, § 5º, da CLT.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 221/223), apontando ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, eis que a certidão de intimação do acórdão regional, a certidão de intimação dos embargos declaratórios opostos perante o Regional e a "cópia da certidão de intimação/inexistência das contra-razões ao recurso de revista" não são peças obrigatórias à formação do instrumento.

Sem razão o reclamado.

Ainda que se considerasse que a "certidão de intimação/inexistência das contra-razões ao recurso de revista" não fosse peça obrigatória, o que tornaria regular o traslado do agravo de instrumento, os embargos não se viabilizariam, tendo em vista que permanecem os demais fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento, quais sejam a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da certidão de intimação dos embargos declaratórios.

Isto porque, a teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladadas as certidões de publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário e em embargos de declaração, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (art. 897, § 5º, da CLT).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito, daí por que a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se

o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. 897 da CLT, bem como o Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-532.742/99.8

23ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Carmargo
 Embargado : SEBASTIÃO ALEXANDRE DE AZEVEDO
 Advogado : Dr. Urbano Oliveira da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 76/78, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por deficiência de traslado, visto que ausente a cópia da certidão de intimação/inexistência das contra-razões ao recurso de revista e a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, consignando o seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO-NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5, do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 83/88), apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, tendo em vista que o não-conhecimento do agravo de instrumento implicou negativa de prestação jurisdicional, eis que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça obrigatória para a formação do instrumento.

Sem razão a reclamada.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em recurso ordinário, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (artigo 897, § 5º).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito, daí por que a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ilesos aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, 897 da CLT, bem como o Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-532.773/99.5

17ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 Advogados : Dr. Marcelo Rogério Martins e outros
 Embargado : JOÃO BATISTA GOMES CARLETTI
 Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 75/77, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por deficiência de traslado, visto que ausente a cópia da certidão de intimação/inexistência das contrarrazões ao recurso de revista e a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, consignando o seguinte argumento ementado:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5, do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 82/87), apontando ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, tendo em vista que o não-conhecimento do agravo de instrumento implicou negativa de prestação jurisdicional, eis que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça obrigatória para a formação do instrumento.

Sem razão a reclamada.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em recurso ordinário, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (art. 897, § 5º, da CLT).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito, daí por que a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ilesos os arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e 897 da CLT, bem como o Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-534.710/99.0

17ª REGIÃO

Embargante: VITÓRIA WAGEN S.A. - COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS
 Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli E OUTRO
 Embargado : RUBEN DÁRIO ESPÍNDOLA RABELO FILHO
 Advogado : Dr. Rubem Francisco de Jesus

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 111/112, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por deficiência de traslado, visto que ausente a cópia da certidão de intimação do acórdão regional e certidão de intimação dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, consignando o seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5, do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 120/125), apontando ofensa ao art. 897, § 5º, da CLT, eis que a que as certidões de publicação do acórdão regional, prolatadas em recurso ordinário e embargos declaratórios, não são peças obrigatórias à formação do instrumento.

Sem razão a reclamada.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98) o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (art. 897, § 5º, da CLT).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito; daí por que a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. art. 897, § 5º, da CLT.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-534.741/99.7

10ª REGIÃO

Embargante: CONDOMÍNIO DA PROJEÇÃO "J" DA QUDRA 504 SHCSW
 Advogado : Dr. Grimoaldo Roberto da Resende
 Embargado : ROBERTO GONÇALVES PEREIRA
 Advogado : Dr. Otacílio Franco de Oliveira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 47/48, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por irregularidade no traslado, eis que "está sem a devida autenticação a certidão de publicação do r. despacho agravado, de fls. 21, fato este que lhes retira a validade para o fim colimado, assim como padecem de igual irregularidade todas as demais peças carreadas aos autos", consignando o seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO-NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5, do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, ou, ainda, quando não atenderem ao requisito da autenticação."

Inconformado, o reclamado interpõe agravo regimental (fls. 50/52), alegando que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova da jornada declinada, bem como do não-pagamento das verbas postuladas na inicial; e que o o excesso de formalismo da decisão atacada não pode perdurar.

Sem razão o reclamado.

Ainda que pelo princípio da fungibilidade recursal, se recebesse o agravo regimental como sendo recurso de embargos à SDI, que é o recurso adequado à espécie, conforme dispõe os arts. 894 da CLT e 342 e seguintes do RITST, o apelo não prosperaria.

Isto porque o recurso encontra-se desfundamentado, já que o demandado limita-se a fazer considerações genéricas acerca da questão de mérito e do excesso de formalismo desta Corte, não indicando qualquer violação ou divergência válida ao confronto.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-535.111/99.7

2ª REGIÃO

Embargante: RHODIA S.A.

Advogados: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Embargado: WALDEMAR HAZOFF JÚNIOR

Advogado: Dr. Mauro Tiseo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, em acórdão de fls. 323/325, houve por bem conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Salário utilidade - fornecimento de veículo", por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento.

A reclamada, às fls. 327/328, apresentou embargos declaratórios, os quais, pelo v. acórdão de fls. 332/333, foram rejeitados.

Irresignada a reclamada opõe embargos à SDI (fls. 335/337). Aponta violação do art. 458, § 2º, da CLT, bem como traz arestos a cotejo.

O Eg. TRT, soberano em análise da matéria fático-probatória, assim decidiu a matéria:

"Verifica-se que o autor ficava com o veículo em férias e finais de semana, resarcindo à reclamada com relação às despesas de combustível, quando o veículo era utilizado para fins particulares, conforme se verifica dos relatórios e da prova oral.

Não resta dúvida, assim, que havia vantagem ao autor, qual seja: a utilização do veículo, se bem que sem o combustível.

Essa utilidade tem valor. Estima-se o valor da utilidade em 1/60 do valor do veículo colocado à sua disposição segundo o valor médio de mercado do veículo no mês da utilização. (Revista Quatro Rodas, ou de fonte idônea). O valor de 1/60 tem base nos contratos de "leasing", que estipulam em cinco anos a duração do bem, para efeito de mercado.

Não há de utilizar-se de critério de locação, já que aí se inclui lucro. Não se inclui combustível, já que ele era pago pelo autor, quando utilizava a utilidade, para fins particulares." (fls. 290)

A Eg. 2ª Turma, mantendo a r. decisão originária, foi categórica:

"A utilização pelo obreiro, de veículo fornecido pelo empregador, que dele faz uso, dentro ou fora do serviço, inclusive, nos finais de semana e nas férias, ainda que, arcando com as despesas de combustível, constitui-se salário utilidade a teor do artigo 458 da CLT, pois destina-se às necessidades individuais do trabalhador e não exclusivamente às necessidades do serviço". (fls. 234)

Desta forma, não há como se vislumbrar como vulnerado o § 2º do art. 458 da CLT, pois a Eg. 2ª Turma deu interpretação razoável ao referido preceito de lei. Aplicável, portanto, o Enunciado 221/TST.

Os arestos paradigmas trazidos a cotejo pela reclamada não servem ao fim colimado. O aresto de fls. 336 é oriundo da própria 2ª Turma do C. TST, pelo que imprestável para caracterizar divergência, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 95 do C. TST. O segundo e último aresto de fls. 337 é inespecífico, pois afirma, tão somente, que se o fornecimento do veículo estava vinculado à execução do contrato de trabalho não há como considerá-lo salário in natura. A tese a ser enfrentada é distinta, pois trata de veículo fornecido para suprir, também, as necessidades individuais do trabalhador e não exclusivamente às necessidades do serviço. Incidem à hipótese os Enunciados de nºs 23 e 296/TST.

Pelo exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. N° TST-E-AI-RR-535.688/99.1

20ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: MARIA JÚLIA RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 104/105, não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, visto que ausente a certidão de publicação dos acórdãos regionais. E que, ademais, a certidão de publicação do despacho (fls. 96v) denegatório do recurso de revista não se encontra autenticada, contrariamente ao disposto nos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT; e item X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 107/110), apontando ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, visto que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça obrigatória à formação do instrumento; e que a autenticação do anverso de fls. 96 aproveita ao verso.

Sem razão o reclamado.

Não há que se falar que a autenticação do verso aproveita ao anverso, porque, em se tratando de dois documentos distintos, um no verso e outro no anverso, tem-se por necessária a autenticação de ambos os lados da folha.

Por este motivo é que não se tem por satisfeita a exigência legal, quanto à autenticação de todas as peças trasladadas no agravo de instrumento patronal.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

E não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (art. 897, § 5º, da CLT).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito; daí porque a imprestabilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99).

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, mutatis mutandis, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. 897 da CLT, bem como o Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

TST-AIRR-567489/99.9

AGRAVANTE: BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Nilton Correia

AGRAVADO: MARIA INÊS MACHADO TEODORO PRADO

Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges

Foi proferido à fl. 181, despacho do seguinte teor: "J. Vista à parte contrária. 10/12/99. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 14/12/1999. ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma."

PROC. N° TST-E-AI-RR-573.951/99.5

3ª REGIÃO

Embargante: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: PAULO BORGES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 80/82, não conheceu do agravo de instrumento patronal, porque ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário. A decisão foi amparada no entendimento consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 84/86. Alega que o não-conhecimento do seu agravo de instrumento importa vulneração do artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, uma vez que a cópia de certidão de publicação exigida para a formação de agravo de instrumento é somente a do despacho denegatório do recurso de revista.

Sem razão a reclamada.

Discute-se o conhecimento de agravo de instrumento interposto já na vigência da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em sede de recurso ordinário, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (artigo 897, § 5º, da CLT).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito; daí porque a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um *prius* ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. 897 da CLT e inexistente a alegada contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-573.955/99.0

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : RENATO CARDOSO SILVA
 Advogado : Dr. Enio Alberi Pereira Soares

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 124/126, não conheceu do agravo de instrumento patronal, porque ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário. A decisão foi amparada no entendimento consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido."

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 128/130. Alega que o não-conhecimento do seu agravo de instrumento importa vulneração do artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, uma vez que a cópia de certidão de publicação exigida para a formação de agravo de instrumento é somente a do despacho denegatório do recurso de revista.

Sem razão o reclamado.

Discute-se o conhecimento de agravo de instrumento interposto já na vigência da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em sede de recurso ordinário, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

O objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento (artigo 897, § 5º).

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito; daí porque a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um *prius* ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. 897 da CLT e inexistente a alegada contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-369.516/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado(s) : Alfeu Alexandre de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-376.020/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Embargante : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Antônio Clóvis do Prado
 Advogada : Dra. Solange da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada e a teor do Enunciado nº 278 do TST, imprimir efeito modificativo ao Acórdão de fls. 163/165, de modo a dar provimento ao agravo, determinando o regular processamento do recurso de revista.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. efeito modificativo. enunciado nº 278 do tst.
 Quando a natureza da omissão suprida em sede de embargos declaratórios implicar a alteração do julgado que lhe deu causa, imprime-se-lhe efeito modificativo, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 278 do TST.

Processo : ED-AIRR-377.440/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Gilson Paes de Barros e Outros
 Advogado : Dr. Afonso Wander Ferreira dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-417.345/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Luciana Vasconcellos Barbosa
 Agravado(s) : Sebastião Domingues
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo, na hipótese, a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento, que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-417.434/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
 Agravado(s) : Salete Ximenes de Aragão e Outras
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-417.447/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravado(s) : Francisca Neumann Hipólito Gonçalves Dantas e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-417.450/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravado(s) : Maria de Lourdes Silva e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R EVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-417.892/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : David Luiz Andrade Viana
Advogado : Dr. José de Deus P. Martins Filho
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL (Fundação Educar - Coordenação Estadual do Ceará - Educar)
Procurador : Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. O agravo de instrumento, protocolizado sem a observância das exigências preconizadas pela Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal, conduz ao seu não-conhecimento, em face da irregularidade na formação do instrumento.

Processo : AIRR-417.913/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marcondes Liberato Marques e Outros
Advogada : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
Agravado(s) : Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE
Advogada : Dra. Sandra Maria Pinheiro Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, é preciso que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-417.915/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Francisca Helena Alves da Silva
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : ED-AIRR-422.159/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Remy Lacave do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Embargado(a) : Odilon Ricci
Advogada : Dra. Aurelia Fanti
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para explicitar a matéria na forma da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AIRR-427.521/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Itaquaquecetuba
Advogada : Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua
Agravado(s) : Maurício Alves Braz (Espólio de)
Advogado : Dr. Luis Carlos Gomes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-427.734/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Paulo Roberto Pires Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-428.128/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Antonio Poletto
Advogada : Dra. Marisa Rossi
Agravado(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr. Izaias José de Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-428.726/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Evaldo Teixeira
Advogado : Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula
Agravado(s) : Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT
Advogado : Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-428.769/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Regina Conceição Lima
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Município de Maceió
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-429.017/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Embargado(a) : Olga Ramos Nonato
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios rejeitados porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-429.148/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Rebouças Lima
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Iran da Costa Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-429.320/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Nalzira Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-429.373/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Dilma Maria Cordeiro
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-429.587/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Rosilene Batista dos Santos
Advogada : Dra. Maria Bernadette P. Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 337/TST.** Nos termos do item I, do Enunciado 337 desta Corte Superior, para a comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sem o que a interposição de seu apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT resta prejudicada.

Processo : AIRR-429.640/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogado : Dr. Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Joaquim Martins e Outros
Advogado : Dr. Roberto Bottini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 337/TST.** Nos termos do item I, do Enunciado 337 desta Corte Superior, para a comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sem o que a interposição de seu apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT resta prejudicada.

Processo : AIRR-429.701/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Diclelene Antonello
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-429.747/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ana Cristina Martins Casagrande e outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada : Dra. Nilda Gloria Bassetto Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-429.831/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Cícero José de Souza
Advogado : Dr. Edson Sidney Tritapepe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.909/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Ivan Pereira Lacerda e Outros
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-429.985/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s) : Sérgio Monteiro de Lima Furtado
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-430.005/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Flávio Eurico Silveira Martins e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Colégio Pedro II
Procurador : Dr. Jonizete Amorim Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-430.138/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr. Cleide Helena F. da Silva
Agravado(s) : Narciso de Jesus e outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível Recurso de Revista, contra decisão proferida em Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 896 da norma consolidada.

Processo : AIRR-430.222/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Berenice Berwanger Futuro
Agravado(s) : Neusa Maria Barreto Erattes
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-430.384/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Augusto Ramos
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Turismo - Embratur
Advogado : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-430.393/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carmozina José de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-430.408/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 430411/1998.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Herbert de Lima Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.411/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 430408/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Herbert de Lima Monteiro e Outros
Advogada : Dra. Tânia Rocha Correia
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-430.494/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC
Advogado : Dr. Valdely Tenório de Albuquerque
Agravado(s) : Rui Ricardo Lobão Barreto
Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 297/TST).

Processo : ED-AIRR-430.509/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
Embargado(a) : Luiz Carlos Dias Lima
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Impossível receber embargos de declaração aviados com fundamento em omissão sobre violação de lei, matéria de mérito, quando o agravo não foi conhecido.

Processo : AIRR-433.325/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Lizete Freitas Maestri
Agravado(s) : Neuza Maria de Oliveira Barcelos
Advogada : Dra. Ilza Maria de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-434.181/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : André Gomes de Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-434.284/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : José Eduardo Santos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento necessário da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-434.335/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Márcia Pinheiro Amantéa
Agravado(s) : Alda Campos da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Carlos Lacerda de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, com redação à época da interposição do recurso, e do Enunciado nº 266 do c. TST.

Processo : AIRR-434.356/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Shirley Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-434.366/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lucila Maria de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FDEF
Advogado : Dr. Walfredo Siqueira Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-434.369/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adejacira Alcântara Barbosa e Outros
Advogado : Dr. José Pereira de Faria
Agravado(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. José Antonio de Podestá Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, art. 896, CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98).

Processo : ED-AIRR-434.815/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Francisco Antônio Rodrigues Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado, ante a incidência do Enunciado 272 deste Tribunal.
EMENTA : **embargos de declaração em recurso de revista - efeito modificativo - enunciado 278 - Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado, ante a incidência do Enunciado 272 deste Tribunal.**

Processo : AIRR-435.803/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procuradora : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado(s) : Eliesia de Paula Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Frazão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento. Falta de objeto. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por falta de objeto, quando não se insurge contra a decisão que denegou a revista, passando a transcrevê-la."

Processo : AIRR-435.844/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Fernando Ferreira Monte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou provada a existência de qualquer violação legal ou constitucional.

Processo : AIRR-435.861/1998.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Keila Martins Paz
Agravado(s) : Teresinha de Jesus Xavier
Advogado : Dr. José Pereira Liberato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal ou constitucional, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Matéria sedimentada em torno da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 85.

Processo : AIRR-435.864/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado(s) : Maria Donizete de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Caracterizada a violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea g, da Constituição Federal vigente, deve o Agravo de Instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Matéria sedimentada em torno do Enunciado TST nº 362.

Processo : AIRR-435.879/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Américo de Almeida César e Outros
Advogado : Dr. Paulo José de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, com redação à época da interposição do recurso, e do Enunciado nº 266 do c. TST.

Processo : AIRR-435.892/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vera Maria Miranda Albino Rosa
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Violação legal. Ocorrência. Uma vez atendido o previsto pela alínea g do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-435.893/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Zilda Brandão de Oliveira e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do artigo 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-435.894/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laice Monteiro Cavalcante Moreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do artigo 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-435.896/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Helena Torres G. da Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do artigo 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-435.907/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Melo dos Santos
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Roberto Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte, bem como descabida a Revista que defende dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296/TST).

Processo : AIRR-435.910/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Renato Viana Barradas e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Matéria Preclusa. Não merece destracamento a revista quando não houve o necessário prequestionamento da matéria, restando esta preclusa, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-435.940/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogado : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Ismael Machado Borges
Advogado : Dr. Albérico Oliveira de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da não caracterização da alegada violação legal e da divergência jurisprudencial específica, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados TST nºs 221 e 296.

Processo : AIRR-436.530/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Rita Rosa Nepomuceno Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento necessário da matéria objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-436.539/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
Agravado(s) : Francisco Aureo Alves Severo e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não havendo prova inequívoca de violação legal ou constitucional, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-436.541/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Rosélia Gomes de Oliveira e Outra
Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, com efeito devolutivo.

EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade. Uma vez configurada a hipótese prevista na alínea g do art. 896 da CLT, merece seguimento o apelo extremo. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-436.542/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr. Antonio Marcilio Miranda Barroso
Agravado(s) : Dariza Gomes de Moura e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Barroso Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Decisão não terminativa do feito. Inviável a revista quando a decisão proferida pelo Regional não for terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-436.543/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
Agravado(s) : Moisés da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido, visto que com a demonstração da violação legal e dissenso jurisprudencial com Enunciado desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-436.544/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Nivardo Bezerra Evangelista
Advogada : Dra. Maria Neide Bezerra Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou evidenciada a existência de violação legal e muito menos divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-436.545/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Maria Lúcia do Nascimento
Advogada : Dra. Maria Neide Bezerra Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação constitucional, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque mantidos incólumes os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Matéria sedimentada em torno do Enunciado TST nº 362.

Processo : AIRR-436.549/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Sandra Maria Bastos Brasileira Canuto
Advogada : Dra. Maria Neide Bezerra Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou provada a existência de qualquer violação legal ou constitucional.

Processo : AIRR-436.806/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Maria Fabrício
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Marcia Maria Neves Correa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Interpretação razoável. Inviável a revista quando a decisão hostilizada não viola preceito legal, porquanto trata-se de matéria de natureza interpretativa. Ex vi do disposto no Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR-436.895/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Loreni da Silva Pedroso
Advogado : Dr. Cláudio Martins dos Santos
Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão objeto da revista está em consonância com iterativa, notória e atual Jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do c. TST.

Processo : AIRR-437.837/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite

Agravado(s) : Alda Maria Nolasco de Carvalho
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-440.065/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Eliete de Souza Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-440.230/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sedac - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Agravado(s) : Milton Manuel Leite
Advogado : Dr. Rogério Paciléio Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-440.237/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Martiniano Ferreira
Advogado : Dr. Enil Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-440.370/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Cláudio José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não restando caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-441.617/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Antônio Estácio Filho e Outros
Advogado : Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, ou ainda quando trazer à baila matéria superada por jurisprudência desta Corte. Aplicação dos Enunciados 297 e 333 desta Corte.

Processo : AIRR-441.637/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Manoel José de Brito
Advogado : Dr. José Raimundo de Araújo Diniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação legal. Constitui-se em pressuposto de cabimento do recurso de revista, com base na letra g, do art. 896, da CLT, a indicação expressa do dispositivo legal que a parte entende violado.

Processo : AIRR-441.838/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr. Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Arnaldo Gomes de Barros
Advogado : Dr. Antônio Gameleira Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-441.871/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Tereza Ferreira
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-441.971/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Wasny Carvalho de Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-442.072/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Miderval Fernandes Gonçalves e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-442.175/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Helena Maria Freyre Pinto e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Mudança de critério no cálculo de "vantagem pessoal", com prejuízo para o obrigado, mostra-se ilegal, a teor do art. 468 da CLT, que foi corretamente interpretado pelo Regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-442.240/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : José Loreto Barcellos
Advogada : Dra. Lucréma Leal Gaya
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. A interpretação conflitiva dada a um mesmo dispositivo de lei estadual, a teor do artigo 896 - caput - letra "b" - consolidado, é apenas aquela ocorrente em norma de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Incabível a Revista, desprovido deve ser o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-442.314/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado(s) : Gesmar Ferreira Borges
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-442.340/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Agravado(s) : José Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-442.352/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Agravado(s) : Mariza Rodrigues Teixeira
Advogada : Dra. Sandra Brandão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-442.427/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Advogada : Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Lurdes Maria Possenti da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-442.436/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Evalirio Franco
Advogado : Dr. Jacques Marcello A. Stefanos
Agravado(s) : APP - Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Presidente João Goulart
Agravado(s) : Estado de Santa Catarina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Se esta se apoia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-442.439/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442440/1998.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado(s) : Denise Cosme Viana
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-442.440/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442439/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Denise Cosme Viana
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-442.599/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Adélia Zylbersztajn e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-442.604/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Albertina Mathias Matoso Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR-442.642/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Guacyro Justino Alfredo
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
Agravado(s) : Município de Guarujá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado

que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-442.863/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia
Agravado(s) : Lurdes Brugalli
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este alega dissenso pretoriano mas apenas se reporta a outros acórdãos da mesma Turma prolatora da decisão recorrida não reveladores da existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal (Incidência do Enunciado 296 do TST).

Processo : AIRR-442.954/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Alto Santo - CE
Advogado : Dr. Raimundo Nogueira Maia
Agravado(s) : Antônio Farias de Sousa e Outro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-442.975/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Leny Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-443.061/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Antônio Pires dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR-443.142/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Maria Marcos Martins
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-443.967/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Ivete Rossatto Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, além de não ter sido indicada a respectiva fonte de sua publicação, atraindo a incidência concomitante dos Enunciados 296 e 337 do TST.

Processo : AIRR-444.602/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Amauri Costa Coelho
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto constitucional, no tocante à competência desta Justiça Especializada, autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : FD-AIRR-447.380/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Luiz Antônio Dias da Costa Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes embargos para, imprimindo efeito modificativo aos primeiros embargos, conhecê-los e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo em face da natureza da omissão apontada, para afastar o óbice do conhecimento e acolher os primeiros declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-450.304/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450345/1998.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Adir Pizzi
Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-450.660/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Maria Genivalda Souto
Agravado(s) : Antônio Fernandes Henrique Sales
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-452.034/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Pedro Alves Tereza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-452.203/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ney Gonçalves Nunes
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *in quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-452.210/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Gilberto Fracarolli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame o conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-453.178/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Agravado(s) : Silvio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-453.212/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr. Edson César dos Santos Cabral
Agravado(s) : Lázara Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-453.254/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Dante Massei Sobrinho
Agravado(s) : Marco Antônio Gagliardi Costacurta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão regional, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-453.266/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lourdes Vaz da Silva Netto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *in quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR-453.267/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sonia Emiko Kimura André Nogueira
Advogada : Dra. Joice Ricchini Leandro
Agravado(s) : Município de São Lourenço da Serra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-453.347/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Manuel Almeida Coelho da Costa e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Roberto Joaquim Pereira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DE LEI. Demonstrado que a decisão regional ampara-se em tese capaz de ameaçar a integralidade de texto de lei federal, viabiliza-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-453.363/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Cristina dos Santos Costa e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-453.483/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Nelma Shasiepen Nalífico
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-453.571/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Josenil Alves Setubal
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-453.967/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Augusto Jose de Souza Ferraz
Agravado(s) : Antonio Ferreira Lima
Advogado : Dr. José Vieira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista, contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação indireta de texto constitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso, na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-475.888/1998,6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Transportes - SETRAN
 Procurador : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta
 Agravado(s) : Manoel Mateus da Silva e Outros
 DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado INCOMPLETO DE peça OBRIGATÓRIA. O traslado incompleto da petição do recurso de revista constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-476.546/1998,0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476547/1998.4

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante(s) : Waltor Bastos Hilário (espólio de)
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-477.908/1998,8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Embargado(a) : Carlos José Correia da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-479.569/1998,0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN
 Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
 Agravado(s) : Hidelmair Trindade e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Decisão regional proferida em execução de sentença que retrata virtual vulneração de texto expresso da Constituição Federal autoriza o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-480.125/1998,5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Regim Stela Carneiro Gondim
 Agravado(s) : Maria Núbia Pinheiro Farias e Outro
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-480.278/1998,4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Marinete Oliveira Souza de Arruda
 Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
 Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-480.383/1998,6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Adalberto José da Costa e Outros
 Advogada : Dra. Gisele Soares
 Agravado(s) : Estado do Paraná
 Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-480.506/1998,1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Alexandrino Marinho da Cunha
 Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Agravado(s) : Município de Barcarena
 Advogado : Dr. Elizeu M. Filgueira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : ED-AIRR-481.364/1998,7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Nelson Garcez de Araújo
 Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-481.503/1998,7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Alcides Romano Balthar
 Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-481.504/1998,0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado(a) : Walter de Almeida Santos
 Advogado : Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-484.642/1998,6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Luzanira Gonçalves Neves e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. A parte não pode recorrer de revista sobre questão que não foi objeto de seu recurso ordinário, e nem mesmo poderia sê-lo, já que a decisão de primeiro grau, sob esse aspecto, lhe foi favorável, sem impugnação da parte contrária. Falta ao recorrente, portanto, o requisito processual do interesse em recorrer.

Processo : ED-AIRR-484.974/1998,3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Estêvão Mallet
 Embargado(a) : Antônio Carlos Ferreira Coelho
 Advogada : Dra. Fabíola Guilherme P Beyrodt
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos suscitados.

Processo : ED-AIRR-485.356/1998,5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Gérson Hélio da Cruz e Outro
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.358/1998,2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Jair Francisco Lusa
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.383/1998,8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
 Embargado(a) : Josias dos Santos
 Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.391/1998,5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado(a) : Francisco das Chagas Martins Nascimento e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-486.631/1998,0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Maurício José Mendes Brito
Advogado : Dr. Edmundo Pessoa Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - SUCESSÃO TRABALHISTA DO BANCO BANORTE PELO BANCO BANDEIRANTES: ASPECTO FÁTICO.** Se foi única a sucessão trabalhista envolvendo o Banco Bandeirantes e o Banco Banorte, cada processo também é único e, dependendo do conjunto fático-probatório e dos documentos apresentados em cada processo, nas diferentes regiões do país, também diferentes serão as conseqüências jurídicas para as partes envolvidas. O essencial, no caso, é que os Tribunais Regionais do Trabalho e o TST nem tudo podem, pois aqueles não podem extrair de provas diferentes idêntica conclusão fática; e a este não cabe uniformizar, à luz do art. 896 da CLT, as provas produzidas nos processos envolvendo as mesmas partes, ainda quando estas queiramos ignorar a ética e o respeito aos mais elementares direitos dos trabalhadores. Aplicação do Enunciado nº 296/TST. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-486.869/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Manoel Chagas
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
Agravado(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-487.179/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Gama Corrêa
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, diante da ausência de efetiva omissão ou erro no julgado embargado.

Processo : AIRR-488.713/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 488714/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Arajane Benites Silva
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Lee S.A. Indústria de Confecções
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.** O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 6/96 do TST).
Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-489.004/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Ana Lúcia Saugo
Embargado(a) : Ivonildo Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-489.438/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 489439/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Osmar Loyola Ramos
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**
Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : ED-AIRR-489.631/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado(a) : Olécia Luisa Plahtyn
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por má-formação.

Processo : ED-AIRR-491.639/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Cristina da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Cláudia Oliveira Miglioli
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.654/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.831/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Construtora Guaianazes S.A.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Embargado(a) : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos de fls. 105/108, e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) TEMPESTIVIDADE. 2) FORMAÇÃO DE TRASLADO - RESPONSABILIDADE.** 1) Encaminhado o original da petição de embargos apresentada via fac-símile "até cinco dias da data de seu término", tempestivo é o recurso. 2) A responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, conforme consignado expressamente no item XI da IN 6/96, do TST.

Processo : AIRR-492.673/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Sebastião de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-492.766/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Pedro Joaquim da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-492.909/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Itamar Claro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-493.058/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Manoel José de Araújo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : ED-AIRR-493.085/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : José de Angelis
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. PRESSUPOSTOS.** O direito de recorrer não é absoluto, estando a parte sujeita ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade previstos na norma processual própria.

Processo : AIRR-493.110/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Guimarães
Agravado(s) : Moacir Modesto
Advogado : Dr. João Batista Cornachioni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 337/TST. Nos termos do item I do Enunciado 337 desta Corte Superior, para a comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sem o que a interposição de seu apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT resta prejudicada.

Processo : ED-AIRR-493.843/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Laerte Barbo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Edilberto Pinto Mendes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-493.858/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Benedito Ramos Galeano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : ED-AIRR-494.006/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Francisco Vieira Leite Filho
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos imprimindo-lhes efeito modificativo para, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a incidência do Enunciado nº 214 desta Corte, para que já, anteriormente conhecido, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento ante a não desconstituição dos fundamentos da decisão agravada.

Processo : ED-AIRR-494.080/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Manoel Antônio Jansen Melo Junior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios rejeitados, em face da inADEquação da pretensão do embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

Processo : ED-AIRR-496.392/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Waldeir Soares Lima Júnior
Embargado(a) : Darcy Carvalho Franco e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição e aclarar a decisão de fls. 164/165, nos termos da fundamentação retro.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. Recebem-se os embargos de declaração com a finalidade de aclarar obscuridade, sanando, ainda, possível contradição, com o que completa e explícita o real sentido da decisão impugnada.

Processo : ED-AIRR-496.780/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Antônio Dilson Pereira
Embargado(a) : Denys Grey Franco
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-497.009/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Valdomiro Alves de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-497.214/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 497215/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Márcia Regina Barbieri
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
Agravado(s) : Banco BNL de Investimentos S. A.

Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-498.248/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Embargado(a) : Maria Isabel Correia de Oliveira
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.453/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Expedito Soares Batista
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. PRESSUPOSTOS. O direito de recorrer não é absoluto, estando a parte sujeita ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade previstos na norma processual própria.

Processo : ED-AIRR-498.665/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Maria Batista Pereira
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, suprimindo a omissão aventada, conceder efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-499.607/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 499608/1998.9
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-500.334/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Cícero João dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-500.338/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Geraldo Pereira Nunes e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : ED-AIRR-500.408/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria Regina de Souza
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado(a) : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-501.002/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Francisco Xavier de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : LCM Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-501.105/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Valdir Bracioli
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-501.758/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : José de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-502.257/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Joaquim Martins Costa Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-502.289/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Helena do Nascimento
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : ED-AIRR-502.317/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Raul Antônio Riquelme Robles
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-502.319/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Elma da Costa Boeira
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-502.335/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Luiz Claro da Silva Netto e Outros
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-502.432/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Edileuza Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : ED-AIRR-502.615/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : José Pedro Karnitz

Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-502.777/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Mônica Maria Silva Chagas e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.778/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Zélia Vieira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.779/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria dos Santos Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.828/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Gilberto Nunes Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.829/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria da Luz de Oliveira e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.830/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Cicera Maria Gomes
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.831/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : João Vianez Vieira Alencar e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.835/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Edla Maria Lima de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-502.836/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Simone Albuquerque de Araújo
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-502.837/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Valfredo Elísio Feitosa Lisboa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : ED-AIRR-503.406/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Embargado(a) : Silvaná Liques Penteados
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Diante da omissão constatada, devem os Embargos declaratórios ser acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, uma vez que o efeito modificativo perseguido não encontra guarida em divergência jurisprudencial.

Processo : ED-AIRR-503.423/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sara Souto Pio Martins
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-503.426/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Marcos Antônio Walter e Outros
Advogado : Dr. Ricardo L. de Barros Barreto
Embargado(a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-503.427/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : José Conrado Del Corazon de Jesus Plano
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-503.433/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Ricardo Santos Lacerda
Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros
Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, diante da inexistência de efetivas omissões, obscuridades ou contradições no julgado.

Processo : ED-AIRR-504.186/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : João Pedro de Jesus Dantas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira
Embargado(a) : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-504.217/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Roberto Inácio Pereira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto a hipótese de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-504.218/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Carlos Alberto Oliveira Senna e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto a hipótese de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-504.439/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ademar Xavier Machado e Outros
Advogado : Dr. Francis Campos Bordas
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : ED-AIRR-504.454/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-504.715/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Carlos Roberto Tofanin Parolin e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
Agravado(s) : Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda
Advogado : Dr. Maurício Kempe de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.717/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Indústrias R. Carmargo Ltda
Advogado : Dr. Lueci A. Dolosic
Agravado(s) : Essio Gatti
Advogada : Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.076/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505077/1998.1
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr. Márcio Chilante Antônio
Agravado(s) : Luiz Antônio Costa
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-505.593/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Ronaldo Antônio Américo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-505.598/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Guilherme Bernardes da Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-507.775/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509820/1998.2

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. André Porto Romero
Agravado(s) : Mariá Barreto da Silva Camilo
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para que seja processado o aditamento do Recurso de Revista da Reclamada, ficando sobrestado o primeiro Recurso de Revista da mesma, assim como o Recurso de Revista da Reclamante.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-se provimento ao Agravado de Instrumento para que seja processado o aditamento do Recurso de Revista quando houver modificação do julgado mediante oposição de Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR-509.510/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509511/1998.5

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Flávio Luiz do Nascimento
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogada : Dra. Cristiane Bientinez Sprada
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-509.516/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509517/1998.7

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Antônio Nahirney
Advogado : Dr. Ernesto Trevizan
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para autorizar o regular processamento da revista, ficando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista nº 509.517/98.7.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-509.518/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509519/1998.4

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Pedro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor examinar a revista da Reclamada. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-511.268/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alice Garcia e Outros
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Marcelo Holanda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da completa e inequívoca legalidade constante no despacho vergastado, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-511.406/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Embargado(a) : Luís Carlos Lopes
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : AIRR-511.446/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Neirberto Geraldo de Godoy
Agravado(s) : Antônio Roberto Payolla
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento necessário da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : ED-AIRR-511.449/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional
Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão
Embargado(a) : José Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Romildo Couto Ramos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-511.455/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Edgar Robinson
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, prover os embargos para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Prescindindo do acórdão de esclarecimentos, providos devem ser os embargos, para o fim de acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : ED-AIRR-512.258/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Maria Goreth Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A decisão adotada nos embargos de declaração pode completar e explicitar o real sentido do que foi julgado. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-512.270/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Raimundo José Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-512.288/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro
Embargado(a) : José Augusto Goes
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-512.304/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro
Embargado(a) : Alexnaldo Menezes Conceição
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por falta de representação. Inocorre o mandato tácito se a parte não traslada para o instrumento de agravo os elementos destinados a provar que seu subscritor acompanhou a parte nas audiências perante o Juízo de primeiro grau.

Processo : AIRR-512.577/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sebastião Ribeiro
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Catanduvas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não configuradas as violações apontadas e o dissenso pretoriano, desmerece seguimento o Recurso de Revista. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-513.183/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : RADIOTRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado(a) : Edson Sabino da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Bastos França
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-513.486/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Suelly Pinto Rabelo e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-515.302/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Agravado(s) : Amélia Verônica Gonçalves de Oliveira
Advogada : Dra. Kátia Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-516.186/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vera Cardoso da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-516.188/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Ferreira Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação constitucional e legal. Inocorrência. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando incorridas as violações apontadas.

Processo : AIRR-516.189/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ângela Maria Vital Torres e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-516.192/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elizabete Martins Sodré e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento cujas peças anexadas encontram-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-516.199/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adriana Santana e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-516.584/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Osvaldina Ferreira Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-516.633/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eunice Teixeira Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.222/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
Agravado(s) : Sandra Marques Ribeiro Gross
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte, sendo, desta forma, inservível o aresto transcrito para cotejo de teses.

Processo : AIRR-518.229/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Irma Mancaio Silva de Castro
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-518.825/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Azeredo Sobrinho
Advogado : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Procurador : Dr. Maria Amélia Campolim de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Dissenso jurisprudencial. Fonte paradigma. Compete ao agravante adunar a fonte jurisprudencial que entende paradigma para demonstrar o dissenso pretoriano, sob pena de impossibilitar a comprovação das razões postas a embate. (Exegese do Enunciado nº 337 do c. TST)

Processo : AIRR-518.840/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi
Agravado(s) : Gildevânia Moraes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se presta à configuração de divergência o aresto que não atende às exigências do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-518.852/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ademir José dos Santos
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Comercial e Importadora Benjamin S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-518.860/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Paulo Ricardo Bagarini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada de forma literal e inequívoca a violação legal invocada no recurso de revista, mantém-se o despacho que indefira o seu processamento.

Processo : AIRR-518.865/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marcelo Gaiardo Arraes
Advogado : Dr. Gilberto Antônio Medeiros
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida pelo acórdão regional no julgamento da controvérsia relativa à prova das horas extraordinárias, sem a presença de omissões que comprometessem a integralidade da prestação jurisdicional, o que restou enfatizado no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela agravante.

Processo : AIRR-518.867/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Carlos do Livramento Doca
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Agravado(s) : Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Cristiane Sabino Spina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao

agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-518.869/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
Agravado(s) : Fernando da Silva Dias
Advogado : Dr. Valdir Bergantim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Mostra-se inservível aresto citado para configuração de divergência jurisprudencial que ou não indica a fonte de publicação ou não se cuida de juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão (Enunciado 337/TST).

Processo : AIRR-518.870/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : HM Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Maurício de Campos Veiga
Agravado(s) : Carlos Alberto Miranda dos Anjos
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-518.876/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ariosvaldo Hermano Macedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-518.883/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Campós da Silva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Lojão IV Móveis e Equipamentos Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para extrair-se violação legal é mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria tratado no dispositivo legal tido por violado (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.913/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edmundo Gomes de Souza
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.914/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sérgio Gome
Advogado : Dr. Oswaldo Waquim Ansarah
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-518.915/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Otávio Correia de Alexandria
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

Processo : AIRR-518.941/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valtra do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Marco Antonio de Jesus Francisco
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que o autor, na peça exordial, formulou expressamente pedido de integração de horas extras no 13º salário, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.942/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 518943/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Promenade Estúdio de Dança
Advogado : Dr. Rogério de Almeida Silva
Agravado(s) : Josete Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-518.943/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 518942/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Josete Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Agravado(s) : Promenade Estúdio de Dança
Advogado : Dr. Rogério de Almeida Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão superada por atual, notória e interativa jurisprudência desta Corte Superior.

Processo : AIRR-518.968/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Waldir de Souza Neto
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-518.977/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Itamaracá Transportes S.A.
Advogado : Dr. Amarillio dos Santos
Agravado(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP
Advogado : Dr. Eugênia Baroni Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida tenha emitido tese acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.978/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Eduardo Marmo
Advogado : Dr. Silvío Roberto Marmo
Agravado(s) : CRBŞ - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Avena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.987/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulo Aristue Fabiano e Outros
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luís Fernando Feola Lencioni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para que se possa extrair violação legal, mister que a decisão recorrida haja, sobre o dispositivo legal invocado, adotado tese explícita (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.990/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ceras Johnson Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado(s) : Fausto Garcia Meiback Júnior
Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-518.994/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Vasco da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado(s) : Azevedo & Travassos S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.030/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rubens Eduardo Viana
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Agravado(s) : São Vicente Distribuidora de Veículos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-519.037/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bacardi - Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Jorge Dantas
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Demonstrada divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para determinar o processamento da revista, a fim de que se proceda a um exame mais acurado da matéria.

Processo : AIRR-519.043/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Noemia Tomaz
Advogada : Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adriana Guimarães
Agravado(s) : Instituto de Infectologia Emílio Ribas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior.

Processo : AIRR-519.046/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fernanda Aparecida Tibiriçá
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s) : TRANSPREV - Transportes e Serviços Ltda
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Temporary Work Serviços Empresariais Integrais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-519.048/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Irmãos Guimarães S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Márcio Marinho de Oliveira
Advogado : Dr. Alfredo Nilton Versati
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Demonstrada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, com o fito de examinar mais detidamente a matéria controvertida.

Processo : AIRR-519.051/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooper Tools Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Edson Soto Moreno
Agravado(s) : Gervásio Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou

transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.052/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Elísio Mâncio
Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula
Agravado(s) : Vila Forte Indústria de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Name M. Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.053/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serpal Engenharia Construtora Ltda.
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado(s) : José Carlos Donzelli
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Para que se possa ter por violado dispositivo de lei mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria nele tratada.

Processo : AIRR-519.054/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eduardo Rios do Prado
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Lucas Pereira de Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte, sendo, desta forma, inservível o aresto transcrito para cortejo de teses.

Processo : AIRR-519.055/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Afonso Moraes Pereira
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.066/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Marilene Morelli Dario
Agravado(s) : Sidney Miguel da Silva
Advogado : Dr. Miguel Vicente Artega
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL.** Demonstrada, em tese, a violação de lei federal, merece provimento o agravo para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria na via recursal peregrina.

Processo : AIRR-519.068/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Akzo Nobel Ltda - Divisão Tintas
Advogado : Dr. Eduardo Cury Filho
Agravado(s) : Sérgio Garcia
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.069/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : OPP Polietilenos S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Alonso Graf Gil Marin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao

agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.071/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marcelino Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
Agravado(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogada : Dra. Gláucia Cristina Fruchella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Desfundamentado o recurso de revista nos termos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seu seguimento.

Processo : AIRR-519.074/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Vlademir Almeida Marques
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada, em tese, a violação alegada, merece provimento o agravo para determinar o processamento da revista, a fim de que se proceda a um exame mais acurado da matéria.

Processo : AIRR-519.078/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Alberto Magalhães
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte, sendo, desta forma, inservível o aresto transcrito para cotejo de teses.

Processo : AIRR-519.089/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Mauro Araújo Bittencourt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que o autor laborou em sobrejornada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.097/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 519098/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sueli José Vasquez Jones
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado(s) : Associação Escola Graduada de São Paulo
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão superada por atual, notória e interativa jurisprudência desta Corte Superior.

Processo : AIRR-519.098/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 519097/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Associação Escola Graduada de São Paulo
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Sueli José Vasquez Jones
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de vínculo de emprego, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.101/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bankboston N.A.
Advogada : Dra. Antônia C. Galvão da Silva
Agravado(s) : James Torres
Advogado : Dr. Dejour Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.121/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jorge Coelho
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Marco Miller Ferlin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-519.133/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : MRM do Brasil Sistema de Segurança e Outra
Advogado : Dr. Anivarú Galo
Agravado(s) : Nelson Jacota Cohen
Advogado : Dr. Jeferson Chinche
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para que se possa ter por violado dispositivo de lei, mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria nele tratada.

Processo : AIRR-519.135/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auto Posto Mogi-Bertioga Ltda.
Advogado : Dr. Juvenal Ferreira Perestelo
Agravado(s) : Severino Vicente de Freitas
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.137/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Pedro Takashi Masuda
Advogado : Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-519.141/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edmilson da Silva Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
Agravado(s) : Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI.

Processo : AIRR-519.497/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Carlos Regazzini
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Travesco Calagari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.507/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nelson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-519.508/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : José Vândir Sales Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.514/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Silvio Cardoso de Mello
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Duratex S.A. e Outros
Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de relação de emprego no interregno pleiteado, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 396 da CLT.

Processo : AIRR-519.661/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Denersy Nogueira
Advogado : Dr. Dejour Passerine da Silva
Agravado(s) : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-520.992/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr. Celestino Venâncio Ramos
Agravado(s) : José Augusto Maciel de Lara
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Q. N. Natario
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada de forma cabal a violação apontada no recurso de revista mantém-se o despacho que o denegara.

Processo : AIRR-520.993/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520994/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Creusa Besborodco
Advogada : Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para extrair-se violação legal é mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria tratada nos dispositivos legais tidos por violados (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-520.994/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520993/1998.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Creusa Besborodco
Advogada : Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-520.999/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ivo Praum de Moraes
Advogado : Dr. Luís Piccinin
Agravado(s) : Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte ou seus Enunciados, não se admite a interposição do recurso de revista (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-521.010/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marlene Casza
Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Não demonstrada a violação legal de forma literal e inequívoca, mantém-se o r. despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-521.012/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eugênio Tadeu Cintra
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-521.260/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Agravado(s) : Nelson Luís de Paula dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO A MAIOR. IRRELEVÂNCIA. Afigura-se irrelevante o fato de o recorrente ter efetuado o depósito recursal em montante superior ao valor total da condenação, não servindo este para suprir a ausência de complementação de custas, porquanto tais pagamentos possuem natureza e destinatários diversos. Não comprovado o recolhimento da complementação das custas, encontra-se deserto o recurso de revista, na forma do Enunciado nº 128/TST.

Processo : AIRR-521.274/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Pedro Fernandes
Advogada : Dra. Maria Izabel Jacomossi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para que se configure violação legal mister que a decisão recorrida tenha adotado tese sobre a matéria nele versada.

Processo : AIRR-521.294/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Silvio Rodrigues de Araújo
Advogado : Dr. Cláudio Cataldo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-521.295/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Jane Maria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-523.358/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : José Ramos da Costa
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.360/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Policlínica Geral do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Valéria Paraense Ferreira
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-523.365/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Edilson Moreira Nogueira
Advogado : Dr. Alberto Pastor dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.371/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Edson Barbosa de Souza
Advogado : Dr. José Perelmiter
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-523.373/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Evaldo da Motta Muniz
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.376/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Sérgio Paes de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.381/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Liliane Ginette Palatnic
Advogada : Dra. Rosania A. C. Vianna
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.393/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Márcio Mendes Stockler Pinto
Advogada : Dra. Norma Kantz Cavalier Darbilly
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-523.394/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Armando José Neves
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-524.116/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : Maria de Fátima Botelho da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal, bem como a demonstração de dissenso de julgados atendem os pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista. AGRAVO PROVIDO.

Processo : AIRR-524.120/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gillette do Brasil & Cia.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado(s) : Maria José de Araújo Muricy
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não comporta modificação o despacho agravado, quando o recurso de revista aborda matéria que não foi prequestionada pelo Regional. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-524.161/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Wagner Ribeiro de Camargo
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-524.233/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524234/1999.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Cristina Mendes
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.234/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524233/1999.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cristina Mendes
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-524.236/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aldo Hélio Piccinin e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência das diferenças salariais pleiteadas, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.256/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Cezário
Advogado : Dr. João Ventura Ribeiro
Agravado(s) : Construcap - Ceps Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-524.274/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado(s) : Mário César Almeida de Souza
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-524.367/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Piazzon
Advogada : Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Agravado(s) : Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista

Processo : AIRR-525.042/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Alparatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado(s) : Iraci do Nascimento Arcanjo
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI.

Processo : AIRR-525.051/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : Francisco Lopes de Almeida
Advogado : Dr. Inácio Valério de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se presta à configuração de divergência o aresto que não atende às exigências do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-525.052/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Agravado(s) : Rachel Maria Zimbres Grenfell e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-525.053/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tecnágua Produtos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Tetsuo Shimohirao
Agravado(s) : Ricardo Borges de Figueiredo
Advogado : Dr. André Luiz Moura Curvo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-525.068/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Salles Penteado Eletroacústica e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Jaynna de Souza Jardim
Advogado : Dr. Armando José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A demonstração de divergência jurisprudencial impulsiona o recurso de revista, merecendo provimento o agravo.

Processo : AIRR-525.081/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emilio Jorge de Souza
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela não preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.085/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sérgio Ricardo Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
Agravado(s) : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante enfrentar os fundamentos do despacho impugnado, objetivando sua desconstituição. Em não sendo veiculada qualquer antítese às razões indeferitórias, tem-se o agravo por desfundamentado.

Processo : AIRR-525.089/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado(s) : José Vergílio de Araujo
Advogado : Dr. Ismar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte, sendo, desta forma, inservível o aresto transcrito para cotejo de teses.

Processo : AIRR-525.098/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dilson Caetano Marques
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-526.154/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Santa Mônica Indústria e Comércio de Tapetes e Carpetes Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos
Agravado(s) : Dalton Abdellnour Eide
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo argüida em contra-razões e em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista - pressupostos. O recurso de revista mostra-se inviável quando não atendidas as condições insculpidas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-526.163/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Agravado(s) : Antônio Onorato Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - O ora agravante deixou de trasladar peças essenciais ao deslinde da controvérsia, quais sejam, as razões dos embargos de declaração e o acórdão respectivo. Incide na espécie a orientação contida no Enunciado nº 272.

Processo : AIRR-526.198/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa de Produtores de Cana Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. Copersucar
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Heleno José Pereira
Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR-526.417/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Digicenter Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Elenio Moreira Teixeira
Agravado(s) : Angela Maria Maia e Outros
Advogado : Dr. Miguél Antônio Von Rondow
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria o Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-526.426/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Jurandyr Vital Danielli e Outros
Advogado : Dr. Uiracy Torres Cuoco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.434/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa de Pesca Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr. José Velloso
Agravado(s) : Maria Tereza da Silva Menezes

Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.435/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Antônio de Souza Pimentel
Advogada : Dra. Vânia de Paula Guimarães Gimenez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : ED-AIRR-526.839/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fumas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Maria das Mercês Tomáz da Silva
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-526.957/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rádio Cidade do Rio de Janeiro e Outros
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado(s) : José Aurélio Alves da Rocha
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.059/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado(s) : Ana Lúcia Ferreira Mares Guia
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

Processo : AIRR-527.061/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : Rosely Camargo de Melo
Advogado : Dr. Heraldo Pereira Daer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.073/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Tito Lívio de Figueiredo Neto
Advogado : Dr. Francisco José Medina Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.197/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527198/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-527.198/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527197/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-527.200/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Edivaldo Amora Pereira
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-527.201/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : João Batista da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-527.202/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Agravado(s) : Sílvio Araújo
Advogada : Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade e em negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-527.203/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Disibra Indústria e Comércio de Acos Especiais Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado(s) : José Araújo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-527.206/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Francisco Carlos de Souza
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Enunciado 23.** Quando a jurisprudência transcrita como divergente não contrasta com todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, o recurso de revista encontra obstáculo no entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 23 do TST.

Processo : AIRR-527.210/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sociedade Brasileira de Planejamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado(s) : Marlene Maria Zaima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Há violação do art. 832 da CLT quando o órgão julgador se nega a enfrentar aspectos fáticos relevantes ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-527.213/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Americana Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado(s) : Odenir Ferreira Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-527.226/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Helena Freitas Zeoll
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Jackson Bomfim dos Santos
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-527.231/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wagner Garcia Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.234/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Ivanilda Vieira Sansone
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Efetivamente, dúvida não há de que a posição prolatada pelo Juízo a quo infringiu expressamente o disposto no art. 832 da CLT, em face da ausência de emissão de tese acerca das matérias tratadas no recurso ordinário. Agravo provido.

Processo : AIRR-527.236/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Francisco Fantin
Advogado : Dr. Anís Aidar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-527.253/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527254/1999.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Guttemberg Souza Oliveira
Advogada : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.254/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527253/1999.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Guttemberg Souza Oliveira
Advogada : Dra. Paula Marafeli
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-527.256/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Roberto Aparecido Godinho e Outros
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano R. V. Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-528.047/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lafer S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Manoel Cordeiro Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-528.054/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sônia Maria de Souza Witzel
Advogada : Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-528.093/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Regina Aliano Caramori
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.123/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição e Outras
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Margarida Vitória Hessel de Brasil Falleiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não cuidou de interpor embargos de declaração com o objetivo de prequestionar as matérias relativas ao cerceamento de defesa e à negativa de prestação jurisdicional. Desse modo, a alegação de nulidade da decisão revisanda pressupõe já ter a parte tentado obter esclarecimentos em torno das questões supostamente não dirimidas. Patente, portanto, a incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-528.124/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S.A.
Advogado : Dr. Clovis Beznos
Agravado(s) : Maria Aparecida Santana e Outros
Agravado(s) : Benznos Wolf (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, foram de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando haja lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-528.126/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marisa Pereira de Mattos
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada de forma incompleta peça essencial, na hipótese, as razões do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.148/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Raimundo Santos Silva
Advogado : Dr. Semi Anís Smaira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-528.170/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Adilson Smanioto e Outros
 Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Agravo de instrumento provido, diante da possibilidade de o Enunciado nº 291 do TST ter sido contrariado pela decisão recorrida.

Processo : AIRR-528.646/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Francisco Oliveira de Macedo
 Advogada : Dra. Paula Marafeli
 Agravado(s) : Banco Fibra S.A.
 Advogada : Dra. Cristina Karsokas
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-528.889/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
 Agravado(s) : José Carlos Primon Júnior
 Advogado : Dr. José Francisco da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-528.906/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Alexandre Martins dos Santos
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 Agravado(s) : United Food Companies Restaurante S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.914/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Eliziário Franco Nunes
 Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
 Agravado(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
 Advogada : Dra. Ana Cristina de Abreu
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.922/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Priscila Cristina Ramos
 Advogado : Dr. Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-528.927/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
 Agravado(s) : Geraldo Teixeira Alves
 Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.936/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
 Agravado(s) : Onofre Maurílio de Souza
 Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo para a subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, e procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-528.937/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Eduardo Marino
 Advogada : Dra. Marlene Ricci
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-528.953/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : AgipLiquigás S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s) : José Alves França
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo modificar o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.956/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Donizete Basílio da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Roriz
 Agravado(s) : Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional, Indústria e Comércio
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC, 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.986/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 528987/1999.6
 Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Gerson Horvat
 Advogado : Dr. Francisco de Mattos Rangel
 Agravado(s) : Casas Bui S.A. - Comércio e Indústria
 Advogado : Dr. Leandro Ferreira da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.576/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Neide Fernandes dos Santos
 Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
 Agravado(s) : Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Barbin
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos elencados no apelo revisional não enfrentam as mesmas peculiaridades contidas no decisum. Incide o Enunciado nº 296. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.601/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Cotinco Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogada : Dra. Glória Naoko Suzuki
 Agravado(s) : Ronaldo Leifer
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.602/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fernando dos Santos
 Advogado : Dr. Nivaldo dos Santos
 Agravado(s) : Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do

recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-529.741/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado(s) : José Roberto Florentino
Advogada : Dra. Emilia Leite de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.758/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Milton Soares
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.760/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Roberto Matte de Azambuja
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-529.765/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s) : Glaicon Hercules Câmara da Silva
Advogado : Dr. Angelo Ladio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-529.775/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banca A Fortuna
Advogado : Dr. Albézio de Melo Farias
Agravado(s) : Sebastião de Lucena Filho
Advogada : Dra. Maria do Socorro Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução. A admissibilidade da revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbetes nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.776/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : João Augusto Muniz de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Murilo Novaes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-529.777/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José de Anchieta Vieira
Advogado : Dr. Paulo Sabino de Santana
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-529.778/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa

Agravado(s) : Alexandre José Cerqueira Mendonça
Advogado : Dr. Geraldo César Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR-529.781/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. André Falcão de Melo
Agravado(s) : Eliane Bahia de Alencar e Outros
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-529.796/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Sebastião Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-529.804/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sílvio Martins da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.808/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luciene Ortega
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR-529.810/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Nelínês Soares Signorelli Lagares
Agravado(s) : Ricardo Calegari Gayer
Advogada : Dra. Sandra Kochenborger
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.812/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Seron e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-529.816/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt
Agravado(s) : Edison Luiz Langer
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-529.823/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pedro Paulo Silveira da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.830/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio Edifício Globo
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Batista
Agravado(s) : Carlos Alberto Silveira
Advogado : Dr. David Taroncher
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.832/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria da Graça Dutra
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-529.835/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Samuel Cláudio Corrêa Victorino
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-529.836/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aldísio Pinto Paixão e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-529.840/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Júlio César Bortolotti
Advogado : Dr. José Araújo Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-529.848/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Champagne Look Choparia Ltda.
Advogada : Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila
Agravado(s) : Adaud Souza Godoi
Advogado : Dr. Leônicio Jesiel Santos Motta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista - pressupostos.** O recurso de revista mostra-se inviável quando não atendidas as condições insculpidas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.853/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo

Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral

Agravado(s) : Miguel Moacir Ribeiro

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Os temas em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, foram de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando haja lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.858/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Guimarães de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-529.875/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Jonas Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-529.883/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Advogado : Dr. Antônio Zanini Pereira
Agravado(s) : Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.896/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jorge Antônio da Silva Pantoja
Advogado : Dr. Geraldo Fernandez Vasques
Agravado(s) : Frigorífico Paragominas S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-529.927/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Xavier Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-529.928/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : José Cosme Gomes Dantas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional remete ao reexame de fatos e provas ou converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula deste TST.

Processo : AIRR-529.948/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Propala Agropecuária S.A.
Advogado : Dr. Juliano Chaves Cortez
Agravado(s) : Jales Vieira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional é proferido em harmonia com o entendimento jurisprudencial desta Corte consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-529.950/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Raimundo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 296.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram."

Processo : AIRR-529.952/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Unisys Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Parreira Belo
Agravado(s) : Victor Rogério da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-530.287/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Alderi Evangelista de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-530.297/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado(s) : Edivaldo Pereira de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218.** Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-530.738/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ademir Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** Constatado que a decisão regional encontra-se em atrito com Enunciado de Súmula desta Corte, imperioso se faz o provimento do agravo de instrumento, para o reexame da revista no juízo ad quem.

Processo : AIRR-530.773/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL
Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho
Agravado(s) : Ramiro Carlos Salvador Ribeiro de Sousa Malheiro Dias Guedes de Campos
Advogado : Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, imperiosa se faz a aplicação do Enunciado nº 333/TST como óbice à pretensão recursal.

Processo : AIRR-530.774/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cândidos Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : José Carlos e Outro
Agravado(s) : Bragados Restaurante e Confeitaria Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista EM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-530.785/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Nilva da Silva Ferreira
Advogada : Dra. Dione Firmino de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças.**

não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-531.353/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa de Transportes Continental Ltda.
Advogado : Dr. Hibran Bassolo Antunes
Agravado(s) : Jadir Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-531.355/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Alda Carneiro Vital Brasil e Outros
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.** O simples fato de o Regional ter dirimido a lide com lastro em normas internas, não se pode erigir em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo, considerando que o Juízo de cognição é exercido exatamente em observância a tais princípios, mas as regras que orientam essa atividade dimanam dos Estatutos processuais e não da Lei Maior, o que não dá azo ao recebimento da revista pela alínea c do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-531.376/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FDJ Distribuidora de Jornais Ltda.
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravado(s) : Guilherme Ceschin Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-531.382/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estamparia Esperança Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho em atividade insalubre, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-531.386/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Volnei Müller
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Embargado(a) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios não conhecidos por intempestividade ante o não protocolo dos originais da peça de embargos no prazo estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 9.800/99.**

Processo : AIRR-532.133/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Getec - Guanabara Química Industrial S.A.
Advogado : Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira
Agravado(s) : Sidney Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.135/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : José Flávio da Costa Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.136/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Eriette Bayão Botelho da Ponte

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.147/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Marília Soares Mendes Vaz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.223/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Jorge José Santos Rego
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não comporta modificação o despacho agravado quando o recurso de revista remete ao reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-532.224/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Cosmo dos Santos Souza
Advogado : Dr. Neiva Mello de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-532.226/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos C Paladino
Agravado(s) : Marcos Antonio Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.706/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outra
Advogado : Dr. José de Arimatéa Vieira Paulino
Agravado(s) : João José Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO, IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-532.707/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carbrasmár Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado(s) : José Batista de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.718/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Turismo Transmil Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado(s) : Magali Silva de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.721/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Arnaldo Ribeiro de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-532.726/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado(s) : Vera Lúcia Silva dos Santos Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este apresenta como divergentes julgados que revelam premissa fática não ventilada no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-532.812/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Carlos de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-532.815/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alan Roberto Gomes de Souza
Advogado : Dr. Alan Roberto Gomes de Souza
Agravado(s) : Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Piauí - FETRACOMPI
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.816/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Francisco Oliveira Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho, além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-532.819/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rolim e Irmão Ltda.
Advogado : Dr. Etelvino Oswaldo Costa
Agravado(s) : Ilze Aparecida Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Rosângela Morsani Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.829/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : TERCAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Deodato Maia Barreto Filho
Agravado(s) : Sebastião Victor de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-532.852/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Donizetti Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
Agravado(s) : Dagmar Gomes de Melo e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-532.885/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Marci Morais Cota
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Ausência de instrumento procuratório quando da interposição do recurso de revista. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista impõe-se o não provimento do agravo.

Processo : AIRR-532.886/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Escola Albert Einstein
Advogado : Dr. Wilton Canuto da Rocha
Agravado(s) : Lígia Melo da Costa
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-532.905/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Hercules
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado(s) : Renilda Rodrigues Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-532.907/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
Agravado(s) : Domingos Inocêncio dos Santos Neto
Advogado : Dr. Marcelo Portugal Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando existe na formação do agravo peças que não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.912/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ademar Farias
Advogado : Dr. Silvio Augusto de Moura Fé
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333.

Processo : AIRR-532.940/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 532941/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dante Carlos Rosestolato
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-532.941/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 532940/1999.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Dante Carlos Rosestolato
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agrava de instrumento. Nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional não verificada, pelo que se afasta as apontadas violações legais e constitucionais. Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST no tocante ao pagamento das horas extras. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-532.962/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Inês Loureiro Teixeira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
Agravado(s) : Barroca Tênis Clube
Advogado : Dr. Oswaldo-Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não esta devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.010/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Carlos Xavier Santiago
Advogado : Dr. José de Oliveira Barroncas

Agravado(s) : CCE - Componentes da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando não há o traslado da procuração ou do substabelecimento, conferindo poderes ao subscritor do agravo, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-533.011/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano
Agravado(s) : Aldeney Silva Desideri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho, além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-533.825/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Mauro Angelo Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-533.836/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : P. Severino Netto & Cia Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Cury Marduy Severini
Agravado(s) : Osvaldo Luiz Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-533.839/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Ivanir Xavier Bernardino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho em atividade insalubre, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-533.860/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Andréa Santos Costa
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-533.863/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : José Roberto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada peças obrigatórias para a sua formação. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-533.873/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado(s) : André Luiz Torres da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.874/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva

Agravado(s) : Moacyr Soares e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-533.877/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Geotécnica S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Azevedo Júnior
Agravado(s) : Sebastião Vicente dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que a empresa não computou no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas, a despeito da confissão ficta, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-533.878/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Enéias Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.879/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CRJ - Conservadora Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Batista Vieira
Agravado(s) : Izabel Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.951/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Telmo de Souza e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.952/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado(s) : Otávio Augusto da Costa dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-534.115/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Margareth Bierwagen
Agravado(s) : José Gonzaga de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge com o entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-534.120/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportes Brasfrio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Irtílio Bariani
Advogado : Dr. Antimo Pio Pascoal Barbiero
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-534.123/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sérgio Batista Cepelos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho agravado, quando o recurso de revista aborda matéria que não foi prequestionada, inviabilizando o confronto pretendido à luz do contido no Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-534.132/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Luiz Eduardo Giopato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-534.138/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Romildo Ananias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O despacho agravado não comporta modificação quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-534.153/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandra de Camargo Gianna
Agravado(s) : Rita de Cássia Coa
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-534.154/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Aparecido Rodrigues Ribeiro
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-534.160/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Benjamim Martins Neto
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-534.163/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : Antônio Evanio de Almeida
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-534.242/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petronilo Firmino de Lima
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Agravado(s) : Hotel Marian Palace Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho agravado, quando o recurso de revista aborda matéria que não foi prequestionada, inviabilizando o confronto pretendido à luz do contido no Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-534.245/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Haylton Rogério Fernandes Verona
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-534.250/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cornélio Antonio dos Santos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pelo empregado nas suas razões de agravo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.251/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gilson José da Silveira
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, por isso, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.255/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Evadin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Fábio das Graças Furtado
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. **Data venia** das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.263/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Antônio Augusto Alves
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. **Data venia** das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 5ª, LV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.269/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Eliane Traverso Callegari
Agravado(s) : Valdivino Vicente de Novaes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas. Portanto, o apelo não há como prosseguir. Enunciado nº 360. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.270/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Eliane de Oliveira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Sopoupe Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogado : Dr. Renato de Paulá Mietto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. **Data venia** das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empregada demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, o art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.271/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Renato Praxedes Marcolino
Advogada : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. A USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.274/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bristol Myers Squibb Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Aparecido Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.276/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado(s) : Vilmar Rocha Araújo
Advogada : Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pelo empregado nas suas razões de agravo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.301/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Eduardo de Freitas
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. **Data venia** das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, 535, 458 e 538 do CPC, e 93, IX, da Carta Magna. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.315/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Pereira de Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Dominium S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. vacância do cargo - salário do sucessor. Consta-se, de plano, que a posição adotada pelo Tribunal Regional harmoniza-se com o disposto no Precedente Jurisprudencial nº 112, e, portanto, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 333. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.317/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Renata Cristine Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. A USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-534.319/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyar do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Ocimar Batista Ramos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada nenhuma omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-534.320/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo

Agravado(s) : Adriana de Assis Alves
Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.323/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado(s) : André Salvador Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da clt. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.325/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Giovanny Aparecida Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Wagner Belotto
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.346/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Fernandes Esteves
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.347/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Itamiro Benedicto
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado argüida em contraminutas, e não conhecê-lo, por irregularidade de representação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - não se conhece do agravo em que não foi trasladada peça essencial, no caso, instrumento procuratório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.356/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534357/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Evani Maria Oliveira Viali
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTO DE RENDA. A decisão revisanda encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 32 desta Corte e, portanto, resguardada pelo Enunciado nº 333 e pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.357/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534356/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Evani Maria Oliveira Viali
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.374/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mário Arlindo Gibertoni
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. A posição perfilhada pelo Tribunal Regional, no sentido da incorporação ao salário do empregado da gratificação de função percebida por mais de 10 (dez) anos, encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal, Orientação Jurisprudencial nº 45, tornando inviável o processamento do recurso. Portanto, a decisão encontra-se resguardada pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.400/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elias Costa Dias
Advogado : Dr. Ciceró Muniz Florêncio
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.427/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wellcome Operadora Brasileira de Turismo Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Luiz Fernando Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Por ocasião da interposição do recurso de revista, as reclamadas não cuidaram de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.473/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534474/1999.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jorge Pacheco de Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Neyde Balbino do Nascimento
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Alessandra Figueiredo Politano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pelo empregado nas suas razões de agravo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.474/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534473/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Alessandra Figueiredo Politano
Agravado(s) : Jorge Pacheco de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Neyde Balbino do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pelo empregado nas suas razões de agravo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.489/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Mércia Aryce da Costa
Agravado(s) : Walkiria Souza Ribeiro Saraiva Santos
Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais, na hipótese, as razões do recurso de revista, o acórdão recorrido, a decisão agravada e sua respectiva intimação de publicação, e o instrumento procuratório habilitando a subscritora do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.490/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Andréia Cintra de Oliveira Alves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes dos arts. 832 da CLT, e 93, IX, da Carta Magna. Em verdade, pretendia o banco demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.493/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : José Coelho de Mesquita
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA. A pretensão da empresa é a de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.496/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Comercial Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivamar Fernandes do Nascimento
Advogado : Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - A ora agravante traz em seu recurso de revista fatos que não foram explicitamente abordados no decisum. Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.498/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Maurício Abdala
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, e 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo desprovido

Processo : AIRR-534.503/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Sandra Sousa da Silva Alcântara
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - A matéria tratada no apelo revisional, vínculo empregatício, merece ser melhor examinada, a fim de que se mantenha intacto o art. 37, II, da Carta Magna. Agravo provido.

Processo : AIRR-534.504/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jocione Pinheiro dos Santos
Advogado : Dr. Otávio Batista Carneiro
Agravado(s) : Unigraf-Unidas Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr. João Leandro Pompeu de Pina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, intempestivo.** O presente agravo de instrumento foi apresentado fora do octídeo legal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.509/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ecy Vieira Delfino de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
Agravado(s) : Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.
Advogada : Dra. Maria Clara Rezende Roquette
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** Data venia das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a sentença recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a reclamante demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pela MM. Junta, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, 302 do CPC, e 5º, LV, da Carta Magna. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-534.520/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Paulino da Silva
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Os embargos de declaração não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-534.523/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Josuel Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Chamy
Embargado(a) : Brasfond - Fundações Especiais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada nenhuma omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-534.663/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Vanderlei de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.668/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado(s) : Sandra Salles dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO.** a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO , NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT . Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.746/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535747/1999.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Renaldo Cataldo Filho
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.747/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535746/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Renaldo Cataldo Filho
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido. Isso porque o traslado do acórdão regional mostra-se deficiente, pois não contém a assinatura de seus Julgadores, e, portanto, apócrifo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.748/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Edvar Bonifácio e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - A posição adotada pela instância recorrida guarda harmonia com a orientação consagrada no Enunciado nº 333, inciso IV. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.770/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535771/1999.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Loris Augusto Carlos Bibiane
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218.** Incabível Recurso de Revista apresentado contra decisão proferida em agravo de instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.771/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535770/1999.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Loris Augusto Carlos Bibiane
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218.** Incabível Recurso de Revista apresentado contra decisão proferida em agravo de instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.830/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535831/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Guido José Le Sénéchal Salatino
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO.** a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO , NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT . Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.831/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535830/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
Agravado(s) : Guido José Le Sénéchal Salatino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATIFICAÇÃO NATALINA.** A decisão harmoniza-se com a orientação contida no Enunciado nº 148. Desse modo, a decisão está resguardada pelo § 4º do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.844/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado(s) : Rogério Vítório Ragazzi
Advogado : Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-535.855/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Comercial de Gás Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Agravado(s) : Joaquim Alves da Silva
Advogado : Dr. Edilando Barroso de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, o acórdão que julgou o recurso ordinário. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.866/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Arlindo Cervieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO.** a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.868/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CCA Automóveis Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Carlos Antônio Amorim Lopes Pitanga
Advogado : Dr. Divino Donizetti Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.869/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Luis Fernando Lopes Pinto
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, não considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.870/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CCA - Companhia Comercial de Automóveis
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Maria Eterna Soares de Faria
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.** Por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada não cuidou de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.871/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravado(s) : Bassan Jamaluddin
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, o acórdão proferido pelo Regional. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.872/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Divino Bibicow
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.873/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Ruy de Oliveira Lopes
Agravado(s) : Eurípedes José Modesto
Advogado : Dr. Simei Augusto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, não de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.874/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Maria Marly Alves da Silva
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.875/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Gildo Alves de Souza
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.876/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro
Agravado(s) : Vimar Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Célio Holanda Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS.** A posição adotada pela instância recorrida harmoniza-se com a orientação consagrada no Enunciado nº 25, tendo em vista que, independente de intimação, está a parte obrigada ao pagamento das custas caso vencedora em primeira instância e vencida em segunda. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.878/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marcos Nunes Vieira
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.879/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luciana Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.880/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Sônia de Fátima Ângelo
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.883/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ivolêda de Melo Oliveira Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.894/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Marco Aurélio de Oliveira
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA. A pretensão das ora agravantes é de afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.898/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro
Agravado(s) : João Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Célio Holanda Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Conforme estabelece o E nunciado nº 25 desta c asa, a parte vencedora em 1ª instância e vencida na 2ª está obrigada ao pagamento das custas, independente de intimação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.904/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Agravado(s) : Jurema Paes Leme
Advogado : Dr. Walter da Costa Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças essenciais ao deslinde da controvérsia não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.908/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Abel Veloso da Silva
Advogada : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.909/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira
Agravado(s) : Jorge Miranda
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A matéria tratada no apelo revisional, transferência de empregado, merece ser melhor examinada, a fim de que se mantenha intacto o art. 469, § 2º, da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-535.913/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Nader Couri Raad
Agravado(s) : Edison Soares dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por intempestivas, e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - O ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.948/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gerino Freixo Boechat
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças essenciais ao deslinde da controvérsia não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.955/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Jader Croce
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.957/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eaton Ltda
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado(s) : Luis Carlos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.963/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Ranulpho Fernandes Barroso e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante, em suas razões de agravo de instrumento não infirma o fundamento adotado pelo Regional para a não-admissão da revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.980/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Goutier Rodrigues
Agravado(s) : Mauro Augusto Sartín
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.981/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Mireile Santana de Oliveira Soares
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.989/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ademir Alves de Sousa
Advogado : Dr. Lourenço João Cordioli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido. Isso porque o traslado do acórdão regional mostra-se deficiente, pois não contém a assinatura de seus Julgadores, e, portanto, apócrifo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.991/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Rosa da Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO. O entendimento perfilhado pelo Regional guarda harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 83, e, portanto, consoante preconiza o Enunciado nº 333, o recurso encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.992/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira
Agravado(s) : Reginaldo dos Santos Portella
Advogada : Dra. Maria Imaculada Belchior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido. Isso porque o traslado do acórdão regional mostra-se deficiente, pois não contém a assinatura de seus Julgadores, e, portanto, apócrifo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.010/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : João Paulo Leitão e Outros
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Com efeito, o instrumento procuratório de fl. 92, pelo qual a reclamada outorga poderes ao substabelecido do mandado de fl. 93, que concede poderes ao subscritor do agravo de instrumento, foi trasladado de forma incompleta, impossibilitando reconhecer com exatidão a habilitação do procurador. Dessa forma, a irregularidade mostra-se patente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.021/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hélio Vitorio da Fonseca Dias
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O ora agravante não cuidou de interpor embargos de declaração com o objetivo de prequestionar as matérias. Desse modo, a alegação de negativa de prestação jurisdicional pressupõe já ter a parte tentado obter esclarecimentos, sem êxito, hipótese distinta da dos autos, pois, repito, não foram apresentados embargos declaratórios. Patente, portanto, a incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.034/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José da Rocha Amazonas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - BANCÁRIO**. A posição perfilhada pelo Regional, conforme se observa, além de calcada nas provas dos autos, encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 287 e, portanto, resguardada pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.066/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jair de Moura Santos
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
Agravado(s) : Frigorífico Kaiowa S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO**. Consta-se que toda a argumentação trazida na Revista não foi objeto de pronunciamento no **decisum**, revelando a dificuldade na revisão pretendida. O ora Agravante deixou de trasladar peça essencial, qual seja, o instrumento procuratório outorgando poderes à subscritora do apelo. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-536.067/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Israel Bispo de Lima
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA**. A pretensão da empresa é de afastar as premissas fáticas contidas no **decisum**, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.069/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Amilton da Silva Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO**. Data **venia** das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. O entendimento perfilhado pela instância revisanda foi o de que as provas constantes dos autos foram corretamente examinadas, inexistindo a omissão apontada. Em verdade, pretendia o banco demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.070/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pollone S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Gilmar Miguel dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO**. Data **venia** das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.072/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maurizzio Piha
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana

Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT**. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.998/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s) : Nauri de Andrade Valois
Advogada : Dra. Érika Azevedo Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, com redação à época da interposição do recurso, e do Enunciado nº 266 do c. TST.

Processo : AIRR-538.254/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jurandi de Melo
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Usina Terra Nova S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não configurada a violação constitucional argüida na revista, única hipótese que possibilitaria a sua admissão, haja vista o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.314/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Jorge Luiz Santos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando ausente a procuração subscrita pelo agravante, conforme estabelece o Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.793/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telem
Advogada : Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger
Agravado(s) : Miraci Lopes da Costa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.800/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : José Ribamar da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.806/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria Salete Silva Caldas
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.807/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Dalzeir Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.827/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.828/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilhas Miranda de Jesus e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.834/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Coimex Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Rogério Gomes de Souza
Advogado : Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.836/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Amílcar Larrosa Moura
Agravado(s) : Catharino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso de revista apócrifo é tido como inexistente, não merecendo, portanto, ser admitido. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.837/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Joana D'Arc Ltda.
Advogado : Dr. Josemar de Deus Júnior
Agravado(s) : Valdevino Pereira Santos
Advogada : Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.841/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Francisco Lopes Caldas
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.842/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Augusta Santos Maciel
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.843/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado(s) : Gilmar Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Amílton de França
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.844/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria do Socorro Miranda
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.845/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carmen Celeste Melo Oliveira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.846/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Celso Pereira Rosa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.847/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria Dolores Vieira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.848/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Bento de Jesus Moraes
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.850/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado(s) : Edimaro da Luz Araújo e Outro
Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.851/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ricardo Luiz de Souza
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.853/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado(s) : Marco Antônio Fiuza Magalhães
Advogado : Dr. Narciso Camilo de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.881/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Edna Lúcia de Souza
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.907/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Galo Doce Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s) : Rosilene Maria Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.910/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Pereira da Silva
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Condomínio Morada do Sol
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas na revista, de modo a ensejarem a sua admissão. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.913/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira
Agravado(s) : Regina Maura Rebelo Brasil
Advogado : Dr. Walbert Andre Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos na revista os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.950/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dinaldo Alves Mascarenhas
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Milton Correia Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos na revista os pressupostos do art. 896 da CLT, a ensejarem a sua admissibilidade.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.955/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. William Figueiredo de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Eloi Dias da Motta
Advogado : Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.959/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlito Manoel Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.960/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.961/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Barto Alves da Silva
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.962/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Ivanildo Valdivino da Silva
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.963/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lêda Cristina de Lima
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.061/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Valmir Silva Rocha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-539.062/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Luiza da Conceição Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procuradora : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-539.065/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Joselito Alves de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-539.070/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eurico Barbosa Moreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-539.082/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado : Dr. Murilo Bouzada de Barros
Agravado(s) : Raimundo Rodrigues Irineu
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.097/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 539098/1999.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Eduardo Santos Andrade
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas as alegações de violação legal e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.098/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 539097/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Eduardo Santos Andrade
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.102/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marli dos Santos Silva
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
Agravado(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas as alegações de violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.105/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eduardo Oliveira Jovita
Advogado : Dr. Emandes de Andrade Santos
Agravado(s) : Bio e Corp Industrial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas as alegações de violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.108/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
Agravado(s) : Luiz Cezar Portugal Dantas
Advogado : Dr. André Lima Passos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.110/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
Agravado(s) : Antônio Ferreira Porto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.403/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Agravado(s) : Amélia Alves dos Santos Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento, porque intempestivo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-540.783/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : João Benedito da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.784/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria do Carmo Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.786/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Luziene Miranda Diniz Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.798/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Carlos Roberto Assis Davis
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.812/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Ercílio Neto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.877/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Continental de Pesca Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado(s) : João Hélio Góes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº 06/96 - item IX).

Processo : AIRR-540.881/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado(s) : Raimunda Alves Cunha e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº 06/96 - item IX).

Processo : AIRR-540.887/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado(s) : Kátia Cristina Carvalho e Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº 06/96 - item IX).

Processo : AIRR-541.490/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria de Lourdes Domingues Maciel
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº 06/96 - item IX).

Processo : AIRR-541.502/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Pitimbu
Advogado : Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior
Agravado(s) : Auzaneide Mariano de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.510/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas
Agravado(s) : Carlos Alberto Fernandes Pinheiro de Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. indemonstrado o desacerto do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por irregularidade de representação, deve ele ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido

Processo : AIRR-541.516/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Dias Ferreira
Agravado(s) : Cristóvão Gomes Ramalho e Outro
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.519/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rose Mary Magna Gomes Fonseca Moura
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.527/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Carlos Costa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-541.551/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Valmor Ribeiro
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado(s) : Hospital Novo Mundo Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-541.553/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Erondina de Bastos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-541.554/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rondon S.A. e Outros
Advogada : Dra. Ana Lúcia Cabel
Agravado(s) : Acir Angeli Conti e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-541.567/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Isabel Salustiano Pereira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.569/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Angela Dalva Silveira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.570/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria da Luz da Fé Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.585/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Renove Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : João Campos Fragoso
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto fora do octídio legal.

Processo : AIRR-541.588/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Sandra Machado dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto fora do octídio legal.

Processo : AIRR-541.614/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Juracy de Rezende e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.616/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Camilo Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.623/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carmen Lúcia Bisinoto Matias e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.624/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Anibal Ludovico Mariano e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-541.635/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : José Adelio Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Irregularidade na sua formação o que impossibilita sua análise. Agravo não-conhecido.

Processo : AIRR-542.464/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Divino Guiaro
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Ibieté Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Lêda Pavini Zeviani
Agravado(s) : Transportadora Nardini Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-542.465/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Torres Freire de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Afonso Celso de Carvalho Simões
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-542.479/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
Agravado(s) : Valmir Gonçalves de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-542.490/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Gerardo Xavier Santiago
Advogado : Dr. Gisa Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-542.509/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lourival Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Regulo Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que não se insurge contra os fundamentos elencados pelo r. despacho denegatório de seu recurso de revista (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-542.520/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Eduardo Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-542.529/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria Neusa Santos Souza
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.653/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Benedito Ferreira Gomes
Advogada : Dra. Jane Maria Balestrin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.667/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Escola Cosmos de Primeiro Grau S/C
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado(s) : Valdivina Gomes da Silva

Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-543.737/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jonas Vieira de Lima
Advogado : Dr. Joel Eduardo de Oliveira
Agravado(s) : Embramet Empresa Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-543.740/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sylvachem Marketing S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina M. Ferreira
Agravado(s) : Janete Aparecida Remijo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-543.741/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Lalia Filho
Agravado(s) : Marconde da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

Processo : AIRR-543.743/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : A.M. Taxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Joilson Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e no art. 525 do CPC.

Processo : AIRR-543.744/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : M: for Engenharia e Indústria de Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Gabriel Tavares
Agravado(s) : Sebastião Araújo Bicharelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-543.748/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka
Agravado(s) : Roberto Sussumo Koga
Advogada : Dra. Vera Lucia Tahira Inomata
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-543.752/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Arlindo Alves Cardoso
Advogada : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
Agravado(s) : Função Cásper Líbero
Advogado : Dr. Walter Jonas Freires Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.010/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Isao Takahashi
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.055/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim**Advogado** : Dr. Valber Muniz**Agravado(s)** : Iris Maria de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbê velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-544.061/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim**Advogado** : Dr. Valber Muniz**Agravado(s)** : Zenilda Belfort Santos**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbê velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-544.062/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim**Advogado** : Dr. Valber Muniz**Agravado(s)** : Raimunda Pereira de Matos Santos**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbê velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-544.066/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Município de Itapecuru-Mirim**Advogado** : Dr. Valber Muniz**Agravado(s)** : Maria da Glória Silva Amorim**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbê velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-544.067/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra-MA**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki**Agravado(s)** : Doralice Gomes Ribeiro**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbê velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-544.092/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Televisão Liberal Ltda.**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira**Agravado(s)** : Calino Carla Cunha de Bulhões**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.107/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA**Procurador** : Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante**Agravado(s)** : Abda do Socorro Silveira dos Santos**Agravado(s)** : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.791/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença**Agravado(s)** : Henriett Fonseca do Rosário**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.794/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.**Advogado** : Dr. Ophir Cavalcante Junior**Agravado(s)** : Dilorivaldo Lobo Cuentro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.820/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : B.V.A. Boa Viagem Veículos Ltda.**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva**Agravado(s)** : Andréa Pinheiro de Andrade**Advogado** : Dr. Berillo de Souza Albuquerque**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.885/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Cláudio José dos Santos**Advogado** : Dr. Jerônimo José Batista**Agravado(s)** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA**Advogado** : Dr. Adalgizo Silva Filho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula deste eg. Tribunal Superior do Trabalho.**Processo : AIRR-544.889/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado(s)** : Adriana de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.890/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : CPM do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio João**Agravado(s)** : Edison Izaias de Lima**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-551.664/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**Advogada** : Dra. Giuseppina Panza Bruno**Agravado(s)** : Lindinalva Batista da Silva e Outros**Advogado** : Dr. Cezar Emanuel Navega Fraga**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-551.742/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo**Procurador** : Dr. Valéria Reisen Scardua**Agravado(s)** : Luzia Mendonça Gonzaga**Advogado** : Dr. Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.**Processo : AIRR-554.326/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Artur David Figueiredo de Lima e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF**Procurador** : Dr. Ermani Teixeira de Sousa**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.327/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Basília Magno Gomes e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.333/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lúcia Baumgarten Filomeno e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.396/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Luis Carlos Garcia Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.402/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lázara Caetano de Faria e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Théa G. C. Preta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.674/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Alarico de Sousa Filho
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.700/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Canuto Costa
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.701/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Nova Olinda
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Marineide Ferreira Cavalcante

Advogado : Dr. Francisco José de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.702/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Nova Olinda
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Euza da Silva
Advogado : Dr. Francisco José de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.787/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Luiza Jacomeli e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.416/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Geralda Correia de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.598/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Aracoiaba
Procurador : Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar
Agravado(s) : Maria Valdelice de Araújo Silva
Advogado : Dr. José Aldízio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.599/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Aracoiaba
Procurador : Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar
Agravado(s) : Vânia Maria da Silva
Advogado : Dr. José Aldízio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.838/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Francisca de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.822/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler
Advogado : Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior
Agravado(s) : José Maria Coelho Domingues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.572/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado(s) : Paulo César de Souza
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

Processo : AIRR-562.576/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Cláudia Mouro Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99 item III, do TST).

Processo : AIRR-562.577/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Heitor Francisco Müller
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
Agravado(s) : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : ED-AIRR-563.560/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Edmilson Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, prover em parte os embargos para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos parcialmente providos, para o fim de acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : ED-AIRR-563.600/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vandeci Margarida dos Santos Sampaio
Advogada : Dra. Patrícia César
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-563.622/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : José Alves Ibiapino e Outros
Advogado : Dr. José Rossiter Araújo Braulino
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-563.634/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogada : Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Vitor Donizete Garcia
Advogado : Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-563.776/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Figueiredo Santos e Outros
Advogado : Dr. Hélio Teixeira da Fonseca
Agravado(s) : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : ED-AIRR-563.915/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : João Batista Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Mercadante
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-565.041/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Josevaldo Alves da Silva
Advogado : Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-565.046/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Elenilson Ribeiro Soares
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento, desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-565.095/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Antônio Venâncio de Carvalho
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.721/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Francisco Carlos Ramires
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-565.722/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Primo Basaglia
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não está obrigada o julgador a se manifestar sobre argumentação trazida pela parte somente com a interposição dos embargos de declaração. Omissão não configurada.

Processo : ED-AIRR-565.765/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Terezinha de Jesus Silva Carvalho Filha
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-566.780/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Gonçalves da Costa
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos

Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência da citação da fonte oficial ou repositório autorizado da publicação, inteligência do Enunciado nº 337/TST.

Processo : AIRR-566.782/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Milton Lucas Evangelista da Silva

Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos

Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência da citação da fonte oficial ou repositório autorizado da publicação, inteligência do Enunciado nº 337/TST.

Processo : AIRR-566.826/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Raimundo Leônico Teixeira da Silva

Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos

Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência da citação da fonte oficial ou repositório autorizado da publicação, inteligência do Enunciado nº 337/TST.

Processo : AIRR-566.827/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Jonas Freire da Silva

Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos

Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência da citação da fonte oficial ou repositório autorizado da publicação, inteligência do Enunciado nº 337/TST.

Processo : AIRR-567.300/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Renata Amaral da Costa

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, TST).

Processo : ED-AIRR-568.247/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Fábio Marcelo de Faria

Advogada : Dra. Anésia Ferrari

Embargado(a) : Construtora Men Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.259/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado(a) : Adeildo Roberto da Silva e Outros

Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. PRESSUPOSTOS. O direito de recorrer não é absoluto, estando a parte sujeita ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade previstos na norma processual própria.

Processo : ED-AIRR-568.535/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Ceval Alimentos S.A.

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado(a) : José Wilson Barnabé

Advogado : Dr. José Roberto Marino Válio

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

Processo : AIRR-568.544/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Carlos Cardoso dos Santos

Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-568.546/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Citrusco Serviços Rurais S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho

Agravado(s) : Flausina de Campos Costa e Outra

Advogado : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, o mesmo se aplicando, quando o propósito da agravante é trazer à baila exame de matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 221 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-568.899/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : João Batista Gimenez

Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto

DECISÃO : Unanimemente, nego provimento ao presente agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST) ou porque omitem a fonte oficial ou repositório autorizado na publicação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-570.074/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : José Torquato Filho

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado(s) : Mecânica Pesada Continental S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. não-conhecimento. deficiência de traslado.

A ausência de peças necessárias e obrigatórias para exato deslinde da controvérsia obstaculiza o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 897 da CLT com a redação da Lei nº 9.756/98, da Instrução Normativa nº 16/99 e do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-570.076/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Celso Avelino Fauth

Advogado : Dr. Jari Luis de Souza

Agravado(s) : Grêmio Atiradores Novo Hamburgo

Advogado : Dr. César Romeu Nazario

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

Processo : AIRR-570.077/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego

Agravado(s) : Neusa dos Santos Nascimento

Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-570.079/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Perdígão Agroindustrial S.A.

Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos

Agravado(s) : José Carlos Hagers Mautone

Advogado : Dr. Jamil José Olsen Hoays

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-570.080/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Transrodace - Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado(s) : José Vieira de Lima
Advogado : Dr. Heins Roberto Lombardi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.877/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Samuel Fontana Silva
Advogado : Dr. Alberto Machado Cacaís Meleiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da não caracterização da alegada violação legal e encontrando-se a questão sedimentada em torno de iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Excelso Pretório Trabalhista, deve ser mantido íntegro o despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-572.091/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sondaco Engenharia e Perfurações Ltda.
Advogada : Dra. Nancy Trevisani Lustosa
Agravado(s) : Geraldo Antônio Costa
Advogada : Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, TST).

Processo : AIRR-572.098/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rodoviária A. Matias Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Manoel Bezerra da Silva
Advogado : Dr. João Batista Soares de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : AIRR-573.496/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Coloil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
Agravado(s) : Antônio Almir Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Henrique Rinkieviej
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : AIRR-573.514/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado(s) : Miguel Cabanas Filho
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-573.546/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Laureano de Souza Carvalho
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MULTA DO ART. 538 DO CPC. DIFERENÇA DO PRÊMIO PAQ. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.562/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Gilberto Lima de Jesus
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-573.700/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Sul America Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Gilmãr Elói Dourado
Agravado(s) : Maurício Cardoso da Conceição
Advogado : Dr. Patrícia Goes Teles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7.701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.721/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Giovani da Silva
Agravado(s) : Dalnei Santos
Advogado : Dr. Narcizo Lipka
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - Não é possível enquadrar o recurso de revista nas alíneas do art. 896 da CLT quando nele não há arguição de ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição, nem de divergência. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Recurso de revista inadmissível porque não configurada ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, por ser interpretativa a matéria, nem caracterizado conflito jurisprudencial válido, nos termos do Enunciado nº 296/TST. E ainda em razão da consonância da decisão recorrida com o item IV do Enunciado nº 331/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-575.977/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Arnaldo Rodrigues da Costa
Advogada : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, TST).

Processo : AIRR-575.982/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Louis
Agravado(s) : Vasco Francisconi
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : AIRR-575.989/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Waldomiro Dallag'Nol
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-575.991/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : José Luiz Rangel Cardoso
Advogado : Dr. Elias Batista Ross
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - Agravo de instrumento do qual não se conhece, porque não comprovado possuir, o advogado da Agravante, mandato tácito e ante a ausência de peça essencial (procuração e/ou substabelecimento). Aplicação do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9756/98) e nos Enunciados nºs 164 e 272/TST.

Processo : AIRR-575.994/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Marcia Luz da Silva
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 221/TST - "Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-575.995/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Jorge José Ferreira
Advogado : Dr. Mário José Bravo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não há como reconhecer afronta aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC, porquanto, no recurso de revista, interposto contra decisão que não conheceu de recurso ordinário por intempestivo, a Agravante invoca fatos não reconhecidos pela r. decisão recorrida e não comprovados nos autos, pois o documento mencionado não consta do traslado. Inservíveis os arestos transcritos no recurso de revista, porque proferidos por Turmas do TST (art. 896, alínea "a", da CLT).

Processo : AIRR-576.000/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Têxtil Karsten
Advogado : Dr. Fábio*Noil Kalinoski
Agravado(s) : Ari Borchardt
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DENEGADO PORQUE NÃO SATISFEITOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA TAMBÉM DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE (deserção)** - Configurada a insuficiência da complementação do depósito recursal, por ocasião da análise da admissibilidade do recurso de revista denegado, nega-se provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento, pelo recurso de revista, de pressuposto genérico de admissibilidade.

Processo : AIRR-576.003/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Josué Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
Agravado(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. Rinaldo Alencar Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-576.005/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Viação Mirante Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Antonio Ferreira da Silva Filho
Advogado : Dr. Marcelo da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-576.008/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Nacional Companhia de Capitalização
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : José Mario Moreira Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO**. O traslado da v. Decisão dos Embargos à Execução constitui-se peça essencial à aferição da nulidade apontada, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-576.009/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 576010/1999.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Sheila Barbosa Zacconi
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei

ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-576.010/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 576009/1999.1
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sheila Barbosa Zacconi
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-576.029/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Tratege Trabalho Temporário Geral Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Pereira
Agravado(s) : Francisco Aguiar do Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Carlos Facciolo
Agravado(s) : Palheta Refeições Coletivas Ltda.
Advogado : Dr. Tadeu Aparecido Ragot
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126**. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-576.031/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Geraldo Magella de Oliveira
Advogado : Dr. Vanderlei de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO**. Em face de possível comprovação de ofensa a texto de lei, há que ser dado provimento ao recurso para que seja processada a Revista.

Processo : AIRR-581.458/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rosângela Custódio Magalhães
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Eucler Giraldi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO**. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.483/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Irene Vieira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Moreira das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO**. "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, TST).

Processo : AIRR-581.492/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Nei Nogueira Sobrinho
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-581.493/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Celso Alvares Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-581.498/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Tivoli Park Ltda.
Advogado : Dr. Julio Zimmerman
Agravado(s) : Juarez Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO.**

"A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, § 1º ao § 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto" (artigo 7º, Lei 5.584/70).

Processo : AIRR-581.499/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Dirceu Portugal Borges
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-581.500/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Líder Contabilidade Ltda.
Advogado : Dr. Walter Pinheiro Neves
Agravado(s) : Niso Roberto Bracchi Bastos
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Processo : AIRR-581.502/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogada : Dra. Carolina M. Cabral Resende
Agravado(s) : Raimundo Nonato Guilherme
Advogado : Dr. Paulo José Ramalho Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-581.504/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Apec - Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Juliana de Almeida Picinin
Agravado(s) : Amado Cimino de Campos
Advogado : Dr. Antenor de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-581.505/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-581.507/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã)

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Faustino José da Rocha Carvalho Neto
Advogado : Dr. Cayro Sobrinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - Não se admite recurso de revista quando o Recorrente não se atém ao preceito contido na alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 03/93, que interpreta o artigo 8º da Lei nº 8542/92, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, verbis: -"b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-581.518/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Israel Rosa
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogada : Dra. Elizabete Siqueira de Frias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-581.519/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Fabiana Faustino Marques
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, TST).

Processo : AIRR-581.524/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : José Francisco de Castro e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias em seu traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e art. 896 da CLT (Lei nº 9.756/98).**

Processo : AIRR-581.527/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Costa
Agravado(s) : Jaime Ferreira Mendonça
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-581.529/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Jaime da Silva Calheiros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.**

Processo : AIRR-581.530/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado(s) : Manoel Pereira Filho
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) Agravo de Instrumento não conhecido.**

Processo : AIRR-581.533/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.

Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : Severino José dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Henrique Valença da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.535/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hariosvaldo José Teixeira de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-581.542/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Josimar Silvestre Nóbrega
Advogado : Dr. Antônio Amancio da C. Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-581.544/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Wandete Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Cury Marduy Severini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 297/TST. Não se admite recurso de revista que versa sobre matéria de fatos e provas e teses preclusas por ausência do devido questionamento, atraindo a incidência dos Enunciados 126 e 297 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.547/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : João Adélmo de Souza
Advogado : Dr. Josete Vilma S. Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão que denegou seguimento a recurso de revista porque efetivamente deserto.

Processo : AIRR-581.551/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Viação Santa Cruz S.A.
Advogado : Dr. Wilson Bonetti
Agravado(s) : Agnaldo Fernando de Lima
Advogado : Dr. José Paulo Ramos Precioso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

Processo : AIRR-581.553/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Cláudio Roberto Fernandes
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias em seu traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e art. 897 da CLT (Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-581.554/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Edson Cavalcante
Advogada : Dra. Joenice Aparecida de M. Barba
Agravado(s) : Transportadora Arcazul Ltda.
Advogado : Dr. Milo Italo Dela Torre
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias em seu traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e art. 896 da CLT (Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-581.559/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : Eduardo Brez
Advogado : Dr. Célia Regina Stockler Mello
Agravado(s) : Federação Israelita do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Luiz Kignel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-583.135/1999.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transalex Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Cid da Veiga Soares Junior
Agravado(s) : Moyses Claudino Filho
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. Não há que se falar em nulidade por negativa de entrega de tutela jurisdicional, somente pelo fato da decisão ter sido contrária aos interesses da parte.

Processo : AIRR-583.194/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Reginaldó Walter Araújo
Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFEITUOSO. Não se conhece o Agravo de Instrumento quando o traslado não possibilitar a visualização de parte essencial de determinada peça, no caso, a data do protocolo do Recurso de Revista, impedindo a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.196/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : André José Gonçalves
Advogada : Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-583.200/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Flávia Victor Carneiro Granado
Agravado(s) : Fabiano Mariani Ferreira
Advogada : Dra. Miriam Saeta Francischini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-583.202/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sílvia Regina Ribeiro Carbogin
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de questionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a matéria nela abordada não foi questionada em sede regional, à inteligência do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-583.203/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Josinaldo José de Araújo
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por má formação ante o não traslado de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-583.204/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Margarida Soares Costa
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Reexame de matéria fática. Incabimento. Não encontra amparo nesta esfera recursal a tentativa de reexame de matéria fático-probatória.

à luz do que dispõe o Enunciado 126 deste Pretório Trabalhista. Dissenso Pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica à da decisão hostilizada, sob pena de inespecificidade. (Enunciado nº 296/TST).

Processo : AIRR-583.205/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Christian Etchegaray Fonseca
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
Agravado(s) : Brasif Duty Free Shop Ltda.
Advogado : Dr. Airtton Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST).

Processo : AIRR-583.207/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Veranilha Lima Dias
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Arno S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Aresto colacionado inservível para demonstrar o dissenso. Desserve ao confronto, decisão originária do próprio Regional. "ex vi" do disposto no art. 896, "a", do texto consolidado, com a nova redação dada através da Lei 9.756 de 17.12.98.

Processo : AIRR-583.208/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos
Agravado(s) : Reinaldo Batista de Carvalho
Advogado : Dr. Ester Padilha de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido, visto que com a demonstração de dissenso jurisprudencial com Enunciados desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-583.210/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tubinox Tubos Inoxidáveis Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Wilson Rodrigues Lins
Advogado : Dr. Laurindo Ribas Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Reexame de matéria fática. Incabimento. Não encontra amparo nesta esfera recursal a tentativa de reexame de matéria fático-probante, à luz do que dispõe o Enunciado 126 deste Pretório Trabalhista. Dissenso Pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica à da decisão hostilizada, sob pena de inespecificidade. (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-583.212/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Luiz Espósito (Espólio de)
Advogado : Dr. Francisco Laudelino Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. Não há que se falar em nulidade por negativa de entrega de tutela jurisdicional, somente pelo fato da decisão ter sido contrária aos interesses da parte.

Processo : AIRR-583.601/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Assad Abdalla Neto & CIA. Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Ashcar Netto
Agravado(s) : Marcos Amorim Pereira
Advogado : Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado 126, desta Corte, bem como descabida a Revista que defende dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado 296/TST) ou por inobservância do disposto no Enunciado 337, desta Corte.

Processo : AIRR-583.602/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : João da Cunha Pereira Filho
Advogado : Dr. Antônio da Ponte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em nulidade do *decisum* por ausência de prestação jurisdicional tendo em vista que tão-somente, contrariou-se os interesses da demandada. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-583.603/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcelo Aparecido Dantas
Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade. Consequência advinda. O recurso de revista não é meio idôneo para reexame de fatos e provas, a teor do enunciado nº 126, desta Corte. Ainda, não merece destrancamento a revista quando os arestos colacionados são inservíveis para comprovação, face sua inespecificidade. Óbice do Enunciado 296, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-583.605/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Antônio Carlos Dantas
Advogado : Dr. Adauto Luiz Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte.

Processo : AIRR-583.703/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Joaz Brito Campos
Advogado : Dr. Mário de Leão Bensedon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Reexame de matéria fática. Incabimento. Não encontra amparo nesta esfera recursal, a tentativa de reexame de matéria fático-probante, à luz do que dispõe o Enunciado 126 deste Pretório Trabalhista. Dissenso Pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica à da decisão hostilizada, sob pena de inespecificidade. (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-583.704/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Elza Ivonete Rorato
Advogado : Dr. José Antônio Ferreira Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu a ofensa direta e literal a Constituição Federal, como exige o artigo 896, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-583.706/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Odécio Trevizan
Advogado : Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-583.707/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Miguel Dias de Andrade
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
Agravado(s) : Tecnoforjas S.A. Indústria de Auto Peças
Advogada : Dra. Miriam Saeta Francischini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por má formação ante o não traslado de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-583.708/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER
Advogada : Dra. Márcia Monflier Farias Peres
Agravado(s) : Eliel Caldas Garrido
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez configurada a hipótese prevista na alínea "c" do art. 896celetário, merece ser desobstruído o recurso de revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-583.709/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Orides Paganini Scuzria
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-583.710/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nersa Maria da Conceição Nascimento
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Four Seasons Restaurantes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.112/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Moacir Eustáquio da Silva
Advogado : Dr. Eraldo Félix da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.114/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Nádia Maria Ferreira Borges Martins
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.115/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Manoel José de Oliveira
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.117/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado(s) : Isaque Lira Lima
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.119/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Vagner Batezati Rabelo
Advogada : Dra. Izabel Martines Cozendey
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : AIRR-584.125/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Senir Aparecida Schingaglia Soubhía
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.126/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Washington Pereira
Advogado : Dr. Pedro Melício Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.148/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Susana Maria de Souza Lima
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.195/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Associação dos Servidores do Cnpq - Ascon
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Agravado(s) : Maria de Fátima Bezerra Melo
Advogado : Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.203/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado(s) : Josete Custódio e Outro
Advogado : Dr. Joao Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : AIRR-584.207/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Carlos Alberto Metzher
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.216/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Vladimir Senra Moreira
Agravado(s) : Altivo José Santos
Advogado : Dr. Cassiano Mendonça de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-584.217/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravado(s) : Wanderson Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.
 Nega-se provimento ao Agravo uma vez que deserto o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.222/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Lia Mara Baptista Soares
Advogado : Dr. Alexandre Leandro da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.223/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Roque Manoel Martins de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.224/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogada : Dra. Rosalva Pacheco dos Santos
Agravado(s) : Amos Silva de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **VIGÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.** Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.225/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Bradesco Turismo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcelo Leite Silva
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.226/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Ricardo de Paula Bruno
Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
Agravado(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.229/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Mário Lima Wu Filho
Advogado : Dr. Herbert Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-584.440/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : João Bosco Pereira Leitão
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.442/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Comércio e Indústria Multiformas Ltda.
Advogada : Dra. Maria Pauletti
Agravado(s) : Fábio Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO.** Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.443/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Fabiano Vicente Baroni
Advogada : Dra. Francisca Claudete Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.444/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Marciel Custódio de Oliveira
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado(s) : Mavick Comercial e Industrial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.445/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Joaquim Carlos da Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Italo Quidicomo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-584.449/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Lamartine Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar o traslado da procuração que concedeu amplos poderes ao subscritor do recurso, bem como quando as peças trasladadas não atenderem ao teor do art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-584.450/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza Romano
Agravado(s) : Valter Luis Rosa
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO.** Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.201/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : Jane de Fátima Gomes Furtado
Advogado : Dr. Karla Schoneweg Wolf
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.210/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Helmut Endler
Advogado : Dr. Ruy de Oliveira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-585.213/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Francisco Oledes Antunes
Advogado : Dr. José Antonio de Podesta Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do enunciado 297, do C. TST. Agravo de-instrumento desprovido.

Processo : AIRR-585.233/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Construtora Mota Machado S.A.
Advogado : Dr. Higinio Emmanoel
Agravado(s) : Benedito Rodrigues de Sousa
Advogada : Dra. Elza Moraes Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.234/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Silene Maria Torres Demétrio
Advogado : Dr. Roberto Alves Cintrão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial e violação literal à lei improvas. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.235/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Telma Yara Fittipaldi Antônio
Advogado : Dr. Adilson Magosso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial e violação literal à lei improvas. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.236/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
Agravado(s) : Valdomiro Donizeti Gutierrez
Advogada : Dra. Luzia Piacenti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.237/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Anete José Valente Martins
Agravado(s) : Douglas Elias de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Miguel Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não caracterizada violação legal ou constitucional e diante da divergência jurisprudencial inespecífica e sem origem válida, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados TST nºs 221, 296 e 337.

Processo : AIRR-585.262/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Rubens Edmundo Requião
Agravado(s) : José Mário Alves Belino
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.263/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Francisco de Assis Paes Ferrari
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. Não conhecido. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e aferição dos elementos extrínsecos de admissibilidade, no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 e 16/99 - TST.

Processo : AIRR-585.264/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : Luciana de Moura Souza
Advogado : Dr. Álvaro Ukstin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.265/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Trombini Florestal S.A.
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : José Pasque de Araújo
Advogado : Dr. Airton Theresio Saboia Baggio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.266/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Agravado(s) : Valdecir da Silva
Advogado : Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Guia DARF. Recolhimento inespecífico. Improspera a pretensão de destrancamento da revista que tinha por objeto fazer conhecer o recurso ordinário que traz guia DARF sem especificação do número do processo, partes, e junta originária, pois tal circunstância não revela ferimento a texto de lei ordinária ou constitucional.

Processo : AIRR-585.622/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 589815/1999.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gilmar Guimarães Avelar
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-585.667/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Het Promotora de Vendas S/A
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Benedito José Menegon
Advogado : Dr. Eliana Rodrigues Bernardo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo e determinar o julgamento do Recurso de Revista.
EMENTA : Constatada a existência de violação legal, aliada a divergência jurisprudencial específica, deve o Agravo de Instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 15.

Processo : AIRR-585.669/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sab Wabco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Afonso José Reale de Paula Campos
Agravado(s) : José Aparecido Spina
Advogado : Dr. Afonso José Reale de Paula Campos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado ilegível. Não conhecido. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o traslado essencial à perfeita aferição da tempestividade da revista esteja ilegível, pois à parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 e 16/99 TST.

Processo : AIRR-585.675/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
Agravado(s) : Sônia Regina Chiaradia
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de Revista. Não se admite o julgamento do Apelo Extremo que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. *In casu*, restaram indemonstradas as apontadas vulnerações ao texto legal. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-585.676/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gilberto Negrão Fleury
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
Agravado(s) : Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A
Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.679/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcos Antônio Skistymas
Advogado : Dr. Diógenes Girotto Noronha
Agravado(s) : Refilam Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Hermogenes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e diante do dissenso pretoriano inespecífico, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.680/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Carlos Roberto Garcia
Advogada : Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. nº 126/TST), bem como quando não demonstrado o dissenso jurisprudencial, visto que os arestos mostram-se inservíveis a esse fim, em razão da sua inespecificidade ante o caso em comento (En. nº 296/TST).

Processo : AIRR-585.681/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Joseane Marcelino dos Santos
Advogado : Dr. Eliane da Silva Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má- formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.686/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo
Agravado(s) : Paulo Francisco Cordeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. exatamente porque não restaram demonstradas quaisquer violações legais e as apontadas divergências jurisprudenciais tornaram-se inservíveis para o fim perseguido.

Processo : AIRR-585.695/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Luiz Carlos Gomes da Silva
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.879/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Reginaldo Caetano da Silva
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC
Advogado : Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126/TST), bem como quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial mostrarem-se inservíveis ante o caso em comento, em razão da falta de especificidade (Enunciado nº 296/TST), ou por emanarem do mesmo Regional, hipótese não prevista no art. 896, a, do Celetário. E, também, impede o destrancamento da Revista a arguição de matéria que não foi objeto de questionamento (Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-585.885/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Osmar Viera de Matos
Advogada : Dra. Delaíde Rodrigues de Sant'Anna
Agravado(s) : Rodoviária A. Matias Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-586.752/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : João Tomaz da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.754/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Nilda Silva Fortes
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Telesul - Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.755/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luiz Martinho Soares
Advogado : Dr. José Carlos Brizotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.759/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Alvalux Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Dora Aparecida Vieira
Agravado(s) : Matildes Silva dos Santos
Advogado : Dr. Arioaldo Dias dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL - MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado nº 126/TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.760/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Courtauld's International Ltda.
Advogado : Dr. Norton Villas Bôas
Agravado(s) : Amauri Pedrozo
Advogado : Dr. Tetsuo Morishita
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo quando se constata que as peças trasladadas estão sem autenticação.

Processo : AIRR-586.761/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Real Brasileira de Seguros
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Marcelo Marcolin
Advogada : Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.783/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Arno S.A.
Advogado : Dr. Jair Primo Guermandi
Agravado(s) : José Aderson da Costa
Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : enunciado 330/tst - Por uma possível contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte, dou provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-586.789/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : Edson Luiz Sunsín
Advogado : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-586.791/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Nelson Luiz Barbi
Advogado : Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-586.793/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Clóvis Guedes Gomes da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-586.794/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
Agravado(s) : Valdir Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-586.795/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Empreiteira Lopes S/C Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Antônio da Silva
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-586.799/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Luiz Henrique Vaccari e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-586.800/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Agravado(s) : Dicezar José Hatschbach
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III da IN nº 16/99 do TST).

Processo : AIRR-586.801/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Dailson de Matos Ferreira
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Lagoinha Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Marcos Epaminondas Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-586.802/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : José Hamilton Espindola Teixeira
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. não-conhecimento.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III da IN nº 16/99 do TST).

Processo : AIRR-586.803/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Adalma Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Sandra Silva Machado
Agravado(s) : Vera Lúcia Mafra Guerreiro
Advogado : Dr. Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-586.805/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : João Marques Arruda e Outra
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado(s) : José Barros Dias
Advogado : Dr. Graciete da Silva Costa
Agravado(s) : Fabrisul Engenharia e Construções Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Processo : AIRR-586.959/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda.
Advogado : Dr. Hamilton de Oliveira Martins Neto
Agravado(s) : Walteir Alves da Costa
Advogado : Dr. Nabson Santana Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-587.231/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcelino Bezerra da Silva e Outro
Advogado : Dr. Otoni Cesar Coelho de Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Diante da não caracterização das alegadas violações legal e constitucional, aliada à inexistência de dissenso pretoriano específico, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados TST nºs 126 e 296.

Processo : AIRR-587.237/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Roberto de Souza Caldas
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Recurso deserto. Inviável destrancamento de revista, quando observada a sua deserção.

Processo : AIRR-587.238/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Joel Carvalho Novais
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má- formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.248/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Rui Márcio Coutinho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Indemonstração. Não merece destrancamento a revista quando os acórdãos colacionados para demonstrarem o confronto restam inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-587.249/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nelson de Souza Reis
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade. Consequência advinda. O recurso de revista não é meio idôneo para reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126, desta Corte. Ainda, não merece destrancamento a revista quando os arestos colacionados são inservíveis para comprovação.

face não estarem preenchidos os pressupostos contidos no Enunciado 337, do C. TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.252/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. Victor Gutenberg Nolla
Agravado(s) : Manoel Fernandes de Melo Filho
Advogado : Dr. Leonardo Severino Montenegro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando, ante outro elemento constante nos autos, resta afastada a presunção de que trata o Enunciado nº 16/TST para fins de aferição da tempestividade do recurso ordinário tido por intempestivo.

Processo : AIRR-587.272/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Associação São Vicente de Paulo
Advogado : Dr. Christovão de Moura
Agravado(s) : Lílian Stwart D'Império Teixeira
Advogado : Dr. João Galdino Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, não merece destrancamento a revista, em face do contido no Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-587.273/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Izomar Vieira Lima Filho
Advogado : Dr. José Nunes Rodrigues
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, não merece o destrancamento da revista, face o contido no Enunciado nº 126/TST. Inviável a possibilidade de exame da matéria sob a ótica da alínea a do art. 896 da CLT, quando o agravante queda-se inerte em colacionar aos autos arestos paradigmáticos.

Processo : AIRR-587.279/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Mauro Todeschini
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-587.453/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Coimex Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Josenilson Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Gentil Martins Perez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.455/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alenir Ferreira Nunes
Advogado : Dr. Sebastião Fernando de Souza
Agravado(s) : Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Santino Basso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.460/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Scheila de Figueiredo Andrade Bezerra
Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA A PRECEITO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, aliada a uma possível afronta ao texto da Carta Magna, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para determinar o julgamento do recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-587.462/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Helio José Bispo da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.463/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nivaldo da Silva Galdino
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.465/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Cipriano dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.466/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nilton Gomes Rego
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.467/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Fábio dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.469/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edilson Alves de Barros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.470/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mobili - Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : José Francisco da Silva
Advogado : Dr. Fernando A. D. Câmara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-587.475/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago
Agravado(s) : Roberto de Souza Leal
Advogado : Dr. Cleiton Leite de Lóiola

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-587.666/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ricardo Peres Tozati
Advogado : Dr. José Antônio Pinto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento Improvido. Incabível a Revista que tem com escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), bem com quando a decisão guerreada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-587.668/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Wilson Roberto da Silva
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com Súmula do TST. Aplicação da alínea g, *in fine*, do art. 896 do texto consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-587.671/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Lucila Pereira de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-587.673/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Antônio Carlos de Souza
Advogado : Dr. Valdeçir Carfan

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não restando caracterizada qualquer violação legal ou constitucional, e diante da pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-587.674/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transmaribio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Raimundo Pedro Farias
Advogada : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a revista que tem por escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, quer por serem de Turma do C. TST, em contrariedade ao artigo 896, a, da CLT, quer por ausência da citação da fonte oficial ou repositório autorizado da publicação, inteligência do Enunciado 337/TST.

Processo : AIRR-587.681/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vilson Gomes Kreismann
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo Improvido. Interpretação razoável. Inviável a revista quando a decisão hostilizada não viola preceito legal, porquanto trata-se de matéria de natureza interpretativa. *Ex vi* do disposto no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-587.684/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : A. F. Araújo Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Eduardo Genuino Amâncio
Advogado : Dr. Carlos Germano de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fática. É vedado a este Pretório reanalisar fatos e provas, a teor do Enunciado 126. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.689/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Roberto Ramos de Melo

Advogado : Dr. José Marcos do Espírito Santo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Indemonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896 § 2º da CLT.

Processo : AIRR-587.807/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Olvebra Industrial S.A.
Advogada : Dra. Myrian Bastos dos Santos
Agravado(s) : Nei Neves Echeverry e Outro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.808/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado(s) : Ary Rodrigues Macedo
Advogado : Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-587.816/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Santana Matos e Outro
Advogado : Dr. Luís Geraldo Martins da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-587.818/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Abel da Silva e Outros
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento da revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO.** A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, a fim de possibilitar o julgamento do recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-587.824/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Nestor Williams Guimarães
Advogado : Dr. Flávio Lins Calheiros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de revista. Divergência não demonstrada. Inadmissível o julgamento do apelo extremo, uma vez não satisfeitos os pressupostos da alínea "a", do art. 896 celetário. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.426/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão Grisi
Agravado(s) : Edson Moura de Santana
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Impossível o julgamento de recurso de revista que não preencha os requisitos exigidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.428/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rosimeire Alves da Silva
Advogado : Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-589.431/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BS Continental do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Esdras Gonçalves Lopes
Agravado(s) : Edson Carlo Ferres
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-589.436/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valmir Soares
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, ou ainda quando o desiderato traz à baila matéria superada por precedente jurisprudencial desta Corte. Aplicação dos Enunciados 297 e 333 desta Corte.

Processo : AIRR-589.450/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Amalfi Taxi Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto

Agravado(s) : Manuel Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de Revista. Inadmissibilidade. Não se admite o processamento do apelo extremo que não preenche os requisitos do art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.459/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
Agravado(s) : Geraldo Luiz de Souza
Advogado : Dr. Sakae Tateno
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO
Advogado : Dr. Francisco José Infante Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFEITUOSO. Não se conhece o Agravo de Instrumento quando o traslado não possibilitar a visualização de parte essencial de determinada peça, no caso, a data do protocolo do Recurso de Revista, impedindo a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-589.543/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Reinaldo Correa Filho
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
Agravado(s) : Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.554/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Alício da Silva e Outro
Advogado : Dr. Antônio José Pancotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de recurso de revista por dissenso pretoriano, quando busca a parte revolvimento de fatos e provas nesta fase extraordinária, a teor do Enunciado nº 126, desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-589.666/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Aldivar Aparecido Ferreira
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria sedimentada em torno de Enunciado deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 214, acarreta o improvido do Agravo de Instrumento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.670/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Cláudio de Jesus Emerenciano
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal. A matéria encontra-se pacificada em torno de Enunciado desta Colenda Corte e a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-589.753/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 589754/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Vânia Campos Guerra
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-589.754/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 589753/1999.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vânia Campos Guerra
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos André Fonseca de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-589.776/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Arnaldo Moraes Antunes
Advogada : Dra. Regina Rodrigues de Castro
Agravado(s) : Infoglobol Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.815/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 585622/1999.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Gilmar Guimarães Avelar
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST)

Processo : AIRR-589.820/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Divino Vieira de Barros
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.822/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alvino Vieira dos Santos
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
Agravado(s) : Rádio Táxi ABC Ltda.
Advogado : Dr. Weiner Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-589.825/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Antônia da Penha

Advogado : Dr. Odair de Oliveira Pio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com Enunciado emanado desta Corte, ou quando tem como objetivo o revolvimento de matéria fática-probatória (Enunciado 126/TST), ou ainda quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial em razão da decisão encontrar-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-591.097/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Francisco Eduardo Neuberth Vieira
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
Agravado(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Shinckar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando faltar a assinatura do subscritor na petição de apresentação do apelo e nas razões recursais.

Processo : AIRR-591.098/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Massao Choshi
Advogado : Dr. André Matucita
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-591.124/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Regis Salerno de Aquino
Agravado(s) : Paulo da Silva
Advogada : Dra. Maria da Graça Vezzú Sabini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento.** Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.139/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Rita Batista
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-591.143/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria Angela Apolinário Silva
Advogado : Dr. Ricardo Bertotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-591.201/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr. Andréa Luz Kazmierczak
Agravado(s) : Jomar Graciano da Silva
Advogado : Dr. Antonio Cláudio Oliveira Dorneles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.**

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Processo : AIRR-591.203/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Distrisul - Distribuidora de Produtos Alimentícios do Sul Ltda.

Advogada : Dra. Clézia Sparremberger
Agravado(s) : Amadir Almeida da Silva
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-591.468/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Luis Lopes Barbosa
Advogada : Dra. Renata Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-591.469/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda
Advogado : Dr. Maurício Cordeiro
Agravado(s) : João Carlos da Costa Arruda
Advogado : Dr. Rosemarie Rocha Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-591.470/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
Agravado(s) : João Válder Gonçalves
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. ALÇADA.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando se tratar de matéria pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, nos termos do contido no Enunciado 333 desta Corte. É o que ocorre quando a parte pretende veicular recurso em causa considerada de alçada, pois, tendo sido atribuído a esta valor inferior ao dobro do mínimo legal vigente na data do acionamento judicial, o processo é de jurisdição exclusiva da junta, dele não cabendo qualquer recurso.

Processo : AIRR-591.471/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Andrade
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado(s) : Oswaldo Faganello Engenharia e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.472/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Elvino Biby Petrowsky
Advogado : Dr. Marcel Scarabelin Righi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-591.473/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : A.W. Faber Castelt S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado(s) : Ronaldo de Santi Bruno
Advogado : Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso interpretativo, na forma da Lei 9.756/98, que alterou a alínea "a" do artigo 896 consolidado, é indispensável que o conflito jurisprudencial, além de específico, não seja oriundo de Turmas do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-592.826/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Alberto Conte
Advogada : Dra. Ana Lucia Spinuzzi
Agravado(s) : A.C. Pasquoto & Cia. Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-592.827/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Copatel S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado(s) : Eduardo Prado
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-592.828/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nilson Carlos Plez
Advogado : Dr. Miguel Valente Neto
Agravado(s) : Sairsa Gelita Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Claro Ricciardi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-592.830/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edilson Zambon
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.831/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Vanessa Piazzentini
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.832/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Mauricio dos Santos
Advogada : Dra. Renata Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.833/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Agravado(s) : Servino Francisco da Silva
Advogado : Dr. Omar Andraus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.835/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Vânia Elizabeth Barreto Fantinel e Outros

Advogada : Dra. Ana Cecília Vijande da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-592.836/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : João Batista Alves dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial, invocada no recurso de revista, enseja o provimento do agravo de instrumento, que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-592.837/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Vilmar Alexandre Garcia
Advogado : Dr. José Luis Vernet Not
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONVERGENTE. ENUNCIADO 333. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional está afinado com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Inteligência do Enunciado 333/TST e atual redação do § 4º do art. 896 consolidado).

Processo : AIRR-592.838/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Busato - Mineração e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre F. das Neves
Agravado(s) : Dalton Mazali Momoli
Advogado : Dr. Thomas Steppe
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-592.839/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Milton Pires dos Santos
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.840/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nery dos Santos lung
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.841/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Júlio César Mendonça Farias
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.842/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lanificio Kurashiki do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Aristides França
Agravado(s) : Elair Serpa de Almeida
Advogada : Dra. Rejane S. Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.843/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado(s) : Almir Silva da Rosa
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR-592.844/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Márcia Regina Machado de Azevedo
Advogado : Dr. Eyder Lini
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.845/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Luciana Fernandes Bueno
Advogado : Dr. Paulo P. Prates Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-592.846/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Mauro Antônio da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.963/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Abel Vanni
Advogado : Dr. Edson Luiz Molozzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.964/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : João Carlos Arsego Manfredi
Advogado : Dr. Irineu Gehlen
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.965/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : José Nelci Corrêa
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.966/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Jacy Costa Bernardes
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.992/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nordberg Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Wellington Azevedo Araújo
Agravado(s) : Elgen Estevam Vieira
Advogado : Dr. Guilherme Picinin Velloso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.993/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Etnos Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. José Geraldo Amaral Gonçalves
Agravado(s) : Narciso Ribeiro da Silva
Advogada : Dra. Monica Geralda Lopes Borém
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.995/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João Batista Neto dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.996/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Isomonte S.A.
Advogado : Dr. Renato Almeida Viana
Agravado(s) : Antônio Carlos Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.997/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Kleber de Castro Reis
Advogado : Dr. Renata Caldas Fagundes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.999/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mac Informática Ltda.
Advogado : Dr. Victor Schettino Salles
Agravado(s) : Flávio Diniz Afeitos
Advogada : Dra. Lilliane Silva Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.002/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elevadores Sûr S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Sérgio Monteiro Lima
Agravado(s) : José Antônio do Carmo
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.003/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Márcio Costa Domingues
Advogado : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar
Agravado(s) : Farmacruz Distribuidora Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.005/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Brafer Industrial S.A.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : Adão Serafim de Siqueira
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.006/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tutela Lubrificantes S.A.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Donato Milanez
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.007/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rádio Inconfidência Ltda.
Advogado : Dr. Etelvino Oswaldo Costa
Agravado(s) : Alessandra Antonieta Diniz
Advogada : Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.011/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : CJF de Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado(s) : Júlio César Lima
Advogado : Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.016/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Gualberto Pereira da Silva
Advogada : Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho
Agravado(s) : Itaipu Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado : Dr. André Moura Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.019/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Moré Rocha
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.150/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : João Luiz Martins da Silva e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.151/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Dimorvan Polese
Advogado : Dr. Roberto S. Seitenfus

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.152/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rosa Maria Sousa da Silva e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

Processo : AIRR-593.153/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Rolantense Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Carlos Gaiga
Agravado(s) : Eneidy Barros dos Reis
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.178/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adalberto Zambrano Engenharia e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado(s) : Valdir Lopes Bichet
Advogada : Dra. Maria Inês Castro Albrecht
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.179/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Ubirajara dos Santos de Freitas e Outro
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.180/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rita de Cássia Damaceno da Silva
Advogada : Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro

Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr. Renato de Castro Moreira
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.181/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Valdenir Tomaz Mick Rêimann e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.182/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
Agravado(s) : Marcelo Alves Salles
Advogado : Dr. Elza Tobias de Lemos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-593.183/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carla Valéria Lemos Ribeiro
Advogado : Dr. Ana Lúcia Soares de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.184/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado(s) : Carlos Antônio Montenegro
Advogado : Dr. Alvaro Carvalho Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-593.186/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 593187/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Widad Jamil Hasan Shatara
Advogado : Dr. Wellington Alves Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-593.187/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 593186/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Widad Jamil Hasan Shatara
Advogado : Dr. Wellington Alves Ribeiro
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.188/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Alcides Alves Vieira
Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.189/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB
Advogado : Dr. Carlos José de Queiroz Marinho
Agravado(s) : João Belarmino da Luz Filho
Advogado : Dr. Emerson Moreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.208/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Jorge Pinto Neves
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.209/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Agravado(s) : Ivan de Medeiros Felipe
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional, mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais, submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-593.210/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Célio Ramos da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência inespecífica, contrariando jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-593.211/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Jorge Monteiro da Silva
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.214/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Hiroshi Kossuga
Agravado(s) : João Elias Gomes
Advogado : Dr. Luiz Mauro Moraes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.216/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria de Massas Bonna Ltda.

Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado(s) : Daniel Miranda
Advogado : Dr. Marco Aurelio Benedito Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-593.218/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado(s) : Ary Gonçalves Pimentel
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guedes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-593.219/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nacional Corretora de Capitalização
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Anayde de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-593.220/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Alexandre Rodrigues Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.221/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Leonídio Barbosa
Agravado(s) : Sônia da Silva de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Adilza de Carvalho Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-593.222/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Neway Tour Agêncica de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Rivadávia Albemaz Neto
Agravado(s) : Levi Rodrigues de Mello
Advogado : Dr. Edmilson Meireles Guerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.223/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Deodoro José Castro de Novaes
Advogado : Dr. Deodoro José Castro de Novaes
Agravado(s) : Banco de La Nacion Argentina
Advogado : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-593.352/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Equipamentos Villarec S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado(s) : Carlos Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Francisco de Assis Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.** Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-593.353/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Marco Enrico Slerca
Agravado(s) : Gina Capano Marinho Silva

Advogada : Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.354/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edivaldo Carlos da Silva
Advogado : Dr. Octacílio Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.355/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Nicolau Alves de Souto
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.** Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-593.356/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Lanches Ponto Certo da Avenida Ltda.
Advogado : Dr. Edson da Silva Desidério
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.357/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Wanderley de Lima Moura e Outros
Advogado : Dr. Rute Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.** Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-593.358/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Maria de Lourdes Brum
Advogado : Dr. José Luiz da Silva Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.359/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Israel Barcelos e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho denegatório do recurso de revista.**

Processo : AIRR-593.360/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Adilson de Souza Francisco
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.** Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-593.361/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Associação Congregação de Santa Catarina - Casa de Saúde São José
Advogado : Dr. Sebastião Sant'Anna
Agravado(s) : Suzy do Nascimento Santos
Advogado : Dr. Roberto da Silveira Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.362/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gustavo Alberto de Oliveira Raed
Advogado : Dr. Luis Augusto Lyra Gama
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.363/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hotelheiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Sorveteria Clélia Ltda.
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.365/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Digital Equipment do Brasil Ltda
Advogada : Dra. Maria Teixeira
Agravado(s) : Ricardo Garcia Rosa
Advogado : Dr. Marcello Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.368/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lucchino Restaurante e Bar Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Luiz Bragança de Melo
Agravado(s) : Antônio Visamar Pereira Barbosa
Advogado : Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.370/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
Agravado(s) : Dalmo Bastos de Pina
Advogado : Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-593.371/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transportadora São Marcos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Miguel Peterlini
Agravado(s) : Sebastião Silva Santos
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.372/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hotelheiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Art Show Promoções e Publicidade Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.373/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sebastião Marcelo da Silva
Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
Agravado(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. Rinaldo Alencar Dores
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-593.375/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s) : Marilza da Silva Amaral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.376/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : Cosme Roberto Alves Nunes
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado. Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96

Processo : AIRR-593.379/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia de Campos
Advogado : Dr. João Galdino Neto
Agravado(s) : Edilson da Silva Antunes
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.381/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Wilson Chianelli Anselmo
Advogado : Dr. Jurema de Sousa Martins
Agravado(s) : Refinaria Piedade S.A.
Advogado : Dr. Adriana Rezende de França Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-593.382/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Darrow Laboratórios S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Melo
Agravado(s) : Jorge José dos Santos
Advogado : Dr. Rogério de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.383/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado(s) : Wilson dos Santos
Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.386/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado(s) : Gleteson Souza de Lucena
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.387/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Produtos Alimentícios James Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Elaine Frazão Felizardo
Advogada : Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agrado de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-593.389/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Joel Miller
Advogada : Dra. Márcia Janete da S. Costa
Agravado(s) : Dona Isabel S.A.
Advogada : Dra. Flávia SAVEDRA SERPA
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.317/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ventania Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Cirlene Grilo Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.318/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mariza Fajustina de Jesus
Advogado : Dr. José Carlos Vidal
Agravado(s) : Skipper Intermediação de negócios Ltda. e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.321/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luxor Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Nina Maurá Soares Ribeiro
Agravado(s) : Geovani Queiroz de Andrade e Outro
Advogado : Dr. Rosana Esteves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agrado de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.322/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Keiham do Brasil - Construtora Mineradora Ltda.
Advogado : Dr. Armando Sawada
Agravado(s) : Kenhie Matsuura
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.323/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Raimundo Barbosa Acacio
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agrado de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.326/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado(s) : Geraldo Eustáquio Nunes
Advogado : Dr. Josiane Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão, que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial, consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-594.327/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 594328/1999.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado(s) : José Ramiro Pinto e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agrado de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.328/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 594327/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : José Ramiro Pinto e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agrado de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.329/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Sóstenes Alves de Souza Junior
Agravado(s) : Eduardo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.330/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Sóstenes Alves de Souza Junior
Agravado(s) : Coaraci da Costa Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.331/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Sóstenes Alves de Souza Junior
Agravado(s) : Francisco Welliston Silva Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.334/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gilson Pereira da Silva
Agravado(s) : Odair de Paula Leite

Advogada : Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.336/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Televisão Liberal Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Edmar Cavalcante Rabelo
Advogada : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-594.337/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dabel Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldino Silva Júnior
Agravado(s) : Bhahim José Mufarrej
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.338/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sandro Jacinto
Advogado : Dr. Venícius Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-594.339/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Fernando Pissolatto
Advogado : Dr. Fúlvio César Segundo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-594.340/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adriane Georg Struecker
Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-594.341/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Walmor Braz Pedrollo
Advogado : Dr. Edewylton Wagner Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214 deste Tribunal.

Processo : AIRR-594.342/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Duarte Henrique
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-594.343/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Edvan de Sousa
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Cabral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.346/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN
Advogado : Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito
Agravado(s) : Francisco Geraldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.347/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter de Agra Júnior
Agravado(s) : José Henrique da Costa Mendes
Advogado : Dr. Kotaro Tanaka
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.348/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Boaventura de Medeiros
Advogado : Dr. Rossana Rangel Figueiredo de Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.349/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Márcia Maria de Mendonça Martins
Advogado : Dr. Stanislaw Costa Eloy
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.350/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ingrid Valiere Isberner
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Regis Almeida Meira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista, contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-594.351/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edla Maria Costa França
Advogado : Dr. José Dantas de Santana
Agravado(s) : Maria Auxiliadora dos Santos e Outras
Advogado : Dr. Ciro de Melo Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.352/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Advogado : Dr. Luciana Merçon Vieira
Agravado(s) : Jarbas Barbosa Rosa
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.354/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Epaminondas da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Epaminondas da Silva
Agravado(s) : American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins

DECISÃO : Unanimemente, unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-594.355/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Agravado(s) : Jorge de Souza e Silva
Advogado : Dr. Ricardo Venturèle de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-594.424/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Neumar Alberti Wildner e Outros
Advogado : Dr. Jamil Nabor Caleffi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.462/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Roberto José de Souza
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
Agravado(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.463/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Curso Preparatório Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Vera Lúcia Amarante
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.465/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr. Ricardo da Costa Guimarães
Agravado(s) : Aloysio Lourenço Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Eliete da Silva Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.469/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ficap/Marvin S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Oswaldo dos Santos Ramos
Advogado : Dr. Ingrid Borges Freitas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.470/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Fábio dos Santos Navarro
Advogado : Dr. José Guilherme B. Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.471/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Andorinha Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Regina Célia Dias da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.472/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Walter Félix Cardoso
Advogado : Dr. Newton Carneiro de Freitas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.473/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Procurador : Dr. Cristina Taves de Campos
Agravado(s) : Helles Rodrigues Faria
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.474/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Aurea Maria de Deus Souza
Advogado : Dr. Ricardo de Paiva Virzi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.475/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Alberto Borges dos Reis
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Araújo Schmidt
Agravado(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.476/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo

Agravado(s) : Argel Soares do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.479/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Roberto Cid Loureiro e Outros
Advogada : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-594.480/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria de Lourdes Zanon Gomes
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado(s) : Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Jet Work Assessoria Empresarial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-594.483/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Elias dos Santos Pinto
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Escritório de Contabilidade Amaro Alves Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.484/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tânia Maria Japiassú de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.492/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Abílio dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.494/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Ramos dos Santos
Advogado : Dr. Joilso Nunes
Agravado(s) : Márcio Silvano da Mota
Advogado : Dr. Horácio Lobo de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.495/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado(s) : Elizabeth Cruz Muller
Advogado : Dr. Marcelo Chalhó
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado. Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96

Processo : AIRR-594.496/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Agravado(s) : Celeste Torres Nogueira e Outro
Advogada : Dra. Arlette Silva da Costa Netto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado. Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96

Processo : AIRR-594.499/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Infoglobó Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : George da Silva Maurelli
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.607/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auberés Barbado
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-594.608/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indutemp Indústria e Comércio de Têmpora Ltda.
Advogado : Dr. João Eduardo de Crescenzo
Agravado(s) : José Cabral da Silva
Advogado : Dr. Abraão José Franco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-594.609/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valter da Silva
Advogado : Dr. Valdir Bergantin
Agravado(s) : Cerâmica Gytoku Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Molteni Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este invoca, como divergente, jurisprudência inespecífica, contrariando jurisprudência uniforme, sedimentada no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-594.611/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fechaduras Brasil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Joaquim Cavalcante Ambrósio
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional retrata virtual contrariedade a entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula do colendo Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-594.612/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Oldeni Gonzaga Guedes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-594.613/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Manoel da Silva
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE. Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-594.672/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ana Lúcia Saraiva Bicalho
Advogado : Dr. Ivan Figueiró da Silva
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.673/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Nivaldo Oliveira Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.675/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Valdinei Tavares Pimentel
Advogado : Dr. Marcos Fernando do Amparo Esteves
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.676/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Marcas
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado(s) : Aderaldo Mendes Monteiro
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.677/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Guanauto Veículos S.A.
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado(s) : Jorge Guilherme Barreto
Advogado : Dr. Renato Goldstein
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado. Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-594.678/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco-Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Correia
Advogado : Dr. Paulo Roberto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.679/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz-Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Ronaldo Barcelos Vieira

Advogado : Dr. César Marques de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.680/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rio Sul Bum Bum Biquinis Ltda.
Advogado : Dr. Abraão Soares dos Santos
Agravado(s) : Ivone da Silva Hermenegildo
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado. Inobservada a Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-594.703/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Akzo Nobel Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Paulo Roberto de Almeida Tavares
Advogado : Dr. Marcelo Soares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.840/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Osni Brunharo Peternella
Advogada : Dra. Solange Isabel Pacheco Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.841/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Alderacy Sena e Outros
Advogado : Dr. Ubiratan Pires Ramos
Agravado(s) : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.842/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Orleyde Maria Araújo Cerqueira
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria Lúcia Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não conhecido, porque interposto fora do octídio legal insculpido no artigo 897, caput, da CLT

Processo : AIRR-594.855/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Rodrigues da Silva e Outro
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da cópia da contestação importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.863/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Lúcio Paixão de Moura e Outros
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.867/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
Agravado(s) : Marilene da Silva
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - TO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo. a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.873/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Nacional S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Robson Barreto da Cruz
Advogada : Dra. Debórah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão Regional.

Processo : AIRR-594.874/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Cleusa Maria de Lourdes Thomé
Advogado : Dr. Moacyr Flores P. das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 da SDI DO TST - "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : RR-240.686/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Ricardo de Queiroz Duarte
Recorrente(s) : Elir Pedro Machado
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, quanto ao tema vínculo de emprego, unanimemente negar provimento e, quanto ao tema reintegração no emprego, por maioria dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do Reclamante, mantendo a condenação no tocante ao pagamento dos salários do período coberto pela garantia de emprego, instituída pela norma coletiva vigente até 31/10/91, vencidos os Srs. Ministros Francisco Fausto, que juntará voto divergente, e Mauro César. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrente.
EMENTA : **REINTEGRAÇÃO NO EMPREGADO** - Os direitos instituídos em cláusulas de acordo coletivo de trabalho, vigoram, tão-somente, durante o período de vigência nela previsto.

Processo : RR-245.541/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Uracy Peixoto Leal
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Recorrido(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST.**
 Estando a decisão regional em consonância com Enunciado do TST, o Recurso de Revista não comporta conhecimento, conforme regra do artigo 896, alínea "a", da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-251.064/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cristiano Paixão A Pinto
Recorrido(s) : Valdir Brito dos Santos
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan
Recorrido(s) : Município de Tramandai
Advogado : Dr. João Batista Comparsi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-252.096/1996.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : José dos Santos
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Xavier
Recorrido(s) : Companhia Açucareira Alagoana-Usina Uruba
Advogado : Dr. Douglas Alberto M do Passo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal, restabelecer a r. Sentença de primeiro grau, no particular.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS.** Tendo sido proposta a ação dentro do biênio prescricional, permanece inalterado o prazo de trinta anos para os direitos relativos aos depósitos do FGTS, conforme orientação contida no Enunciado nº 95 do TST.
 Recurso conhecida e provida.

Processo : ED-RR-258.778/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para imprimir efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** A natureza da omissão suprida no julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado (Inteligência do Enunciado nº 278/TST).

Processo : RR-260.177/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Jonas Marques Veiga
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, quanto ao Recurso da MASSA FALIDA ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito. Quanto ao Recurso da ITAIPU BINACIONAL, unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito.
EMENTA : **MANDATO EXPRESSO COM VALIDADE EXAURIDA. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO.** Afasta-se a irregularidade de representação, tendo em vista a configuração de mandato tácito nos autos (Inteligência do Enunciado nº 164/TST).
 Revista da Reclamada MASSA FALIDA DE ENGE-RIO provida.
DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. SOLIDARIEDADE. Satisfeito o depósito recursal por uma das empresas reclamadas, na hipótese de litisconsórcio passivo, não há razão para exigir da outra essa obrigação, pois, de outra forma, estar-se-ia diante de uma dupla garantia para uma só obrigação (Inteligência do artigo 899 da CLT).
 Revista da Reclamada ITAIPU provida.

Processo : RR-269.969/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Milton Rosa Romano e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido(s) : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-269.978/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Elizangela Paixão do Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Araújo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-275.748/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : José Lourenço e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido(s) : Município de Vicosá
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-294.930/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : José Carlos Jorge dos Santos
Advogado : Dr. Éryka Farias de Negri
Embargado(a) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA** - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-312.505/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Elbio Paulino da Silva
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado(a) : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Eduardo de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos para prevenir eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-312.508/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Firmino Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : RR-314.175/1996.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procuradora : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira
Recorrido(s) : Gláucia Maria Sarmiento Porto
Advogado : Dr. Luciano André Costa de Almeida
Recorrente(s) : Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - Fusal
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA : **FGTS - Prescrição** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362/TST)

Processo : RR-316.425/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Jose Rubens B de Leao
Recorrido(s) : Raimundo Nonato Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS PARA O FGTS - ARTIGO 7º, XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO** - Consoante entendimento desta Corte, que manteve em vigência o Enunciado nº 95/TST, mesmo após o advento da Constituição de 1988, permanece trintenária a prescrição do direito às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço reclamadas no biênio posterior à ruptura do pacto laboral ou no curso do contrato de trabalho. Incidência da prescrição consagrada no art. 23, § 5º, da Lei 8036/90. Inaplicabilidade, ao caso, da prescrição quinquenal, não se podendo falar em afronta ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição, nem em divergência jurisprudencial, estando acorde a decisão recorrida com o Enunciado nº 95/TST, cuja incidência torna superados os arestos indicados para confronto. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.740/1996.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Município de Campo Grande
Advogada : Dra. Maria Vania de Oliveira
Recorrido(s) : José Aparecido Ribeiro
Advogado : Dr. Emervall Carmona Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-317.742/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Antônio Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
Recorrido(s) : Município de Arandu
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dalcim
Advogado : Dr. Márcio de Paula Assis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-318.367/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Vilmar Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada para aplicar-lhes os efeitos modificativos do Enunciado 278/TST e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE** - O art. 535, do CPC, dispõe em seus incisos I e II, que cabem Embargos Declaratórios quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
 II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
 Pela Lei 8.950, de 13/12/90, o referido artigo suprimiu a expressão dúvida, dentre as hipóteses de cabimento dos Declaratórios. Embargos do Reclamante não conhecidos.
Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - OMISSÃO - Configurada na decisão embargada a omissão apontada quanto a um dos temas enfocados no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la.

Processo : RR-318.848/1996.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Arlindo João dos Santos
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER
Procurador : Dr. Auxiliadora C. Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-320.041/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Agnaldo Murilo Albanesi Bezerra e Outros
Advogada : Dra. Patricia Louise Sato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhe efeitos modificativos, dar-lhe parcial provimento. Restando, assim, consignado na parte dispositiva do acórdão embargado, que, com referência às URPs de abril e maio/88, a condenação fica restrita ao valor correspondente a 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Com pertinência ao restante da parte dispositiva do acórdão, fica inalterada.
EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO** - Configurada na decisão embargada a omissão apontada quanto a um dos temas enfocados no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la.

Processo : RR-321.745/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Gerasima Makiyama de Campos
Advogado : Dr. Osnir Mayer
Advogado : Dr. Almiro Bueno Garcia
Advogado : Dr. Kátia Regina Rocha Ramos
Recorrido(s) : Município de Ubitatã
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cury
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **FGTS-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.**
 A matéria não é mais alvo de controvérsia no âmbito desta Corte, estando assim, sedimentada: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço." (Enc.362 do TST). Cumpre esclarecer que o Enc. 95 do TST não encontra-se cancelado, tendo em vista ser trintenária a prescrição em relação ao não recolhimento do FGTS; contudo, deve o empregado ajuizar a reclamatória nos próximos dois anos seguido à extinção do contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 7º, XXIX, letra "a", da Carta Magna, com intuito de fazer valer seu direito de ação, objetivando o pagamento das parcelas retroativas a trinta anos passados.

Processo : RR-325.084/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido(s) : Denize Ferreira Garcia
Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

Processo : RR-325.090/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Suéli Aparecida Lopes
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a Revista do Ministério Público.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista do Reclamado conhecida e provida. Prejudicada a Revista do Ministério Público.

Processo : ED-RR-325.982/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo as omissões, esclarecer que os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.222/91 foram violados em suas literalidades e, também, para acrescentar aos fundamentos e à parte dispositiva, a improcedência da Reclamação, bem como a inversão da sucumbência.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos para que seja observado o princípio da prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-325.983/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Carlos Otávio Pestana
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : RR-329.788/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiyama
Recorrido(s) : Mauro Lúcio da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-331.177/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido(s) : Nisomar Urubatan Freire
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-332.996/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Luiz Augusto Pontarolli
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - incidência mês a mês por violação, e quanto à ajuda alimentação - integração, por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei sobre o valor global, e excluir da condenação a integração no salário da ajuda alimentação.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais - Incidência - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.
AJUDA ALIMENTAÇÃO - PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA REFERIDA VERBA - O art. 458 da CLT estabelece os critérios para se definir a natureza salarial da verba, trabalhista, todavia, imperioso ressaltar que, em face do conteúdo do artigo 7º, XXVI da CF/88, restou preconizado o respeito as pactuações decorrentes de instrumentos normativos. nos quais, inclusive, pode ocorrer a redução salarial (art. 7º, VI). Assim, se as categorias, patronal e profissional, optaram pela instituição do benefício, fixando, sua natureza como indenizatória, deve esta preponderar, pois obedece à conveniência das partes, como faculta a Constituição da República.

Processo : RR-333.032/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Laboratório Médico Santa Luzia Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis
Advogada : Dra. Claudia Bolzani
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema substituição processual - ação de cumprimento - associados, por violação do parágrafo único do art. 872 da CLT e desrespeito a orientação contida no Verbete 310 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos associados do Sindicato profissional.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL - O artigo 8º, III, da CF/88 não revogou o parágrafo único do artigo 872 da CLT, ao contrário este foi recepcionado pela Carta Magna, considerando a orientação consubstanciada no item I do Enunciado 310 desta Corte, que pacificou

o entendimento de que a Constituição Federal não consagrou a substituição processual ampla. O artigo 872 legitima, tão-somente, o Sindicato a postular em nome dos seus associados e até que esta orientação seja alterada, não há como olvidar sua aplicação. Recurso de Revista provido para limitar a condenação aos associados do sindicato profissional.

Processo : RR-334.379/1996.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : José Rubens de Carvalho
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Recorrido(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamante, como de direito.
EMENTA : DESERÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO DE OFÍCIO - O § 9º do artigo 789 da CLT assegura textualmente a competência dos Presidentes dos Tribunais para, de ofício, conceder o benefício da justiça gratuita. Conseqüentemente esse benefício pode ser conhecido até de ofício pelo Regional. Recurso de Revista conhecido e provido para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

Processo : RR-334.462/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sezefredo Traunig
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria - anuênios, gratificação de função e piso salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ANUÊNIO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E PISO SALARIAL. De acordo com o regulamento do Instituto Assistencial Sulbancos, são assegurados aos inativos os mesmos aumentos concedidos em virtude de Dissídio Coletivo, como se na ativa estivessem. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-335.808/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido(s) : Vera Lúcia Gomes de Ângelo
Advogada : Dra. Danielle Cury M Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A matéria, em debate, encontra-se pacificada neste TST, ante reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988 é o salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.960/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido(s) : Alceu Marcolino da Silva
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor e excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento.
EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Com a modernização do direito do trabalho surgiu a necessária flexibilização nas relações de trabalho. Seguindo esta linha de pensamento moderno, o inciso III do art. 8º da Carta Magna de 1988 deu poderes aos Sindicatos para assumirem, efetivamente, os anseios da categoria e transigirem com os empregadores benefícios e renúncias. Este direito social do trabalhador deve ser respeitado, a teor do art. 7º, XXVI, da Lei Maior. Assim, não há que se negar validade à cláusula que estipulou a inexistência dos turnos ininterruptos de revezamento, se os empregados assim acordaram. Não é difícil inferir que houve, no acordo coletivo, a renúncia de possíveis horas extras, porém, presume-se que algum benefício foi concedido em troca, porque, na realidade é assim que se operam os acordos coletivos. Este entendimento é de suma importância para a evolução das relações de trabalho, sob pena de vivermos sob a égide de velhas fórmulas, que o mundo moderno já não aceita mais. **Quitação. Validade - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST.**

Processo : RR-337.961/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido(s) : Valdemar Caetani
Advogado : Dr. Luiz Carlos Germano

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em função da ausência do intervalo intrajornada, destinado a descanso e refeição do empregado.
EMENTA : HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. A NTES DA I. EI nº 8.923/94 A inobservância DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO NÃO IMPLICAVA PAGAMENTO DO TEMPO FALTANTE PARA COMPLETAR O INTERVALO LEGAL.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-338.704/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze R. da Silva
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simon
Recorrido(s) : Nelson Andrade
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Valter Mariano

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 209/210, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento, abordando o ponto explicitado nos Embargos de Declaração. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado, em face do provimento dado ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O julgador deve estar atento ao prolar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.168/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Carlos Francisco Staub Amoretti
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

"*Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.*" (Enunciado nº 333)

Processo : RR-339.315/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Valdenizio José da Rocha
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto à irredutibilidade salarial - interstício salarial entre níveis - alteração contratual e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis.

EMENTA : **IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** A não aplicação do interstício salarial entre níveis em decorrência de decisão preferida pelo TST, não acarreta alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-339.822/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Luiz Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao mesmo para retirar da condenação a devolução de parcelas de descontos efetivados sob as rubricas "Portus-Contrib", "F. Jôia Portus", "SD Serv Port RJ" e "Unimed Assist. Méd."

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS**

Com o advento do Enunciado 342, da Súmula da Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mantemo-nos no entendimento no sentido de que se não há vício de consentimento no ato jurídico de disponibilidade praticado pelo obreiro no momento de sua contratação, são válidos os descontos efetuados.

Somente no caso do empregado demonstrar a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, será obrigado o empregador a efetuar devolução dos descontos efetuados.

Processo : RR-339.848/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Mario Monte Vieira
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANRISUL - "Resolução 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência dos Ens. 51 e 288." - OJ/SDI- 155. Recurso não conhecido.**

Processo : RR-340.952/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Roney Pinto Guimarães
Recorrido(s) : José Álvés Cordeiro e Outros

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento para, anulando os atos praticados após a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário de fls. 114 a 116, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional para que se proceda à intimação pessoal do representante legal da União, nos termos da Lei Complementar nº 73/93.

EMENTA : **NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA UNIÃO.**

1. A União é representada pela Advocacia-Geral da União judicial e extrajudicialmente, devendo ser citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa do Advogado-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Chefe ou Procurador Seccional.

Processo : RR-340.955/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça
Recorrido(s) : Maria Elza de Araújo Silva e Outros
Advogado : Dr. José Conrado Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à reformatio in pejus e aos efeitos da nulidade de contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgrediu literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-340.970/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Joao A. Fleury Rocha
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Ensino de Terceiro Grau Público na cidade de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST/PR
Advogado : Dr. Mauro Cavalcante de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao item VIII do Enunciado 310/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - ITEM VIII DO ENUNCIADO 310/TST** - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação a verba honorária.

Processo : RR-341.780/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Éder Sivers
Recorrido(s) : Francisco Soares das Chagas
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel
Advogado : Dr. Nelson Frederico A V Barca

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. No caso, não houve condenação a esse respeito. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para declarar improcedente a reclamação.

Processo : RR-341.876/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Recorrido(s) : Marly dos Santos Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-341.877/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Recorrido(s) : Eraldino Gomes dos Santos Júnior e outros
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao abono por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO. FEBEM. A concessão do abono por tempo de serviço, instituída pela Deliberação 24/86, ficou condicionada a disponibilidade orçamentária por parte do Governo Estadual, razão pela qual não se incorporou ao patrimônio jurídico dos funcionários da FEBEM, conforme dispõe no seu art. 3º.
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-342.137/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Ademar Antunes de Barros e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.140/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Telmo da Costa Lemos
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o En. nº 329 do TST quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST)

Processo : RR-342.246/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s) : Maria do Socorro Oliveira
Advogado : Dr. Jorio Queiroz de Castro
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS
 A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-342.528/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Metalúrgica Universo Ltda.
Advogado : Dr. Amaranto Gomes do Nascimento
Recorrido(s) : Flávio Ferreira de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-342.534/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA AMBROSIO
Advogada : Dra. MONICA CARVALHO DE AGUIAR
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INAPLICÁVEIS. O entendimento desta Corte é no sentido de que havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Não SE TRATA, POIS, DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL AO EMPREGADO, RESTANDO INCÓLUME O ART. 468 DA CLT, POIS A OPÇÃO FOI MANIFESTO ATO UNILATERAL DO O breiro, O QUAL PODERIA PERMANECER NO ANTIGO QUADRO.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.556/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA
Recorrido(s) : Alba Cleia de Aguiar Bezerra
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda na forma da lei.
EMENTA : DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA. Os descontos relativos ao Imposto de Renda são devidos por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial, nos termos do Provimento nº 1/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92 no seu art. 46.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.843/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRAS)
Procuradora : Dra. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido(s) : ROBERTO MILEO VIOLA
Advogado : Dr. Albetto Lúcio Moraes Nogueira
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da União Federal por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos, e não conhecer do Recurso da Reclamada.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.
 Recurso da União parcialmente conhecido e provido.
 Recurso da Petrobrás não conhecido.

Processo : RR-342.850/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Recorrido(s) : Hélio Dias Ferreira e Outros
Advogado : Dr. SERGIO FERRAZ
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT

Processo : RR-342.853/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. SUZETTE M. R. ANGELI
Recorrido(s) : Adão Adelor dos Santos e Outros
Advogado : Dr. PAULO ROGERIO RIGHI OLIVEIRA
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.857/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Fundação Universidade do Rio Grande
Advogado : Dr. SERGIO AMARAL CAMPELLO
Recorrido(s) : Carlos Fernando Maciel de Barros
Advogado : Dr. Antônio Mário Arpini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-342.863/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARULLI XAVIER
Advogado : Dr. DAISON CARVALHO FLORES
Recorrido(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista quando argüida preliminar de nulidade em face de divergência jurisprudencial.

Processo : RR-342.865/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : LUIZ FERREIRA SALGADO FILHO
Advogado : Dr. RONALDO SPOSARO JUNIOR
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, EFEITOS

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-342.868/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. PAULO EDUARDO P TEIXEIRA
Recorrido(s) : Sérgio Caliope Monteiro de Melo
Advogado : Dr. MAURICIO MELO DE MORAIS
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar indevidas as diferenças salariais constantes de Convenções Coletivas de Trabalho celebradas após a liquidação extrajudicial do BANDERN - Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do BANDERN, que trata da mesma matéria.

EMENTA : INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. aplicabilidade de CLÁUSULA DE convenção coletiva.

Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho permanecem se, durante a sua vigência, a instituição financeira bancária for liquidada extrajudicialmente. Todavia, não se pode cogitar de aplicar cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada após a liquidação extrajudicial, aos empregados da referida instituição financeira, uma vez que o regime especial instituído tem por objetivo dar sobrevida à instituição a fim de que seu desaparecimento se faça de modo menos gravoso para a coletividade.

Processo : RR-343.225/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Recorrido(s) : Araci Maria do Nascimento
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO (REVISÃO DO ENUNCIADO 42)

1. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-343.249/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido(s) : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento visando à cobrança de contribuições assistencial e confederativa, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL.

1. Com o advento do artigo 114 da Constituição Federal, cessou a competência da Justiça Estadual Comum para apreciação das ações em que o Sindicato busca o pagamento das contribuições assistencial e confederativa previstas em Normas Coletivas do Trabalho.
 2. Hoje a matéria está regulamentada na Lei nº 8.984/95 que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar dissídios originários de convenções e acordos coletivos, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empresa.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.771/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Manuel Sérgio da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-343.773/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Tania Nigri
Recorrido(s) : Alberto Sáyão Moreira e Outros
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Contrato de prestação de serviços. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO nº 331, II, do TST. CONTRATAÇÕES ANTERIORES A 5/10/88. O ITEM II DO E NUNCIADO 331 DO TST APLICA-SE APENAS AOS CASOS DE CONTRATAÇÕES PELOS ÓRGÃOS da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRECTA OU FUNDACIONAL, ATRAVÉS DE EMPRESA INTERPOSTA, OCORRIDOS APÓS 5/10/88.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-343.778/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Paulo César de Miranda e Outros
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido(s) : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-343.780/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Edson Paiva dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Mancuso
Recorrido(s) : Yashica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. David Foot
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, restabelecer a sentença, determinando o pagamento do adicional das horas extras e reflexos.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE INDIVIDUAL. INVALIDADE. ARTIGO 7º, XIII, DA CARTA MAGNA. A partir da edição da Carta Constitucional de 1988, não mais é possível o ajuste individual para compensação de jornada, tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIII, no sentido de que é "facultada a compensação de jornada, mediante acordo ou coletiva de trabalho."
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.185/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Recorrido(s) : M. C. Serrão Líquidos e Comestíveis
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, para apreciação de ação relativa à cobrança de contribuição assistencial, por consequência, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada antes da promulgação da nova Carta Federal, operou-se. no curso da mesma, alteração de competência em razão da matéria. Tal alteração é pertinente a competência absoluta, e, assim, sente efeitos de imediato. Isto porque, como se sabe, a competência absoluta é improrrogável.

Logo, com o advento do artigo 114, da Constituição Federal, cessou de pronto a competência da Justiça Estadual Comum, para apreciação das ações em que busca o Sindicato, o pagamento de contribuição assistencial prevista, em decisão normativa exarada por esta Justiça Especializada. Impossível, pois, remeter-se os presentes autos àquela Justiça Estadual, se a mesma não mais é competente para o julgamento da reclamatória em exame.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.864/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Leozir Brunetto
Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 85/TST, quanto às horas extras - compensação, e por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras excedentes a oitava diária ao seu respectivo adicional, e provimento parcial, quanto ao tema "correção monetária - época própria", para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com ressalvas dos Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Mauro César Martins de Souza, relator, quanto à correção monetária - época própria.

EMENTA : HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO

Nos termos do Enunciado nº 85 desta C. Corte, o não atendimento das exigências legais, para adoção de regime de compensação de horário semanal, não implica em repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, tão-somente, o adicional respectivo.
 Recurso conhecido e provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-344.874/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Jasmir Lanches e Refeições Ltda.

Advogado : Dr. Milton Cleber Simões Vieira
Recorrido(s) : Evanildo Francisco dos Reis
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-344.883/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler
Recorrido(s) : Edison Luiz Pereira dos Santos e Outro
Advogado : Dr. José Raimundo de Araújo Diniz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à insalubridade - iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação epígrafada a 25/2/91.
EMENTA : **INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ de nº 153 da SDI, é no sentido de que "somente após 26/2/91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho."
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-344.890/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Alexandre Viveiros Pereira
Recorrido(s) : Sulenita Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Lino Fonteneles da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista. Conhecimento.** O recurso de revista não alcança conhecimento quando a insurgência nele trazida não foi objeto de exame pela Corte recorrida. Incidência da orientação do Enunciado 297 do TST.

Processo : RR-344.894/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Tereza D'Elia Gonzaga
Recorrido(s) : Carlos Alberto Gessi Martinez
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-345.149/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte- Secretaria de Saúde Pública
Procurador : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Geraldo Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.161/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A. e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Túlio Valmir Martelozzo
Advogado : Dr. César Augusto Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas devolução de descontos a título de seguro de vida, caixa beneficente e previdência privada e contribuições previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, caixa beneficente e previdência privada; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo

não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso

EMENTA : **descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93).
2. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.620/93).
3. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o benefício" (art. 46 da Lei nº 8.541/92).
4. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT).
5. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.402/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Vanessa Dibax Cwikilins
Advogado : Dr. José Luiz Lapa
Recorrido(s) : Mimoso Ensino Pré-Escolar S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Picanço Prockmann
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** O prazo quinquenal previsto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna é contado retroativamente ao ajuizamento da reclamação, e não do marco relativo ao rompimento do contrato de trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-345.405/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
Recorrido(s) : Rosélia Delgado dos Santos
Advogado : Dr. Ester Silva Damas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Empresa.
EMENTA : **Procuração. Juntada.** O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.406/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Mesblá - Lojas de Departamento S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza
Recorrido(s) : Luiz Otávio dos Santos Caleiras
Advogado : Dr. José Cláudio Codeço Marques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-345.408/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Sebastião Gonçalves Filho
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Recorrido(s) : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-345.410/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSÁ
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : José Enildo da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças e reflexos, relativos à indenização pela garantia de emprego, visto que expressamente consignada na quitação da rescisão do contrato de trabalho, sem ressalva quanto ao valor.
EMENTA : **Quitação. Validade** - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST.
 Revista parcialmente conhecida e provida.